



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 278
em 19/02/2026 às 16:16

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Marechal Floriano/ES, 13 de Fevereiro de 2026.

OF. PMMF Nº. 070/2026

EXMO SR.

JUAREZ JOSÉ XAVIER

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MARECHAL FLORIANO/ES

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos constados no OF/SEGACMMF/PRESIDÊNCIA/Nº. 52/2026, referente ao Requerimento nº. 15/2026, de autoria de Vossa Excelência, que requer ao Poder Executivo cópia integral da documentação referente à Dispensa de Licitação – Processo Administrativo nº 191/2026, cumpre-nos encaminhar em anexo a documentação solicitada que fora fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Sem mais para o momento, apresentamos as nossas,

Cordiais saudações,

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2026.045E 0500001. 09.0001

OFÍCIO/SEMUS Nº 22/2026

Marechal Floriano – ES, 07 de janeiro de 2026.

Ao Senhor

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal de Marechal Floriano – ES

Processo Requerimento Nº **191/2026**
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
GABINETE DO PREFEITO

07/01/2026 14:13:35



REQUERIMENTO
SEMUS - SECRET MUNIC. DE SAUDE
4eaa0ab8-9236-416e-9bc2-8a3992baze4c

juliana.zuccon

Assunto: Solicitação de contratação de serviços profissionais multidisciplinares, para atender a estrutura de retomada do Serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Floriano - ES em cumprimento a decisão judicial – Processo nº 5001017-45.2025.8.08.0055.

Excelentíssimo Prefeito,

CONSIDERANDO a necessidade premente de garantir a continuidade e a eficiência da assistência à saúde no âmbito do município de Marechal Floriano, especialmente diante da decisão judicial com caráter de urgência relativa à contratação de serviços profissionais multidisciplinares, esta Secretaria Municipal de Saúde vem, por meio deste, solicitar a abertura formal do processo administrativo necessário para a futura contratação dos profissionais dos referidos serviços.

CONSIDERANDO o risco de paralisação e comprometimento dos serviços públicos de saúde, caso não sejam adotadas, com a urgência necessária, as medidas administrativas e operacionais exigidas pela referida decisão judicial, o que poderá acarretar prejuízos diretos à população e responsabilização do Município.

CONSIDERANDO risco de perda de recursos destinados à saúde, bem como da possibilidade de comprometimento da continuidade dos serviços, caso não sejam adotadas, com a urgência exigida, as providências administrativas necessárias ao cumprimento da referida decisão judicial.

Diante do exposto, comunica-se, pede ciência e autorização para essa secretaria proceder

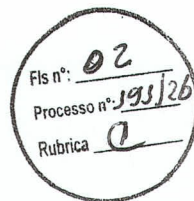
A instauração formal do processo administrativo para contratação de serviços profissionais multidisciplinares

- A elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
- A elaboração do Termo de Referência, com base no ETP;
- A realização da pesquisa de preços e demais diligências legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- A quantidade de profissionais mensais no quadro atual (tabela em anexo x mês ano).

Diante desse cenário, é inequívoco que o Município se encontra diante de prazo exíguo, judicialmente fixado, para estruturar, contratar e operacionalizar serviços assistencialista para atender no

Rua Davide Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES | CEP: 29.255-000
E-mail: saude@marechalfloriano.es.gov.br

02



pronto atendimento, Unidades Básicas de Saúde, Fisioterapia, Transporte Sanitário e demais setores da SEMUS, compatíveis com a demanda local.

Fundamenta-se na necessidade de reorganização, fortalecimento e ampliação da capacidade de gestão e execução das ações de saúde, garantindo a continuidade, a integralidade e a eficiência dos serviços ofertados à população. A retomada plena dos serviços exige suporte técnico especializado, planejamento integrado e atuação coordenada de profissionais de diferentes áreas, essenciais para o adequado funcionamento da rede municipal de saúde.

Sem mais, renovam-se votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Despacho de Correspondência

Fls. N°

Processo N°

Rubrica

191 / 2026

Fls n°: 03

Processo n°: 191/26

Rubrica: C

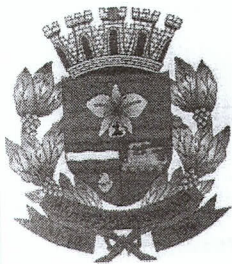
A SEMUS

Considerando a solicitação da referida pasta, com apresentação das justificativas para renúncia da gestão da saúde por parte do município, por força de decisão judicial prolatada nos autos da Ação Civil Pública nº 5001017-45.2025.8.08.0055, certifico os autos do processo e AUTORIZO o prosseguimento do feito.

Em 07/01/2026


ANTONIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

~~Ao Sabente~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARECHAL FLORIANO

Endereço: R BELARMINO PINTO, nº 82, CENTRO, MARECHAL FLORIANO, ES - CEP: 29255-000
Telefone: (27) 3288-2447 CNPJ: 14.499.229/0001-27

07/01/2026 15:15:25

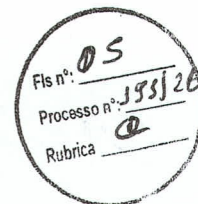
PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

Número/Ano	000010 / 2026 - 07/01/2026
Secretaria	Secretaria Municipal de Saúde
Local/Setor	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Requerente	RAMOM RIGONI GOBETTI
Ficha/Dotação	00015-150000150000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 090002.1012200562.069.33903900000.15000015000
Justificativa	Contratação emergencial, por prazo determinado e estritamente necessário à transição da gestão dos serviços de saúde, de equipe multidisciplinar de saúde e serviços correlatos, com a finalidade de assegurar a continuidade integral, ininterrupta e regular da assistência à população, em observância ao princípio da continuidade do serviço público ao direito fundamental à saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal e da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5001017-45.2025.8.0

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
000	00003564	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS	SV	25,00		
00002	00003570	ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	SV	2,00		
00003	00003575	AUXILIAR DE FARMACIA - 40 HORAS	SV	4,00		
00004	00003563	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL - 40HORAS	SV	7,00		
00005	00002878	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40 H	SV	16,00		
00006	00003562	CIRURGIAO DENTISTA - 40 HORAS	SV	7,00		
00007	00003588	CONDUTOR DE AMBULANCIA - 12 HORAS	SV	4,00		
00008	00002655	CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO ESF - 40HORAS	SRV	7,00		
00009	00002657	CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO PA - 12 HORAS	SV	3,00		
00010	00002676	CONTRATAÇÃO DE PSICÓLOGA - 30HORAS	SV	2,00		
000	00002654	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF - 40HORAS	SV	13,00		
00012	00003593	CONTRATAÇÃO ENFERMEIRO PA NOTURNO - 12HORAS	SV	3,00		
00013	00003569	COORDENADOR CENTRO DE SAUDE - 40HORAS	SV	1,00		
00014	00003576	COORDENADOR DA VIGILANCIA - 40HORAS	SV	1,00		
00015	00003574	COORDENADOR DE REGULACAO - 40HORAS	SV	1,00		
00016	00003581	COORDENADOR DO PA - 40HORAS	SV	1,00		
	00003580	COORDENADOR DO TRANSPORTE SANITARIO - 40HORAS	SV	1,00		
	00003568	COORDENADOR SAUDE BUCAL - 40HORAS	SV	1,00		
	00003567	COORDENADOR SAUDE DA FAMILIA - 40HORAS	SV	1,00		
	00003577	COORDENADOR VIGILANCIA EM SAUDE DO TRABALHO - 40HORAS	SV	1,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARECHAL FLORIANO
Governo do Estado do Espírito Santo



PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

07/01/2026 15:15:25

Número/Ano	/ -
Secretaria	
Local/Setor	
Requerente	
Ficha/Dotação	- -
Justificativa	

CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO

Ramom Rigoni Gobetti
Ramom Rigoni Gobetti
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 13 103/2025

CARIMBO E ASSINATURA DO ORDENADOR DE
DESPESA

Ramom Rigoni Gobetti
Ramom Rigoni Gobetti
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 13 103/2025

CARIMBO E ASSINATURA DO SETOR DE COMPRAS

COTAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

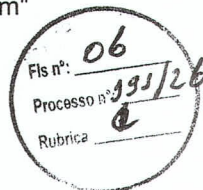
7 de janeiro de 2026 às 15:29

compras saude <comprassaudepmmf@gmail.com>

Cco: "mreducoesaude@gmail.com" <mreducoesaude@gmail.com>, "pedplaservicosmedicos@gmail.com"

<pedplaservicosmedicos@gmail.com>, gestaoemsaudedls@gmail.com, "felizardoecintra@gmail.com"

<felizardoecintra@gmail.com>, "vitalisassistenciasaude@gmail.com" <vitalisassistenciasaude@gmail.com>



BOA TARDE

Solicito uma cotação informal para realizar abertura de processo de contratação emergencial de serviços profissionais multidisciplinares para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano, visando garantir o atendimento à população de forma contínua, eficiente e qualificada, de acordo com as normas técnicas e protocolos assistenciais.

Anexo a tabela para realizar cotação

Thaynara Rhein

Setor Compras/SEMUS

(27) 3288-2447 / 9 9265 - 6436 |

www.marechalfloriano.es.gov.br | comprassaudepmmf@gmail.com

R. Belarmino Pinto, SN | Centro - Marechal Floriano - ES - CEP 29255-000

**PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES.docx**

46K

COTAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

7 de janeiro de 2026 às 19:49

MR Educacao <mreducoesaude@gmail.com>
Para: compras saude <comprassaudepmmf@gmail.com>

Prezados, boa noite!

Em atenção à solicitação de cotação informal para fins de abertura de processo de contratação emergencial de serviços profissionais multidisciplinares no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano, informamos que, após análise interna de disponibilidade técnica, operacional e administrativa, **não temos interesse em participar da referida contratação emergencial no momento.**

Ressaltamos que a presente manifestação não decorre de qualquer impedimento legal ou técnico, tratando-se exclusivamente de decisão estratégica da empresa, considerando o planejamento atual de suas atividades e contratos em vigor.

Agradecemos o contato e a confiança depositada, colocando-nos à disposição para futuras oportunidades que se mostrem compatíveis com nossa capacidade operacional.

Atenciosamente,

MR EDUCAÇÃO E SAÚDE LTDA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

COTAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

8 de janeiro de 2026 às 16:37

DLS Gestão em Saúde <gestaoemsaudedls@gmail.com>
Para: compras saude <comprassaudepmmf@gmail.com>

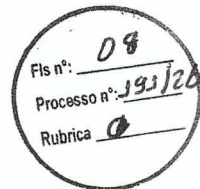
Prezados, boa tarde!

Segue abaixo nossa Proposta Comercial retificada, conforme solicitado.

Qualquer dúvida, nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,
DLS GESTÃO EM SAÚDE LTDA

[Texto das mensagens anteriores oculto]



 **ORÇAMENTO DLS - PM MARECHAL.pdf**
506K

DLS GESTAO EM SAUDE



Ao Município de Marechal Floriano - ES

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA / PLANTÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40h	SV	25,00	R\$ 6.980,24	R\$ 174.505,96
00002	ASSISTENTE SOCIAL	30h	SV	2,00	R\$ 8.978,92	R\$ 17.957,84
00003	AUXILIAR DE FARMÁCIA	40h	SV	4,00	R\$ 4.655,82	R\$ 18.623,28
00004	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40h	SV	16,00	R\$ 5.041,52	R\$ 80.664,27
00005	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	40h	SV	7,00	R\$ 7.808,26	R\$ 54.657,85
00006	CIRURGIÃO DENTISTA	40h	SV	7,00	R\$ 13.737,69	R\$ 96.163,81
00007	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	12h	SV	4,00	R\$ 6.380,63	R\$ 25.522,53
00008	CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO ESF	40h	SV	7,00	R\$ 9.906,88	R\$ 69.348,16
00009	CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO PA (DIA)	12h	SV	3,00	R\$ 9.906,88	R\$ 29.720,64
00010	CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO PA (NOITE)	12h	SV	3,00	R\$ 11.805,63	R\$ 35.416,88
00011	CONTRATAÇÃO DE PSICÓLOGO	30h	SV	2,00	R\$ 8.978,92	R\$ 17.957,84
00012	CONTRAT. DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF	40h	SV	13,00	R\$ 7.058,76	R\$ 91.763,85
00013	COORDENADOR CENTRO DE SAÚDE	40h	SV	1,00	R\$ 14.689,44	R\$ 14.689,44
00014	COORDENADOR DA VIGILÂNCIA	40h	SV	1,00	R\$ 12.310,06	R\$ 12.310,06
00015	COORDENADOR DE REGULAÇÃO	40h	SV	1,00	R\$ 12.310,06	R\$ 12.310,06
00016	COORDENADOR DO PRONTO ATENDIMENTO	40h	SV	1,00	R\$ 14.689,44	R\$ 14.689,44
00017	COORDENADOR DO TRANSPORTE SANITÁRIO	40h	SV	1,00	R\$ 12.310,06	R\$ 12.310,06
00018	COORDENADOR SAÚDE BUCAL	40h	SV	1,00	R\$ 14.689,44	R\$ 14.689,44
00019	COORDENADOR SAÚDE DA FAMÍLIA	40h	SV	1,00	R\$ 14.689,44	R\$ 14.689,44
00020	COORDENADOR VIG. EM SAÚDE TRABALHO	40h	SV	1,00	R\$ 12.310,06	R\$ 12.310,06
00021	COORDENADOR VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	40h	SV	1,00	R\$ 12.310,06	R\$ 12.310,06
00022	COORDENADOR VIGILÂNCIA SANITÁRIA	40h	SV	1,00	R\$ 12.310,06	R\$ 12.310,06
00023	ENFERMEIRO REGULADOR	30h	SV	1,00	R\$ 10.585,00	R\$ 10.585,00
00024	ENFERMEIRO RT	40h	SV	1,00	R\$ 17.544,70	R\$ 17.544,70
00025	FARMACÊUTICO	20h	SV	8,00	R\$ 6.361,60	R\$ 50.892,79
00026	FARMACÊUTICO	30h	SV	1,00	R\$ 8.978,92	R\$ 8.978,92
00027	FISIOTERAPEUTA	20h	SV	4,00	R\$ 7.551,29	R\$ 30.205,16
00028	MOTORISTA	40h	SV	17,00	R\$ 6.266,42	R\$ 106.529,20
00029	NUTRICIONISTA	30h	SV	2,00	R\$ 8.978,92	R\$ 17.957,84

Ⓞ Avenida Ernani do Amaral Peixoto, N°60,
Sala 811, Centro, Niteroi/RJ- 24020-076

gestaoemsaudedls@gmail.com

DLS GESTAO EM SAUDE



00030	RECEPCIONISTA	12h	SV	15,00	R\$ 5.041,52	R\$ 75.622,75
00031	RECEPCIONISTA (NOITE)	12h	SV	3,00	R\$ 5.904,69	R\$ 17.714,06
00032	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DIARISTA	12h	SV	2,00	R\$ 8.298,13	R\$ 16.596,27
00033	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA (DIA)	12h	SV	7,00	R\$ 7.058,76	R\$ 49.411,31
00034	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA (NOITE)	12h	SV	7,00	R\$ 8.298,13	R\$ 58.086,93
00035	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	12h	SV	7,00	R\$ 13.226,75	R\$ 92.587,24
00036	TÉCNICO EM RADIOLOGIA RT	12h	SV	1,00	R\$ 12.755,48	R\$ 12.755,48
00037	VIGIA (DIA)	12h	SV	2,00	R\$ 4.655,82	R\$ 9.311,64
00038	VIGIA (NOITE)	12h	SV	2,00	R\$ 5.447,06	R\$ 10.894,12
VALOR TOTAL MENSAL - R\$ 1.430.594,40						
VALOR TOTAL ANUAL - R\$ 17.167.132,80						

Validade do Orçamento: 30 dias

Forma de Pagamento: O. Bancária / TED

Condição de Pagamento: 15 dias após a prestação de serviço

Niterói - RJ, 08 de janeiro de 2026.

11.313.169/0001-18
DLS GESTÃO EM SAÚDE LTDA
Avenida Ernani do Amaral Peixoto, nº
60, Sala 811, Centro, CEP: 24.020-076
Niterói/RJ

📍 Avenida Ernani do Amaral Peixoto, N°60,
Sala 811, Centro, Niterói/RJ- 24020-076
gestaoemsaudedls@gmail.com



compras saude <comprassaudepmmf@gmail.com>

Fis nº: 11
Processo nº: 111/28
Rubrica: C

COTAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

8 de janeiro de 2026 às 13:43

compras saude <comprassaudepmmf@gmail.com>
Para: gmshealthesolutions@gmail.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES.docx
46K

COTAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

8 de janeiro de 2026 às 16:42

GMS <gmshealthsolutions@gmail.com>

Para: compras saude <comprassaudepmmf@gmail.com>

Olá, Thaynara Rhein!
Esperamos encontrá-la bem!

Encaminhamos nossa Proposta Comercial.

Atenciosamente,
GMS GESTÃO EM SAÚDE LTDA
[Texto das mensagens anteriores oculto]



GMS HEALTH E SOLUTIONS

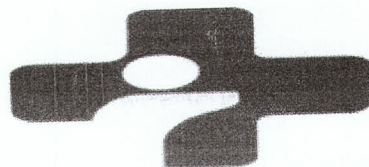
ADMINISTRATIVO

WPP 28 999713435/GMSHEALTHESOLUTIONS@GMAIL.COM



PROPOSTA COMERCIAL GMS - MF ES.pdf
275K





GMS HEALTH E SOLUTIONS

PROPOSTA COMERCIAL



À Prefeitura Municipal de Marechal Floriano – ES

A empresa **GMS GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **54.906.603/0001-86**, encaminha a Proposta Comercial para “Contratação, em caráter emergencial, contratação de serviços profissionais multidisciplinares, a presente contratação decorre de necessidade superveniente e urgente, originada pelas decisões judiciais proferidas nos autos da Ação Civil Pública nº 5001017-45.2025.8.08.0055”.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CH	UNID	QTDE	VL UNIT	VALOR TOTAL
00001	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40h	SV	25,00	R\$ 7.736,68	R\$ 54.156,77
00002	ASSISTENTE SOCIAL	30h	SV	2,00	R\$ 13.611,75	R\$ 95.282,22
00003	AUXILIAR DE FARMÁCIA	40h	SV	4,00	R\$ 6.322,14	R\$ 25.288,55
00004	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40h	SV	16,00	R\$ 9.816,06	R\$ 68.712,40
00005	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	40h	SV	7,00	R\$ 9.816,06	R\$ 29.448,17
00006	CIRURGIÃO DENTISTA	40h	SV	7,00	R\$ 11.697,40	R\$ 35.092,20
00007	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	12h	SV	4,00	R\$ 8.896,61	R\$ 17.793,21
00008	CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO ESF	40h	SV	7,00	R\$ 6.994,05	R\$ 90.922,60
00009	CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO PA - DIURNO	12h	SV	3,00	R\$ 14.554,77	R\$ 14.554,77
00010	CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO PA - NOTURNO	12h	SV	3,00	R\$ 12.197,20	R\$ 12.197,20
00011	CONTRATAÇÃO DE PSICÓLOGO	30h	SV	2,00	R\$ 12.197,20	R\$ 12.197,20
00012	CONTRAT. DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF	40h	SV	13,00	R\$ 14.554,77	R\$ 14.554,77
00013	COORDENADOR CENTRO DE SAÚDE	40h	SV	1,00	R\$ 12.197,20	R\$ 12.197,20
00014	COORDENADOR DA VIGILÂNCIA	40h	SV	1,00	R\$ 14.554,77	R\$ 14.554,77
00015	COORDENADOR DE REGULAÇÃO	40h	SV	1,00	R\$ 14.554,77	R\$ 14.554,77
00016	COORDENADOR DO PRONTO ATENDIMENTO	40h	SV	1,00	R\$ 12.197,20	R\$ 12.197,20
00017	COORDENADOR DO TRANSPORTE SANITÁRIO	40h	SV	1,00	R\$ 12.197,20	R\$ 12.197,20
00018	COORDENADOR SAÚDE BUCAL	40h	SV	1,00	R\$ 12.197,20	R\$ 12.197,20
00019	COORDENADOR SAÚDE DA FAMÍLIA	40h	SV	1,00	R\$ 10.487,96	R\$ 10.487,96
00020	COORDENADOR VIG. EM SAÚDE TRABALHO	40h	SV	1,00	R\$ 17.383,86	R\$ 17.383,86
00021	COORDENADOR VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	40h	SV	1,00	R\$ 6.303,28	R\$ 50.426,23
00022	COORDENADOR VIGILÂNCIA SANITÁRIA	40h	SV	1,00	R\$ 8.896,61	R\$ 8.896,61
00023	ENFERMEIRO REGULADOR	30h	SV	1,00	R\$ 7.482,06	R\$ 29.928,25
00024	ENFERMEIRO RT	40h	SV	1,00	R\$ 6.208,98	R\$ 105.552,58
00025	FARMACÊUTICO - 20 HORAS	20h	SV	8,00	R\$ 8.896,61	R\$ 17.793,21



GMS HEALTH E SOLUTIONS

00026	FARMACÊUTICO 30 HORAS	30h	SV	1,00	R\$ 8.896,61	R\$ 8.896,61
00027	FISIOTERAPEUTA	20h	SV	4,00	R\$ 7.482,06	R\$ 29.928,25
00028	MOTORISTA	40h	SV	17,00	R\$ 6.208,98	R\$ 105.552,58
00029	NUTRICIONISTA	30h	SV	2,00	R\$ 8.896,61	R\$ 17.793,21
00030	RECEPCIONISTA	12h	SV	15,00	R\$ 4.995,30	R\$ 74.929,47
00031	RECEPCIONISTA NOTURNO	12h	SV	3,00	R\$ 5.850,55	R\$ 17.551,66
00032	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DIARISTA	12h	SV	2,00	R\$ 8.222,06	R\$ 16.444,12
00033	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA DIA	12h	SV	7,00	R\$ 6.994,05	R\$ 48.958,32
00034	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA NOITE	12h	SV	7,00	R\$ 8.222,06	R\$ 57.554,42
00035	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	12h	SV	7,00	R\$ 13.105,49	R\$ 91.738,44
00036	TÉCNICO EM RADIOLOGIA RT	12h	SV	1,00	R\$ 12.638,54	R\$ 12.638,54
00037	VIGIA - DIURNO	12h	SV	2,00	R\$ 4.613,14	R\$ 9.226,27
00038	VIGIA - NOTURNO	12h	SV	2,00	R\$ 5.397,12	R\$ 10.794,24
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 142.174,99	R\$ 1.421.749,99

Validade do Orçamento: 20 dias

Forma de Pagamento: Transferência Bancária

Condição de Pagamento: 10 dias após a prestação do serviço

Vila Velha - ES, 08 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANGELA MARIA TAMY VIANA
Data: 08/01/2026 16:33:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GMS GESTÃO EM SAÚDE LTDA

Ângela Maria Tamy Viana

Representante Comercial

CNPJ: 54.906.603/0001-86

Rua Moema - nº 25 - Sala 1.104 - Edif. The Point
Office - Divino Espírito Santo
Vila Velha/ES - CEP 29.107-250

COTAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Pedpla Servicos medicos <pedplaservicosmedicos@gmail.com>
Para: compras saude <comprassaudepmmf@gmail.com>

8 de janeiro de 2026 às 17:30

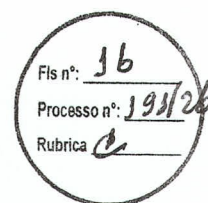
Segue orçamento

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PROPOSTA PEDPLA - MARECHAL FLORIANO (1) (2).pdf
281K

Pedpla Médica



Ao Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Floriano – ES

ORÇAMENTO

A PEDPLA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 27.164.252/0001-02, apresenta o presente orçamento referente à prestação dos serviços descritos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/SERVIÇO	Carga Horária	UND.	QTDE	VALOR UNIT. P/ PROFISSIONAL	VALOR TOTAL
00001	VIGIA – NOITE	12h	SV	2,00	R\$ 5.441,86	R\$ 10.883,73
00002	VIGIA – DIA	12h	SV	2,00	R\$ 4.651,38	R\$ 9.302,76
00003	TÉCNICO EM RADIOLOGIA RT	12h	SV	1,00	R\$ 12.743,32	R\$ 12.743,32
00004	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	12h	SV	7,00	R\$ 13.214,14	R\$ 92.498,96
00005	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA – NOITE	12h	SV	7,00	R\$ 8.290,22	R\$ 58.031,55
00006	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA – DIA	12h	SV	7,00	R\$ 7.052,03	R\$ 49.364,20
00007	TÉCNICO DE ENFERMAGEM – DIARISTA	12h	SV	2,00	R\$ 8.290,22	R\$ 16.580,44
00008	RECEPCIONISTA – NOITE	12h	SV	3,00	R\$ 5.899,06	R\$ 17.697,17
00009	RECEPCIONISTA – DIA	12h	SV	15,00	R\$ 5.036,71	R\$ 75.550,65
00010	NUTRICIONISTA	30h	SV	2,00	R\$ 8.970,36	R\$ 17.940,72
00011	MOTORISTA	40h	SV	17,00	R\$ 6.260,45	R\$ 106.427,63
00012	FISIOTERAPEUTA – 20 HORAS	20h	SV	4,00	R\$ 7.544,09	R\$ 30.176,36
00013	FARMACÊUTICO – 30 HORAS	30h	SV	1,00	R\$ 8.970,36	R\$ 8.970,36
00014	FARMACÊUTICO – 20 HORAS	20h	SV	8,00	R\$ 6.355,53	R\$ 50.844,27
00015	ENFERMEIRO RT	40h	SV	1,00	R\$ 17.527,97	R\$ 17.527,97
00016	ENFERMEIRO REGULADOR	30h	SV	1,00	R\$ 10.574,91	R\$ 10.574,91
00017	COORDENADOR VIGILÂNCIA SANITÁRIA	40h	SV	1,00	R\$ 12.298,32	R\$ 12.298,32
00018	COORDENADOR VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	40h	SV	1,00	R\$ 12.298,32	R\$ 12.298,32
00019	COORDENADOR VIGILÂNCIA EM SAÚDE TRABALHO	40h	SV	1,00	R\$ 12.298,32	R\$ 12.298,32
00020	COORDENADOR SAÚDE DA FAMÍLIA	40h	SV	1,00	R\$ 14.675,43	R\$ 14.675,43
00021	COORDENADOR SAÚDE BUCAL	40h	SV	1,00	R\$ 14.675,43	R\$ 14.675,43
00022	COORDENADOR DO TRANSPORTE SANITÁRIO	40h	SV	1,00	R\$ 12.298,32	R\$ 12.298,32
00023	COORDENADOR DO PRONTO ATENDIMENTO	40h	SV	1,00	R\$ 14.675,43	R\$ 14.675,43
00024	COORDENADOR DE REGULAÇÃO	40h	SV	1,00	R\$ 12.298,32	R\$ 12.298,32
00025	COORDENADOR DA VIGILÂNCIA	40h	SV	1,00	R\$ 12.298,32	R\$ 12.298,32

 Rua José Mário Cequeira, 107, Lions
Itaperuna/RJ - 28300-000
 pedplaservicosmedicos@gmail.com

Pedpla Médica



ITEM	ESPECIFICAÇÃO/SERVIÇO	Carga Horária	UND.	QTDE	VALOR UNIT. P/ PROFISSIONAL	VALOR TOTAL
00026	COORDENADOR CENTRO DE SAÚDE	40h	SV	1,00	R\$ 14.675,43	R\$ 14.675,43
00027	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF	40h	SV	13,00	R\$ 7.052,03	R\$ 91.676,36
00028	CONTRATAÇÃO DE PSICÓLOGO	30h	SV	2,00	R\$ 8.970,36	R\$ 17.940,72
00029	CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO PA - NOITE	12h	SV	3,00	R\$ 11.794,37	R\$ 35.383,12
00030	CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO PA - DIA	12h	SV	3,00	R\$ 9.897,43	R\$ 29.692,30
00031	CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO ESF	40h	SV	7,00	R\$ 9.897,43	R\$ 69.282,04
00032	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	12h	SV	4,00	R\$ 6.374,55	R\$ 25.498,20
00033	CIRURGIÃO DENTISTA	40h	SV	7,00	R\$ 13.724,59	R\$ 96.072,12
00034	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	40h	SV	7,00	R\$ 7.800,82	R\$ 54.605,73
00035	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40h	SV	16,00	R\$ 5.036,71	R\$ 80.587,36
00036	AUXILIAR DE FARMÁCIA	40h	SV	4,00	R\$ 4.651,38	R\$ 18.605,52
00037	ASSISTENTE SOCIAL	30h	SV	2,00	R\$ 8.970,36	R\$ 17.940,72
00038	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40h	SV	25,00	R\$ 6.973,58	R\$ 174.339,58

Valor Total do Orçamento: R\$ 1.429.230,43 (um milhão quatrocentos e vinte e nove mil duzentos e trinta reais e quarenta e três centavos).

Validade do Orçamento: 15 dias

Forma de Pagamento: Transferência Bancária

Itaperuna - RJ, 08 de janeiro de 2026.

DEBORA
ROSMANINHO
COUTINHO DE
MELO:13216157792

Assinado de forma digital por
DEBORA ROSMANINHO
COUTINHO DE
MELO:13216157792
Dados: 2026.01.08 16:16:02
-03'00'

PEDPLA MÉDICA LTDA
27.164.252/0001-02



Rua José Mário Cequeira, 107, Lions
Itaperuna/RJ - 28300-000

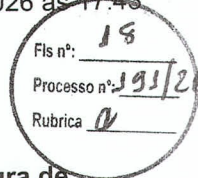


pedplaservicosmedicos@gmail.com

COTAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Felizardo Cintra <felizardoecintra@gmail.com>
Para: compras saude <comprassaudepmmf@gmail.com>

8 de janeiro de 2026 às 17:43



Prezados,

Em atenção à solicitação encaminhada por essa Municipalidade, referente à **cotação informal para abertura de processo de contratação emergencial de serviços profissionais multidisciplinares**, destinados a assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano, vimos, por meio deste, **manifestar nosso interesse em atender à demanda apresentada**.

Dessa forma, encaminhamos **anexa a este e-mail a proposta comercial**, elaborada com base na tabela disponibilizada por essa Administração, contemplando os valores cotados para os serviços solicitados, bem como as condições de execução, prazos e demais informações pertinentes.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer **esclarecimentos adicionais**, ajustes técnicos ou complementações que se façam necessários para a adequada instrução do processo administrativo de contratação emergencial.

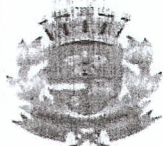
Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FELIZARDO E CINTRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **PROPOSTA COMERCIAL - FELIZARDO.pdf**
493K

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARECHAL FLORIANO**

Endereço: R BELARMINO PINTO, nº 82, CENTRO, MARECHAL FLORIANO, ES - CEP: 29255-000
Telefone: (27) 3288-2447 CNPJ: 14.499.229/0001-27

Fls nº: 19
Processo nº: 191/26
Rubrica: e

PROPOSTA COMERCIAL

Contratação, em caráter emergencial, contratação de serviços profissionais multidisciplinares, a presente contratação decorre de necessidade superveniente e urgente, originada pelas decisões judiciais proferidas nos autos da Ação Civil Pública nº 5001017-45.2025.8.08.0055.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
00001	00003564	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SV	25,00	R\$ 7.000,72	R\$ 175.017,89
00002	00003570	ASSISTENTE SOCIAL	SV	2,00	R\$ 9.005,26	R\$ 18.010,52
00003	00003575	AUXILIAR DE FARMACIA	SV	4,00	R\$ 4.669,48	R\$ 18.677,91
00004	00003563	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	SV	7,00	R\$ 7.831,17	R\$ 54.818,19
00005	00002878	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SV	16,00	R\$ 5.056,31	R\$ 80.900,91
00006	00003562	CIRURGIAO DENTISTA	SV	7,00	R\$ 13.777,99	R\$ 96.445,92
00007	00003588	CONDUTOR DE AMBULANCIA	SV	4,00	R\$ 6.399,35	R\$ 25.597,41
00008	00002655	CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO ESF	SRV	7,00	R\$ 9.935,94	R\$ 69.551,60
00009	00002657	CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO PA	SV	3,00	R\$ 9.935,94	R\$ 29.807,83
00010	00002676	CONTRATAÇÃO DE PSICÓLOGA	SV	2,00	R\$ 9.005,26	R\$ 18.010,52
00011	00002654	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF	SV	13,00	R\$ 7.079,47	R\$ 92.033,05
00012	00003593	CONTRATAÇÃO ENFERMEIRO PA NOTURNO	SV	3,00	R\$ 11.840,26	R\$ 35.520,78
00013	00003569	COORDENADOR CENTRO DE SAUDE	SV	1,00	R\$ 14.732,53	R\$ 14.732,53
00014	00003576	COORDENADOR DA VIGILANCIA	SV	1,00	R\$ 12.346,17	R\$ 12.346,17
00015	00003574	COORDENADOR DE REGULACAO	SV	1,00	R\$ 12.346,17	R\$ 12.346,17
00016	00003581	COORDENADOR DO PA	SV	1,00	R\$ 14.732,53	R\$ 14.732,53
00017	00003580	COORDENADOR DO TRANSPORTE SANITARIO	SV	1,00	R\$ 12.346,17	R\$ 12.346,17
00018	00003568	COORDENADOR SAUDE BUCAL	SV	1,00	R\$ 14.732,53	R\$ 14.732,53
00019	00003567	COORDENADOR SAUDE DA FAMILIA	SV	1,00	R\$ 14.732,53	R\$ 14.732,53
00020	00003577	COORDENADOR VIGILANCIA EM SAUDE DO TRABALHO	SV	1,00	R\$ 12.346,17	R\$ 12.346,17
00021	00003578	COORDENADOR VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	SV	1,00	R\$ 12.346,17	R\$ 12.346,17
00022	00003579	COORDENADOR VIGILANCIA SANITARIA	SV	1,00	R\$ 12.346,17	R\$ 12.346,17
00023	00003561	ENFERMEIRO REGULADOR	SV	1,00	R\$ 10.616,06	R\$ 10.616,06
00024	00003582	ENFERMEIRO RT	SV	1,00	R\$ 17.596,17	R\$ 17.596,17
00025	00003572	FARMACEUTICO 20 HORAS	SV	8,00	R\$ 6.380,26	R\$ 51.042,09
00026	00003591	FARMACEUTICO 30 HORAS	SV	1,00	R\$ 9.005,26	R\$ 9.005,26
00027	00003573	FISIOTERAPEUTA	SV	4,00	R\$ 7.573,44	R\$ 30.293,77
00028	00003566	MOTORISTA	SV	17,00	R\$ 6.284,81	R\$ 106.841,71
00029	00003571	NUTRICIONISTA	SV	2,00	R\$ 9.005,26	R\$ 18.010,52
00030	00003565	RECEPCIONISTA	SV	15,00	R\$ 5.056,31	R\$ 75.844,60
00031	00003592	RECEPCIONISTA NOTURNO	SV	3,00	R\$ 5.922,01	R\$ 17.766,03
00032	00003585	TECNICO DE ENFERMAGEM DIARISTA	SV	2,00	R\$ 8.322,48	R\$ 16.644,95



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARECHAL FLORIANO

Endereço: R BELARMINO PINTO, nº 82, CENTRO, MARECHAL FLORIANO, ES - CEP: 29255-000
Telefone: (27) 3288-2447 CNPJ: 14.499.229/0001-27

Fis nº: 20

Processo nº: 191/2

Rubrica

00033	00003583	TECNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA DIA	SV	7,00	R\$ 7.079,47	R\$ 49.556,26
00034	00003584	TECNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA NOITE	SV	7,00	R\$ 8.322,48	R\$ 58.257,34
00035	00003587	TECNICO EM RADIOLOGIA	SV	7,00	R\$ 13.265,55	R\$ 92.858,85
00036	00003586	TECNICO EM RADIOLOGIA RT	SV	1,00	R\$ 12.792,90	R\$ 12.792,90
00037	00003589	VIGIA DIURNO	SV	2,00	R\$ 4.669,48	R\$ 9.338,95
00038	00003590	VIGIA NOTURNO	SV	2,00	R\$ 5.463,04	R\$ 10.926,07

VALOR MENSAL - R\$ 1.434.791,23 (um milhão quatrocentos e trinta e quatro mil setecentos e noventa e um reais e vinte e três centavos).

Guarulhos - SP, 08 de janeiro de 2026.

Felizardo e Cintra
FELIZARDO E CINTRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Av. Salgado Filho, 2120, Cond. Vila Almeida, Sala 1403, Centro, CEP: 07.115-000, Guarulhos/SP
CNPJ - 58.652.770/0001-07

COTAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Vitalis Assistência em Saúde <vitalisassistenciasaude@gmail.com>
Para: compras saude <comprassaudepmmf@gmail.com>

9 de janeiro de 2026 às 10:07

Prezados, bom dia!

No momento, não possuímos interesse no atendimento à demanda.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para contratações futuras.

Em qua., 7 de jan. de 2026 às 15:29, compras saude <comprassaudepmmf@gmail.com> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]



--
Vitalis Assistência em Saúde
Tel: (27)99628-3553



**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria Municipal de Saúde

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
(D F D)**

- O Documento de Formalização da Demanda (DFD) inaugura o processo de contratação, informando a necessidade de interesse público que exige a contratação do serviço/material.

Setor Requisitante (Secretaria/Setor/Depto.): Secretaria Municipal de Saúde	
Responsável pela Demanda: Ramom Rigoni Gobetti	Matrícula: 007481-01
E-mail: saude.mfloriano@gmail.com	Telefone: (27) 3288 - 2447
Objeto da futura contratação: Contratação emergencial, por prazo determinado e estritamente necessário à transição da gestão dos serviços de saúde, de equipe multidisciplinar de saúde e serviços correlatos , com a finalidade de assegurar a continuidade integral, ininterrupta e regular da assistência à população do Município de Marechal Floriano/ES , em observância ao princípio da continuidade do serviço público e ao direito fundamental à saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal e da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5001017-45.2025.8.08.0055 .	
Objeto trata-se de: ☐ Serviço não continuado ☒ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Material de consumo ☐ Material permanente / equipamento	
Forma de Contratação sugerida: ☐ Concorrência ☐ Pregão (especificar se Pregão próprio ou como partícipe em Pregão de outro Órgão, com o uso do SRP) ☐ Leilão ☐ Diálogo Competitivo ☐ Concurso ☒ Dispensa de Licitação – Lei n.º 14.133/2021 ☐ Inexigibilidade – Lei n.º 14.133/2021 ☐ Adesão à ARP de outro Órgão *O valor estimado mensal da contratação é de R\$ 1.428.023,84 (um milhão quatrocentos e vinte e oito e vinte três reais e oitenta e quatro centavos), anualmente perfazendo o valor estimado de R\$ 17.136.286,10 (dezessete milhões, cento e trinta e seis mil, duzentos e oitenta e seis reais e dez centavos), utilizando a Lei n.º 14.133/2021 Art.75 inciso VIII.	
1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso A presente contratação emergencial justifica-se pela necessidade premente e inadiável de assegurar a continuidade, regularidade e integralidade da prestação dos serviços públicos de saúde no Município de Marechal Floriano/ES, os quais ostentam natureza de serviço público essencial e direito fundamental social , nos termos do art. 196 da Constituição Federal , segundo o qual “a saúde é direito de todos e dever do Estado”. 1. Situação Fática e Risco à Continuidade do Serviço Público Em razão da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5001017-45.2025.8.08.0055 , em trâmite perante a 1ª Vara da Comarca de Domingos Martins/ES, foi determinada a suspensão da execução do Contrato de Gestão nº 72/2025 , firmado entre o Município de Marechal Floriano/ES e o Instituto de Apoio ao Meio Ambiente, Saúde e Esporte – IAMASE, com a assunção progressiva da gestão e da operacionalização dos serviços de saúde pelo ente municipal , no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. 2. Caracterização da Situação de Emergência Administrativa A suspensão judicial do contrato de gestão vigente, aliada à impossibilidade material de o Município reassumir, de forma imediata e integral, a totalidade das atividades assistenciais , caracteriza situação excepcional que compromete a continuidade dos serviços essenciais de saúde , com risco concreto de desassistência da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS .	



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

Tal contexto configura, sob a ótica administrativa, **situação emergencial superveniente, imprevisível e alheia à vontade da Administração**, que demanda **providência imediata para evitar dano irreparável ou de difícil reparação ao interesse público primário**, consubstanciado na preservação da saúde e da vida da coletividade.

Sua adoção revela-se, portanto, **medida necessária, adequada e proporcional**, destinada a **conciliar a proteção do erário e da legalidade administrativa com a preservação do interesse público primário**, consubstanciado na garantia do direito fundamental à saúde da população de Marechal Floriano/ES, de forma a garantir a prestação de serviços de saúde, mediante a contratação emergencial de profissionais multidisciplinares para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano. A demanda assistencial e administrativa existente contempla os atendimentos de rotina da Atenção Primária à Saúde (APS), os serviços especializados prestados pelo Centro de Saúde Ary Ribeiro da Silva, as ações desenvolvidas pelas Vigilâncias em Saúde, o transporte sanitário, o suporte administrativo e o funcionamento do Pronto Atendimento (PA).

A necessidade apresenta caráter superveniente e urgente, considerando o risco iminente de descontinuidade dos serviços de saúde, bem como a obrigação do Município em manter a regularidade e a qualidade da assistência prestada à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencado na decisão judicial vinculada a Ação Civil Pública nº 5001017-45.2025.8.08.0055

Diante desse cenário, a contratação emergencial mostra-se a alternativa mais viável e imediata para atendimento da demanda existente, garantindo a continuidade dos serviços essenciais até a conclusão do procedimento regular de contratação definitiva, bem como é necessário que o serviço contratado seja de forma contínua.

Necessidade de adoção imediata de providências para contratação de serviços de saúde em cumprimento a decisão judicial – Processo nº 5001017-45.2025.8.08.0055.

Os serviços desta contratação se caracterizam como serviços contínuos e essenciais para a gestão do Fundo Municipal de Saúde, justificando a necessidade urgente de contratação de equipes multidisciplinares, em razão das decisões judiciais proferidas nos autos da Ação Civil Pública nº 5001017-45.2025.8.08.0055, em trâmite perante a 1ª Vara da Comarca de Domingos Martins/ES, de forma a garantir o pleno funcionamento dos serviços de saúde na municipalidade bem como prover a reassunção da gestão da saúde municipal.

Conforme amplamente consignado nas decisões judiciais já proferidas, foi determinada a suspensão da execução do Contrato de Gestão nº 72/2025, bem como a assunção, pelo Município, da gestão e operacionalização integral dos serviços de saúde, com imposição de prazo máximo e improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, para adoção de todas as medidas administrativas necessárias à garantia da continuidade integral e ininterrupta dos serviços assistenciais à população, sob pena de responsabilização e aplicação de multa diária. (ANEXO I – mandado judicial)

O Juízo foi expresso ao reconhecer que, embora necessária a suspensão do contrato anteriormente vigente, a transição administrativa deve observar os princípios da adequação, proporcionalidade e continuidade do serviço público, especialmente em matéria de saúde pública, de modo a evitar qualquer risco de desassistência à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Diante desse cenário, é inequívoco que o Município se encontra diante de prazo exíguo, judicialmente fixado, para estruturar, contratar e operacionalizar serviços de saúde, compatíveis com a demanda local, não se mostrando viável a instauração de procedimento licitatório ordinário em tempo hábil, sem prejuízo à efetividade da ordem judicial e ao direito fundamental à saúde.

Assim, com fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, no art. 196 da Constituição Federal, nos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e da supremacia do interesse público, bem como em estrito cumprimento à ordem judicial vigente, as providências administrativas necessárias para viabilizar a contratação que atenda a determinação judicial.

Considerando as resoluções descritas acima a contratação pretendida é justificada por cumprir as exigências legais para o funcionamento dos serviços de saúde, resultante das atividades realizadas no Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano – ES.

2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada

A estimativa das quantidades a ser contratadas foram elaboradas a partir de dados oficiais consolidados nos sistemas de informação em saúde, nas bases administrativas da Secretaria Municipal de Saúde e em instrumentos de planejamento público, tais como:

- Sistemas de Regulação Municipal e Estadual (SISREG ou equivalente);
- Indicadores epidemiológicos e relatórios da Vigilância em Saúde;



Fls nº: 24
Processo nº: 191
Rubrica: A

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

- Produção registrada no e-SUS APS, BPA e AIH (quando aplicável);
- Registros da Jornada de Trabalho e análise das escalas vigentes;
- Diagnósticos situacionais das unidades e setores assistenciais;
- Relatórios gerenciais consolidados dos exercícios anteriores.

Essas informações permitirão identificar, de forma técnica e mensurável:

- A capacidade instalada atual e seus limites operacionais;
- O dimensionamento mínimo necessário de profissionais por setor e por categoria;
- As cargas horárias essenciais ao funcionamento regular da rede;
- A demanda reprimida e reprimível (assistencial e administrativa);
- O tempo médio de resposta e o impacto da insuficiência de quadro funcional;
- A necessidade de cobertura contínua ao longo do período contratual.

Com base nessa análise, será possível estruturar a estimativa de quantitativos, considerando:

- Número de profissionais por função/categoria;
- Carga horária semanal (12h/20h/30h/40h);
- Distribuição por unidade, setor ou serviço;
- Especificidades operacionais (plantões, sobreaviso, escala 12x36);
- Vínculos de responsabilidade técnica quando exigido por conselho profissional.

A definição dos quantitativos observará critérios de:

- Eficiência operacional e economicidade;
- Continuidade assistencial e administrativa;
- Capacidade orçamentária e financeira do Município;
- Resolutividade e sustentabilidade contratual;
- Mitigação de riscos e garantia da qualidade.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
00001	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS	SV	25,00	300
00002	ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	SV	2,00	24
00003	AUXILIAR DE FARMACIA - 40 HORAS	SV	4,00	48
00004	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - 40 HORAS	SV	7,00	84
00005	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40 H	SV	16,00	192
00006	CIRURGIAO DENTISTA - 40 HORAS	SV	7,00	84
00007	CONDUTOR DE AMBULANCIA - 12 HORAS	SV	4,00	48
00008	CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO ESF - 40 HORAS	SRV	7,00	84
00009	CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO PA - 12 HORAS	SV	3,00	36
00010	CONTRATAÇÃO DE PSICÓLOGA - 30 HORAS	SV	2,00	24
00011	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF - 40 HORAS	SV	13,00	156
00012	CONTRATAÇÃO ENFERMEIRO PA NOTURNO - 12 HORAS	SV	3,00	36
00013	COORDENADOR CENTRO DE SAÚDE - 40 HORAS	SV	1,00	12
00014	COORDENADOR DA VIGILANCIA - 40 HORAS	SV	1,00	12
00015	COORDENADOR DE REGULACAO - 40 HORAS	SV	1,00	12
00016	COORDENADOR DO PA - 40 HORAS	SV	1,00	12
00017	COORDENADOR DO TRANSPORTE SANITARIO - 40 HORAS	SV	1,00	12
00018	COORDENADOR SAÚDE BUCAL - 40 HORAS	SV	1,00	12
00019	COORDENADOR SAÚDE DA FAMÍLIA - 40 HORAS	SV	1,00	12
00020	COORDENADOR VIGILANCIA EM SAÚDE DO TRABALHO - 40 HORAS	SV	1,00	12
00021	COORDENADOR VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - 40 HORAS	SV	1,00	12
00022	COORDENADOR VIGILANCIA SANITARIA - 40 HORAS	SV	1,00	12
00023	ENFERMEIRO REGULADOR - 30 HORAS	SV	1,00	12
00024	ENFERMEIRO RT - 40 HORAS	SV	1,00	12
00025	FARMACEUTICO 20 HORAS	SV	8,00	96
00026	FARMACEUTICO 30 HORAS	SV	1,00	12
00027	FISIOTERAPEUTA 20 HORAS	SV	4,00	48
00028	MOTORISTA - 40 HORAS	SV	17,00	204
00029	NUTRICIONISTA - 30 HORAS	SV	2,00	24



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

00030	RECEPCIONISTA - 40HORAS	SV	15,00	180
00031	RECEPCIONISTA NOTURNO - 12HORAS	SV	3,00	36
00032	TECNICO DE ENFERMAGEM DIARISTA - 12HORAS	SV	2,00	24
00033	TECNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA DIA - 12HORAS	SV	7,00	84
00034	TECNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA NOITE - 12HORAS	SV	7,00	84
00035	TECNICO EM RADIOLOGIA - 12HORAS	SV	7,00	84
00036	TECNICO EM RADIOLOGIA RT - 12HORAS	SV	1,00	12
00037	VIGIA DIURNO - 12HORAS	SV	2,00	24
00038	VIGIA NOTURNO - 12HORAS	SV	2,00	24

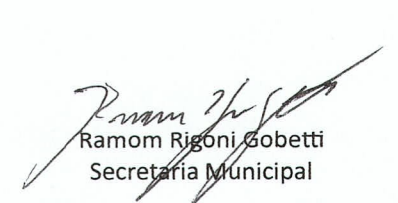
3. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual ou formalizado o instrumento equivalente

Considerando os prazos legais para realização da contratação, estima-se que o contrato deverá ser assinado no mês de janeiro / 2026.

4. Créditos Orçamentários

- 00015-150000150000 - 090002.1012200562.069.33903900000.150000150000 - FMS
- 00074-150000150000 - 090002.1030100572.080.33903900000.150000150000 - FMS
- 00074-160000009999 - 090002.1030100572.080.33903900000.160000009999 - SAUDE BUCAL
- 00051-160000009999 - 090002.1030100572.078.33903900000.160000009999 - PAB
- 00051-150000150000 - 090002.1030100572.078.33903900000.150000150000 - FMS
- 00098-150000150000 - 090002.1030200542.077.33903900000.150000150000 - FMS
- 00098-160000009999 - 090002.1030200542.077.33903900000.160000009999 - MAC
- 00119-160000009999 - 090002.1030200542.091.33903900000.160000009999 - MAC
- 00119-150000150000 - 090002.1030200542.091.33903900000.150000150000 - FMS
- 00164-150000150000 - 090002.1030400622.098.33903900000.150000150000 - FMS - VISA
- 00177-150000150000 - 090002.1030500622.100.33903900000.150000150000 - FMS - EPIDEMIOLOGIA
- 00188-150000150000 - 090002.1030500622.101.33903900000.150000150000 - FMS - AMBIENTAL

5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento e se necessário o(s) responsável(is) pela fiscalização

Fiscal do Contrato:	Fiscal do Contrato:	Gestor do Contrato:
 Adriana Mayara Velten Matricula:007399 Assessora de Planejamento	 Adriene Schneider Matricula:007399-01 Assessora de Planejamento	 Ramom Rigoni Gobetti Secretaria Municipal

Submeto o presente Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Marechal Floriano-ES, 09 de Janeiro de 2026.


Ramom Rigoni Gobetti
Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA DOS QUANTITATIVOS

A estimativa das quantidades a ser contratadas esta elaborada a partir de dados oficiais consolidados nos sistemas de informação em saúde, nas bases administrativas da Secretaria Municipal de Saúde e em instrumentos de planejamento público, tais como:

- Sistemas de Regulação Municipal e Estadual (SISREG ou equivalente);
- Indicadores epidemiológicos e relatórios da Vigilância em Saúde;
- Produção registrada no e-SUS APS, BPA e AIH (quando aplicável);
- Registros da Jornada de Trabalho e análise das escalas vigentes;
- Diagnósticos situacionais das unidades e setores assistenciais;
- Relatórios gerenciais consolidados dos exercícios anteriores.

Essas informações permitirão identificar, de forma técnica e mensurável:

- A capacidade instalada atual e seus limites operacionais;
- O dimensionamento mínimo necessário de profissionais por setor e por categoria;
- As cargas horárias essenciais ao funcionamento regular da rede;
- A demanda reprimida e reprimível (assistencial e administrativa);
- O tempo médio de resposta e o impacto da insuficiência de quadro funcional;
- A necessidade de cobertura contínua ao longo do período contratual.

Com base nessa análise, será possível estruturar a estimativa de quantitativos, considerando:

- Número de profissionais por função/categoria;
- Carga horária semanal (12h/20h/30h/40h);
- Distribuição por unidade, setor ou serviço;
- Especificidades operacionais (plantões, sobreaviso, escala 12x36);
- Vínculos de responsabilidade técnica quando exigido por conselho profissional.

A definição dos quantitativos observará critérios de:

- Eficiência operacional e economicidade;
- Continuidade assistencial e administrativa;
- Capacidade orçamentária e financeira do Município;
- Resolutividade e sustentabilidade contratual;
- Mitigação de riscos e garantia da qualidade.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Anual
00001	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS	SV	25,00	300
00002	ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	SV	2,00	24
00003	AUXILIAR DE FARMACIA - 40 HORAS	SV	4,00	48
00004	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL - 40HORAS	SV	7,00	84
00005	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40 H	SV	16,00	192
00006	CIRURGIAO DENTISTA - 40 HORAS	SV	7,00	84
00007	CONDUTOR DE AMBULANCIA - 12 HORAS	SV	4,00	48
00008	CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO ESF - 40HORAS	SRV	7,00	84
00009	CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO PA - 12 HORAS	SV	3,00	36
00010	CONTRATAÇÃO DE PSICÓLOGA - 30HORAS	SV	2,00	24
00011	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF - 40HORAS	SV	13,00	156
00012	CONTRATAÇÃO ENFERMEIRO PA NOTURNO - 12HORAS	SV	3,00	36
00013	COORDENADOR CENTRO DE SAUDE - 40HORAS	SV	1,00	12
00014	COORDENADOR DA VIGILANCIA - 40HORAS	SV	1,00	12
00015	COORDENADOR DE REGULACAO - 40HORAS	SV	1,00	12
00016	COORDENADOR DO PA - 40HORAS	SV	1,00	12
00017	COORDENADOR DO TRANSPORTE SANITARIO - 40HORAS	SV	1,00	12
00018	COORDENADOR SAUDE BUCAL - 40HORAS	SV	1,00	12



Fis nº: 28
Processo nº: 191
Rubrica: A

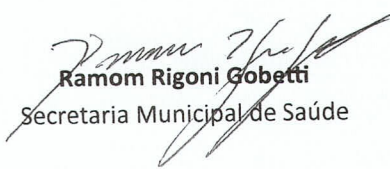
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

00019	COORDENADOR SAUDE DA FAMILIA - 40HORAS	SV	1,00	12
00020	COORDENADOR VIGILANCIA EM SAUDE DO TRABALHO - 40HORAS	SV	1,00	12
00021	COORDENADOR VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - 40HORAS	SV	1,00	12
00022	COORDENADOR VIGILANCIA SANITARIA - 40HORAS	SV	1,00	12
00023	ENFERMEIRO REGULADOR - 30HORAS	SV	1,00	12
00024	ENFERMEIRO RT - 40HORAS	SV	1,00	12
00025	FARMACEUTICO 20 HORAS	SV	8,00	96
00026	FARMACEUTICO 30 HORAS	SV	1,00	12
00027	FISIOTERAPEUTA 20 HORAS	SV	4,00	48
00028	MOTORISTA - 40HORAS	SV	17,00	204
00029	NUTRICIONISTA - 30HORAS	SV	2,00	24
00030	RECEPCIONISTA - 40HORAS	SV	15,00	180
00031	RECEPCIONISTA NOTURNO - 12HORAS	SV	3,00	36
00032	TECNICO DE ENFERMAGEM DIARISTA - 12HORAS	SV	2,00	24
00033	TECNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA DIA - 12HORAS	SV	7,00	84
00034	TECNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA NOITE - 12HORAS	SV	7,00	84
00035	TECNICO EM RADIOLOGIA - 12HORAS	SV	7,00	84
00036	TECNICO EM RADIOLOGIA RT - 12HORAS	SV	1,00	12
00037	VIGIA DIURNO - 12HORAS	SV	2,00	24
00038	VIGIA NOTURNO - 12HORAS	SV	2,00	24

LOCAL DO SERVIÇO: Os profissionais deveram prestar os serviços, nos locais:

- UBS DE SAÚDE DR CESAR VELLO PUPPIN – Rua Emilio Gustavo Hulle, s/n, Centro, Marechal Floriano -ES
- UBS ARAGUAIA – Rua dos Imigrantes, Araguaia – Marechal Floriano –ES
- UBS SANTA MARIA – Rod. Francisco Stock, Santa Maria – Marechal Floriano – ES.
- UBS SÓIDO – Soído de Baixo – Marechal Floriano – ES.
- UBS VICTOR HUGO –BR 262,KM 72- Vitor Hugo –Marechal Floriano-ES
- UBS SANTA RITA - Gustavo Herdel - Santa Rita - Marechal Floriano – ES
- UBS RIO FUNDO – Rio Fundo – Marechal Floriano - ES
- UBS BOM JESUS – Bom Jesus – Marechal Floriano - ES
- CENTRO DE SAUDE – Rua Belarmino Pinto, Centro – Marechal Floriano-ES
- FISIOTERAPIA – Rua Thieles Veloso,SN, Centro, Marechal Floriano - ES
- FARMACIA – Rua – Belarmino Pinto, S/N, Centro,Marechal, Marechal Floriano
- VIGILÂNCIA SANITARIA – Av. Valdemar Mees, SN, Centro Marechal Floriano - ES
- ADMINISTRAÇÃO SEMUS - Av. Valdemar Mees, SN, Centro Marechal Floriano - ES
- TRANSPORTE SANITARIO - Rua - Emilio Huller, S/N, Centro,Marechal, Marechal Floriano
- VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - Av. Valdemar Mees, SN, Centro Marechal Floriano – ES
- ATENÇÃO BASICA EM SAUDE - - Av. Valdemar Mees, SN, Centro Marechal Floriano – ES
- Demais dependências da Secretaria Municipal de Saúde


Ramom Rigoni Gobetti
Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO I

COPIA DAS DECISÕES JUDICIAIS



11/12/2025

Número: 5001017-45.2025.8.08.0055

Classe: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Órgão julgador: Domingos Martins - 1ª Vara

Última distribuição : 02/12/2025

Valor da causa: R\$ 0,00

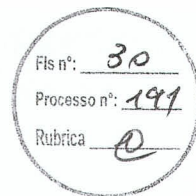
Assuntos: Liminar, Tutela de Evidência

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (REQUERENTE)			
MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO (REQUERIDO)			
INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAUDE E ESPORTE - IAMASE (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
87272501	10/12/2025 17:31	<u>Decisão - Mandado</u>	Decisão - Mandado



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Domingos Martins - 1ª Vara

AV. PRESIDENTE VARGAS, 589, Fórum Guterres Vale, CENTRO, DOMINGOS MARTINS - ES - CEP: 29260-000
Telefone: (27) 32681436

PROCESSO Nº 5001017-45.2025.8.08.0055

AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO, INSTITUTO DE APOIO AO
MEIO AMBIENTE, SAUDE E ESPORTE - IAMASE

DECISÃO/MANDADO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO

INTIME/CITE O(A/S) AUTOR(S)/REQUERIDO(A/S) abaixo relacionado(a/s) da decisão proferida.

1 – Trata-se de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** proposta por **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** contra **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO** e **INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE SAÚDE E ESPORTE – IAMASE**, narrando, em síntese, que o Contrato de Gestão n.º 72/2025, firmado entre o Município de Marechal Floriano e o IAMASE, para o gerenciamento de serviços de saúde, está sendo executado em flagrante e grave desconformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública e com a Lei das Organizações Sociais; *ii*) o Relatório Preliminar de Monitoramento aponta a ocorrência de múltiplas irregularidades, tais como a ausência de comprovação de despesas que totalizam R\$ 2.810.090,38 (dois milhões, oitocentos e dez mil, noventa reais e trinta e oito centavos), a realização de pagamentos por serviços estranhos ao objeto contratado (exames especializados e combustível), e a inobservância das normas de fiscalização e transparência; *iii*) a gravidade das inconformidades e a ausência de documentos essenciais, tais como Regulamento de Compras e



relatórios de resultados, inviabilizam o controle público e colocam em risco a saúde e o erário municipal. Pleiteia, em sede de tutela de urgência, a suspensão imediata do Contrato de Gestão e do repasse de verbas, a determinação para que o Município reassuma a prestação dos serviços e a decretação da indisponibilidade de bens dos requeridos no valor das inconformidades financeiras apuradas.

É o relatório. DECIDO.

2 – Cinge-se a controvérsia a aferir a presença da probabilidade do direito e do perigo de dano, pressupostos inafastáveis para o deferimento da tutela provisória de urgência.

3 – Conforme estabelece a Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1.923/DF, a constitucionalidade da gestão por Organizações Sociais repousa na estrita e rigorosa observância aos princípios da Administração Pública, notadamente a transparência, a moralidade e a eficiência (art. 37, *caput*, da CF), sujeitando-se o Contrato de Gestão ao regime jurídico de direito público.

4 – O repasse de verbas públicas a entidades privadas para a execução de serviços essenciais, como a saúde, exige a manutenção do regime de fiscalização mais severo, sob pena de esvaziamento do controle democrático e de dano ao erário. No caso, observa-se que o suporte probatório anexado à Inicial,



notadamente o Relatório Preliminar de Monitoramento juntado no ID 84204675, é apto a demonstrar, neste juízo de cognição sumária, a alta probabilidade do direito do autor quanto à inexecução contratual e má gestão.

5 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação, assim como o Inquérito Civil (IDs 84200587 e 84200557), apontam que há inconformidades financeiras que alcançam o montante de R\$ 2.810.090,38 (dois milhões, oitocentos e dez mil, noventa reais e trinta e oito centavos), em um período exíguo de quatro meses. Tais valores decorrem de pagamentos realizados sem a devida documentação fiscal, despesas estranhas ao objeto contratado (ID 84204675), e vícios formais como a irregularidade na composição das comissões fiscalizadoras e a falta de documentos de transparência essenciais. Além disso, também há indícios de irregularidades na contratação da empresa, conforme se vê nos questionamentos levantados pela Comissão de Análise do Conselho de Saúde e na Inicial.

6 – Ademais, o perigo de dano se afigura evidente e iminente na continuidade da execução do Contrato de Gestão, porquanto a persistência de um pacto sob tamanha suspeita de descontrole na aplicação de verbas públicas gera risco contínuo e irreparável de prejuízo ao erário municipal, comprometendo diretamente a prestação de serviços essenciais de saúde. A inexecução substancial das obrigações de prestação de contas e de cumprimento do objeto enseja a intervenção imediata da Administração e do Poder Judiciário.

7 – Entretanto, no que tange ao pleito de indisponibilidade de bens, o bloqueio



patrimonial, por sua natureza drástica e constritiva, demanda cautela redobrada e pressupõe a demonstração inequívoca, ainda que em sede liminar, do dolo específico ou, no mínimo, da culpa grave na conduta dos agentes, aliada à prova de dissipação patrimonial iminente.

8 – A mera existência de indícios de prejuízo não justifica, por si só, a medida extrema sem a adequada instrução probatória que aponte para o risco de ineficácia de futura sentença condenatória. Vencido esse ponto, e considerando que o perigo de dano à coletividade se resolve, neste momento processual, pela cessação imediata do repasse de verbas e suspensão do contrato, e que a prova do dano em si está vinculada à fase de instrução, INDEFIRO o pedido de indisponibilidade e bloqueio de bens.

9 – Ante o exposto, impõe-se: *i)* DETERMINAR a suspensão imediata da execução do Contrato de Gestão n.º 72/2025, firmado entre o *MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO* e o *INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAUDE E ESPORTE - IAMASE*, bem como a imediata cessação de quaisquer repasses de verbas, sejam municipais ou federais, em favor do IAMASE, sob pena de multa diária de R\$ 20.000,00 (cinquenta mil reais); *ii)* DETERMINAR a imediata assunção da gestão e operacionalização dos serviços de saúde objeto do Contrato de Gestão n.º 72/2025 pelo *MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO*, devendo o ente municipal adotar todas as medidas necessárias para garantir a integral e ininterrupta continuidade dos serviços assistenciais de saúde à população, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de responsabilidade; *iii)* INDEFERIR, por ora, o pedido de indisponibilidade e bloqueio de bens.



10 – Cumprir, com URGÊNCIA.

11 – Citar os réus para, querendo, em quinze dias, apresentarem defesa.

12 – Com a apresentação de Contestação, ao autor, para, querendo, manifestar-se.

CUMpra-se esta decisão servindo de MANDADO via de consequência, DETERMINO a qualquer Oficial(a) de Justiça deste Juízo a quem couber por distribuição, o cumprimento das diligências, na forma e prazo legal.

ANEXO(S)

CONSULTA AOS DOCUMENTOS DO PROCESSO (Resolução CNJ nº 185/2013 - art. 20)

O inteiro teor dos documentos anexados ao processo poderá ser consultado através da página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (www.tjes.jus.br), clicando em PJe > 1º Grau > Consulta de documentos. Ou diretamente pelo link:

<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Os documentos e respectivos códigos de acesso (número do documento) estão descritos abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Anexo docs parte 1	Petição (outras)	25120212320002200000079588210
Anexo docs parte 2	Petição (outras)	25120212320026500000079588211
Petição Inicial	Petição Inicial	25120212315974700000079588209
Anexo autos docs parte 3	Petição (outras)	25120212333296400000079587182
Anexo docs parte 4	Petição (outras)	25120212333333500000079587183
Anexo docs parte 5	Petição (outras)	25120212333353400000079587184
Anexo docs parte 6	Petição (outras)	25120212333366800000079587185
Anexo link oitivas e	Petição (outras)	25120212333383900000079587186



prestação de contas		
Anexo docs parte 8	Petição (outras)	25120212333413600000079587187
Anexo docs parte 9	Petição (outras)	25120212333424800000079587188
Anexo docs parte 10	Petição (outras)	25120212333440700000079587189
Anexo autos parte 11	Petição (outras)	25120212360066100000079588239
Anexo docs parte 13	Petição (outras)	25120212360085100000079588240
Anexo estudo Fabiana Turino	Petição (outras)	25120212592852500000079591826
Anexo relatório Comissão 1	Petição (outras)	25120212592897000000079591827
Anexo relatório Conselho 2	Petição (outras)	25120212592928300000079591828
Certidão - Conferência Inicial	Certidão - Conferência Inicial	25120917135441600000080051964

DOMINGOS MARTINS-ES, data da assinatura eletrônica.
 Juiz(a) de Direito

Nome: MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO

Endereço: CENTRO, 57, RUA DAVID CANAL, MARECHAL FLORIANO - ES, MARECHAL FLORIANO - ES - CEP: 29255-000

Nome: INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAUDE E ESPORTE - IAMASE

Endereço: HENRIQUE NOVAES, 88, EDIF CHAMBOARD SALA 605, CENTRO, VITÓRIA - ES - CEP: 29010-490





07/01/2026

Número: 5001017-45.2025.8.08.0055

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **Domingos Martins - 1ª Vara**

Última distribuição: **02/12/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Liminar, Tutela de Evidência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (REQUERENTE)			
MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO (REQUERIDO)			
INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAUDE E ESPORTE - IAMASE (REQUERIDO)		JOAO MENEZES SANTOS NEVES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
87346814	11/12/2025 14:44	<u>Decisão</u>	Decisão

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Domingos Martins - 1ª Vara

AV. PRESIDENTE VARGAS, 589, Fórum Guterres Vale, CENTRO, DOMINGOS MARTINS - ES - CEP: 29260-000
Telefone: (27) 32681436

PROCESSO Nº 5001017-45.2025.8.08.0055

AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, INSTITUTO DE APOIO AO MEIO
AMBIENTE, SAÚDE E ESPORTE - IAMASE

DECISÃO/MANDADO

1 – Conforme a Decisão ID 87272501, foi deferida parcialmente a tutela provisória de urgência para determinar, entre outras medidas, a imediata assunção da gestão e operacionalização dos serviços de saúde objeto do Contrato de Gestão n.º 72/2025 pelo MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

2 – O Ministério Público interpôs a Petição de ID 87322938, na qual, com fulcro no princípio da cooperação, requer a correção e a modulação do prazo de assunção do serviço de saúde para 45 (quarenta e cinco) dias, argumentando o *Parquet* que a reassunção imediata da totalidade dos serviços do Sistema Único de Saúde municipal, que foram integralmente terceirizados, em prazo tão exíguo (72 horas), poderá acarretar desassistência à população, o que frustraria o próprio objetivo da tutela concedida.

É o relatório. Decido.



3 – A pretensão do Ministério Público, embora tenha sido nominada como "erro material", de fato, volta-se para a modulação do alcance da tutela de urgência previamente concedida, especificamente quanto ao prazo fixado para a obrigação de fazer imposta ao Município.

4 – O Poder Geral de Cautela do Juízo, previsto no art. 139, VI, do CPC, permite a adoção de medidas que visem a adequar o provimento jurisdicional às necessidades do caso concreto, especialmente em matéria de urgência e saúde pública, onde a celeridade deve ser conciliada com a segurança e a efetividade do serviço.

5 – A questão trazida pelo Ministério Público no ID 87322938 revela a pertinência da preocupação quanto ao risco de interrupção ou descontinuidade dos serviços essenciais de saúde. Tendo em vista que a integralidade do Sistema Único de Saúde do Município foi objeto do contrato de gestão suspenso, a reassunção de todas as atividades (exames, consultas, transporte sanitário, vigilância, etc.) em apenas 72 (setenta e duas) horas possui um risco intrínseco de paralisação ou de desorganização da rede.

6 – Neste juízo de reanálise, é imperioso que a tutela, ainda que urgente, observe o Princípio da Adequação e Proporcionalidade (art. 300, caput, CPC), garantindo que, ao coibir a ilegalidade contratual, não se cause um dano maior e inverso (desassistência) à coletividade. O prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, requerido pelo próprio Órgão Ministerial, é faticamente mais compatível com a necessidade



de se promover a transição administrativa, licitatória e de pessoal, de forma a garantir a continuidade integral e ininterrupta do serviço público essencial, devendo o pleito ser acolhido.

7 – Ante o exposto, impõe-se **DETERMINAR** a substituição do prazo de 72 (setenta e duas) horas anteriormente fixado, para o prazo máximo e improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da intimação desta decisão, para que o **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO** reassuma a gestão e operacionalização dos serviços de saúde objeto do Contrato de Gestão n.º 72/2025, devendo o ente municipal adotar todas as medidas necessárias para garantir a integral e ininterrupta continuidade dos serviços assistenciais de saúde à população, sob pena de multa diária já fixada na decisão anterior.

8 – No mais, mantenho incólumes e inalterados os demais termos da Decisão de ID 87272501.

9 – Intimar. Diligenciar.

DOMINGOS MARTINS-ES, data da assinatura eletrônica.

Juiz(a) de Direito





07/01/2026

Número: 5001017-45.2025.8.08.0055

Classe: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Órgão julgador: Domingos Martins - 1ª Vara

Última distribuição : 02/12/2025

Valor da causa: R\$ 0,00

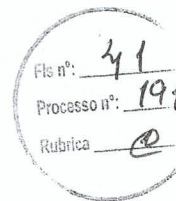
Assuntos: Liminar, Tutela de Evidência

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes			Procurador/Terceiro vinculado
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (REQUERENTE)			
MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO (REQUERIDO)			
INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAUDE E ESPORTE - IAMASE (REQUERIDO)			JOAO MENEZES SANTOS NEVES (ADVOGADO)
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
87530 162	15/12/2025 13:19	Decisão	Decisão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Domingos Martins - 1ª Vara

AV. PRESIDENTE VARGAS, 589, Fórum Guterres Vale, CENTRO, DOMINGOS MARTINS - ES - CEP: 29260-000
Telefone: (27) 32681436

PROCESSO Nº 5001017-45.2025.8.08.0055

AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO, INSTITUTO DE APOIO AO MEIO
AMBIENTE, SAUDE E ESPORTE - IAMASE

DECISÃO/MANDADO

1 – Trata-se de *AÇÃO CIVIL PÚBLICA* proposta por **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** contra **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO e INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE SAÚDE E ESPORTE – IAMASE**, narrando, em síntese, que:

i) o Contrato de Gestão n.º 72/2025, firmado entre o Município de Marechal Floriano e o IAMASE, para o gerenciamento de serviços de saúde, está sendo executado em flagrante e grave desconformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública e com a Lei das Organizações Sociais; *ii)* o Relatório Preliminar de Monitoramento aponta a ocorrência de múltiplas irregularidades, tais como a ausência de comprovação de despesas que totalizam R\$ 2.810.090,38 (dois milhões, oitocentos e dez mil, noventa reais e trinta e oito centavos), a realização de pagamentos por serviços estranhos ao objeto contratado (exames especializados e combustível), e a inobservância das normas de fiscalização e transparência; *iii)* a gravidade das inconformidades e a ausência de documentos essenciais, tais como Regulamento de Compras e relatórios de resultados, inviabilizam o controle público e colocam em risco a saúde e o erário municipal. Pleiteou, em sede de tutela de urgência, a suspensão imediata do Contrato de Gestão e do repasse de verbas, a determinação para que o Município reassuma a prestação dos serviços e a decretação da indisponibilidade de bens dos requeridos



no valor das inconformidades financeiras apuradas.

2 – Decisões nos IDs 87272501 e 87346814, deferindo parcialmente o pedido liminar, determinando a suspensão da execução do Contrato de Gestão n.º 72/2025, bem como a cessação de quaisquer repasses de verbas, sejam municipais ou federais, em favor do **IAMASE**, com a assunção da gestão e operacionalização dos serviços de saúde objeto do Contrato de Gestão n.º 72/2025 pelo **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, dentro do prazo de 45 dias.

3 – Apresenta o **MUNICÍPIO** Embargos de Declaração no ID 87423420, sustentando, em suma: *i)* que há contradição no fato de o Juízo ter reconhecido expressamente a impossibilidade material, administrativa e operacional de reassunção imediata, concedendo um prazo de 45 dias para a transição, mas, concomitantemente, ter mantido a suspensão total e imediata dos repasses financeiros à Organização Social que ainda detém a gestão e operacionalização do serviço; *ii)* que tal conjugação decisória torna o comando judicial materialmente inexecutável, pois é impossível sustentar por 45 dias serviços públicos essenciais de saúde – incluindo pagamento de profissionais, aquisição de insumos, medicamentos e manutenção das unidades – sem qualquer fluxo financeiro; *iii)* que há o *periculum in mora* inverso, alegando que a execução literal da decisão projeta risco concreto e iminente de grave lesão à ordem administrativa, à saúde pública e à economia municipal, podendo levar ao colapso do atendimento e à desassistência da população; *iv)* deve haver prevalência do princípio da continuidade do serviço público (art. 196 da CF) e a necessidade de observância do art. 21 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), pleiteando o saneamento da decisão e a adequação do comando judicial à realidade fática, evitando o enriquecimento ilícito do erário pela prestação gratuita dos serviços essenciais. Requer que seja modulada a decisão para permitir a continuidade do custeio das despesas essenciais durante o período de transição da gestão.

É o relatório. DECIDO.

4 – Conforme se vê nos autos, o fundamento fático da Inicial está na suposta execução fraudulenta e temerária do Contrato de Gestão n.º 72/2025. O **Parquet** baseia-se no Relatório Preliminar de Monitoramento (ID 84204675), produzido pela Comissão de Fiscalização da própria Secretaria Municipal de Saúde.

5 – Os fatos narrados apontam para um "descontrole absoluto" e "omissão" na prestação de contas, caracterizados por pagamentos vultosos a fornecedores sem qualquer lastro fiscal (ausência de Notas Fiscais), desvio de finalidade na aplicação dos recursos (pagamento de combustíveis e serviços não previstos no Plano de Trabalho), inexistência de regulamentos internos de compras e contratações, ausência de relatórios descritivos das atividades desenvolvidas e



dos resultados alcançados, ausência de relatórios claros e detalhados com o quantitativo de nome dos funcionários contratados por mês, ausência de contratos, notas fiscais ou relatórios técnicos referentes à execução de serviços de manutenção predial, entre diversas outras irregularidades.

6 – A realização de 48 pagamentos sem a apresentação de Notas Fiscais, cópias dos contratos, comprovantes de pagamento, relatórios das atividades executadas e certidões negativas de débitos é apresentada nas Tabelas juntadas às fls.09/13 do Relatório de Monitoramento supramencionado, apontando a listagem de diversos pagamentos realizados pela **IAMASE** a empresas terceirizadas com a anotação expressa "ausente" na coluna referente à Nota Fiscal (ID 84204675).

7 – Relata, também, 17 despesas pagas sem documentos comprobatórios ou extratos bancários para verificação, no valor total de R\$ 150.172,04, referente a gastos com cartões de crédito e tarifas e encargos bancários.

8 – O relatório apontou mais 15 pagamentos, dessa vez com apresentação de Notas Fiscais, porém, referente a serviços que não constam no objeto ou no Plano de Trabalho aprovado no Contrato de Gestão, totalizando R\$ 209.506,47.

9 – Além das irregularidades levantadas pela fiscalização realizada, conforme se vê do Relatório, foram enviadas diversos ofícios e notificações à **IAMASE** para que sanasse as irregularidades, sem que houvesse resposta, trazendo incertezas e dúvidas quanto à correta aplicação dos recursos públicos e dificuldade na análise da legalidade da execução contratual.

10 – Ademais, o valor total dos pagamentos sem Nota Fiscal (ID 84204675) soma R\$ 2.450.311,87, valor significativamente expressivo, representando a maior parte dos repasses do período, já que o relatório cita repasses totais de aproximadamente R\$ 4,7 milhões), configurando, em um juízo de cognição sumária, a tese de descontrole e risco ao erário.

11 – Como sabido, o art.63 da Lei nº 4.320/64 estabelece que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, e sua ausência configura ato de improbidade que causa lesão ao erário (art. 10 da LIA), justificando o risco de dano.

12 – Os documentos públicos produzidos pela fiscalização municipal (ID 84200557) gozam de presunção de veracidade e legitimidade. A inexistência de notas fiscais para R\$ 2,45 milhões viola, em tese, o art. 63 da Lei 4.320/64 (que exige a liquidação da despesa antes do pagamento). A ausência de Regulamento de Compras indica violação do art. 7º da Lei Municipal nº 1.644/2015. A alegada ausência de prestação de contas desobedece a Lei Municipal nº 2.795/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade das Organizações Sociais prestarem contas aos



Conselhos Municipais e à Câmara Municipal.

13 – Conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 1.923, a celebração de Contratos de Gestão com Organizações Sociais é constitucional, todavia, a validade de tais avenças condiciona-se à estrita observância dos princípios da Administração Pública, em especial a publicidade, a moralidade, a eficiência e o dever indeclinável de prestar contas. Como se depreende, a *ratio decidendi* da Corte Suprema estabelece que a flexibilidade inerente ao regime privado das Organizações Sociais não pode ser interpretada como um salvo-conduto para o afastamento das normas de controle financeiro e orçamentário. A esse respeito, a Lei Federal nº 9.637/98 e a Lei Municipal nº 1.644/2015 impõem a obrigatoriedade de regulamento próprio de compras e a comprovação regular das despesas, sob pena de desqualificação da entidade e responsabilidade solidária dos gestores.

14 – No caso, o Relatório Preliminar de Monitoramento (ID 84204675) constitui prova suficiente, nesta fase processual, das irregularidades apontadas. O documento técnico, produzido pela Comissão de Fiscalização, atesta que a Organização Social IAMASE realizou pagamentos a fornecedores no montante aproximado de R\$ 2.450.311,87 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil, trezentos e onze reais e oitenta e sete centavos) sem a apresentação das respectivas Notas Fiscais, em violação ao art. 63 da Lei nº 4.320/64, que condiciona o pagamento à prévia liquidação da despesa. Ademais, constatou-se o pagamento de serviços aparentemente não contratados (combustíveis e exames fora do escopo) e a ausência de regulamento de compras, fatos que, somados, evidenciam o risco iminente ao patrimônio público destinado à saúde.

15 – Feitas essas considerações, que ressaltam a gravidade das informações apuradas pelo Ministério Público, passa-se à análise dos Embargos de Declaração contido no ID 87423420.

16 – Aduz o embargante contradição nas Decisões ID 87272501 e 87346814, sob o argumento de que ao estender o prazo de transição da gestão para 45 (quarenta e cinco) dias, este Juízo implicitamente reconheceu que, nesse interregno, a Organização Social IAMASE continuará, ainda que precariamente, à frente da operação das unidades de saúde.

17 – Do ponto de vista lógico-jurídico, de fato, é impossível exigir a continuidade da prestação de um serviço público essencial — que envolve custos diários com plantões médicos, alimentação de pacientes e compra de medicamentos — sem a correspondente fonte de custeio. A cessação completa de recursos para a entidade gestora, antes da efetiva assunção pelo Município, levaria à paralisação dos serviços, violando o princípio da continuidade do serviço público e o direito fundamental à saúde (art. 196 da CF/88).

18 – Não obstante, há que se destacar que o **MUNICÍPIO** possui servidores efetivos da área de saúde (médicos, enfermeiros, técnicos, farmacêuticos, dentre



outros), que já estão assistindo a população, como sempre assistiu, de modo que a população não ficaria completamente desassistida, já que, nos termos do art.36 da Lei Municipal nº 1.644/2015, os servidores efetivos poderão ser colocados à disposição da Organização Social, porém o ônus permanecerá com o órgão de origem, mantendo-se o servidor no local e região de atuação, não havendo, pois, prejuízos nesse sentido.

19 – Além disso, pelo Plano Municipal de Saúde do período de 2022/2025 (ID 84200557), constata-se que o **MUNICÍPIO** também executa serviços e ações de saúde por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Sudoeste Serrana (CIM Pedra Azul), tal como se vê no item 2.2.3.4 do referido Plano, assistindo a população com consultas em cardiologia, dermatologia, ginecologia, neurologia, oftalmologia, ortopedia, psicologia e psiquiatria, além de exames como biopsia, densitometria óssea, ecocardiograma, eletrocardiograma, endoscopia, Exame anatomopatológico, exames laboratoriais, mamografia, procedimentos oftalmológicos, radiografias, ressonâncias magnéticas, teste de esforço ergométrico, tomografias e ultrassonografias. O Município conta, ainda, com os serviços do Programa de Saúde da Família.

20 – Para os casos de urgência e emergência, o **MUNICÍPIO** conta com uma Unidade de Suporte Básico do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 (item 2.2.3.5 do Plano), e os casos que exijam uma maior complexidade de atendimento são encaminhados para o Hospital e Maternidade Dr. Arthur Gerhardt (HMAG), hoje Santa Casa de Misericórdia, localizado no município de Domingos Martins, que dista 7 km de Marechal Floriano/ES.

21 – Porém, em que pese as observações acima, forçoso reconhecer que a suspensão total e imediata dos repasses financeiros, sem um mecanismo de transição seguro, possui o potencial de afetar significativamente os serviços de saúde, prejudicando diretamente a população usuária do SUS. Do ponto de vista lógico-jurídico, o combate à suposta irregularidade administrativa não pode, por via reflexa, afetar em desproporcionalidade a necessária assistência, sob pena de violação ao direito fundamental à saúde e à vida (art. 196 da CF). Em casos de intervenção judicial em contratos de saúde, deve-se adotar o princípio da continuidade do serviço público, impondo-se a modulação dos efeitos da decisão para permitir uma transição ordenada, evitando-se o *periculum in mora* inverso.

22 – Assim, a solução para o impasse — conciliar a continuidade do serviço com a proteção ao erário — não reside no desbloqueio total dos repasses para a conta da OS, mas sim em autorizar o pagamento mediante detalhada comprovação, nestes autos, do atendimento dos requisitos legais para a liquidação das despesas, com a devida prestação de contas, de maneira que os pagamentos possam ser verificados pelo Ministério Público.

23 – Ante o exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** os Embargos de Declaração, fazendo constar no Dispositivo da Decisão ID 87346814, a seguinte redação:



Ante o exposto, impõe-se:

- i) **DETERMINAR** a suspensão da execução do Contrato de Gestão n.º 72/2025, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO** e o **INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ESPORTE – IAMASE**, com assunção da gestão e operacionalização dos serviços de saúde objeto do Contrato de Gestão n.º 72/2025 pelo **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, até a regularização dos vícios que indicados na execução do contrato, devendo o ente municipal adotar todas as medidas necessárias para garantir a integral e ininterrupta continuidade dos serviços assistenciais de saúde à população, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;
- ii) **DETERMINAR**, em modulação dos efeitos, que, nesse prazo de transição (45 dias), qualquer repasse de verbas, sejam municipais ou federais, em favor do **IAMASE**, seja devidamente comprovado nestes autos, por documento idôneo, mediante o atendimento do que determina a **Leis Federais n.º 4.320/64 e 9.637/98**, e as **Leis Municipais n.º 1.644/2015 e 2.795/2025**, permitindo a verificação pelo **Ministério Público**.
- iii) **INDEFERIR**, por ora, o pedido de indisponibilidade e bloqueio de bens”.

24 – Intimar. Diligenciar.

DOMINGOS MARTINS-ES, data da assinatura eletrônica

Juiz(a) de Direito





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a fase inaugural do planejamento da contratação, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e tem por objetivo demonstrar a necessidade administrativa, a aderência ao interesse público, a análise das alternativas disponíveis no mercado e a viabilidade técnica, operacional e socioeconômica da solução proposta.

O presente ETP visa subsidiar a tomada de decisão quanto à contratação de serviços multiprofissionais na área da saúde, abrangendo diversas categorias essenciais à manutenção e ao fortalecimento o Fundo Municipal de Saúde, contemplando atividades assistenciais, administrativas, regulatórias, de vigilância em saúde e de apoio operacional, executadas tanto em ambientes ambulatoriais quanto as unidades, de forma contínua e integrada, no âmbito do Município de Marechal Floriano.

A contratação pretendida tem como finalidade garantir a cobertura adequada das equipes, assegurar a regularidade do atendimento aos usuários do SUS, e complementar a força de trabalho necessária ao cumprimento das políticas públicas de saúde, com observância dos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, continuidade dos serviços públicos essenciais e humanização da atenção em saúde.

Este ETP constitui documento técnico de suporte à elaboração do Termo de Referência e à definição da estratégia de contratação que melhor atenda ao interesse público, considerando os parâmetros legais, assistenciais e financeiros da gestão municipal.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Embora o Município disponha de **servidores efetivos e de mecanismos de apoio intermunicipal e regional de saúde, a estrutura administrativa e operacional atualmente instalada não se revela suficiente, por si só, para absorver de maneira imediata e integral a totalidade das atividades assistenciais, técnicas e administrativas anteriormente desempenhadas no âmbito do contrato suspenso**, especialmente no que se refere:

- à manutenção de escalas médicas e de enfermagem em regime contínuo;
- à execução de ações de atenção básica, saúde mental, assistência farmacêutica e apoio diagnóstico;
- ao suporte técnico-administrativo indispensável ao funcionamento regular das unidades de saúde, programas e serviços vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Tal circunstância evidencia a existência de **hiato operacional transitório**, cujo não suprimento imediato **poderá resultar em desassistência da população, sobrecarga da rede pública municipal e comprometimento da qualidade e da segurança do atendimento em saúde**.

A contratação emergencial de equipe multidisciplinar de saúde tem por finalidade:

- assegurar a manutenção das atividades assistenciais essenciais**, incluindo atenção básica, atendimento ambulatorial, ações de saúde mental, assistência farmacêutica, apoio diagnóstico e terapêutico e serviços de urgência e emergência, nos limites da capacidade municipal;
- viabilizar a transição administrativa e operacional da gestão dos serviços de saúde para o Município**, de forma progressiva, segura e juridicamente regular, dentro do prazo judicialmente estabelecido;
- permitir a reorganização dos fluxos de trabalho, das escalas profissionais e dos mecanismos de controle e fiscalização**, com observância estrita das normas de transparência, prestação de contas e liquidação da despesa previstas na legislação vigente.

A contratação emergencial de empresa para prestação de serviços profissionais multidisciplinares decorre da demanda assistencial e administrativa observada pelo Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano, abrangendo desde do atendimento de rotina da Atenção Primária à Saúde até os serviços especializados do Centro de Saúde Ary Ribeiro da Silva, Vigilâncias, transporte sanitário, suporte administrativo e o pronto atendimento (PA).



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal de Saúde

A presente contratação decorre de necessidade superveniente e urgente, originada pelas decisões judiciais proferidas nos autos da Ação Civil Pública nº 5001017-45.2025.8.08.0055, em trâmite perante a 1ª Vara da Comarca de Domingos Martins/ES, que determinaram a suspensão da execução do Contrato de Gestão nº 72/2025 - FMS.

A suspensão do referido contrato comprometeu a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais executados por equipes multiprofissionais, gerando risco imediato de descontinuidade, prejuízo à população atendida e violação ao princípio da continuidade do serviço público e do Sistema Único de Saúde (SUS).

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a adoção de contratação emergencial, com o objetivo de garantir a manutenção dos serviços enquanto perdurar a suspensão judicial ou até a implementação de solução definitiva, de forma a subsidiar a reassunção dos serviços de saúde sob a gestão da secretaria municipal de saúde de marechal floriano.

A não realização da contratação de forma imediata poderá ocasionar grave prejuízo à prestação dos serviços de saúde, tanto em áreas assistenciais (enfermagem, saúde bucal, fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, nutrição, farmácia, vigilância) quanto em áreas de apoio operacional e administrativa (motoristas, condutores de ambulância, recepcionistas, assistentes administrativos, ASG e vigilância patrimonial), compromete a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, gerando filas de espera, sobrecarga operacional, retrabalho e fragilização dos fluxos assistenciais e administrativos.

Nos últimos períodos, verificou-se incremento significativo do volume de atendimentos, associado ao aumento de casos crônicos, maior complexidade clínica dos pacientes, envelhecimento populacional, territorialidade dispersa e demandas regulatórias crescentes, fatores que pressionam a capacidade instalada e ultrapassam a força de trabalho atualmente disponível.

Nos termos da organização do Sistema Único de Saúde – SUS, a responsabilidade prioritária dos municípios concentra-se na Atenção Primária à Saúde. No entanto, a dinâmica assistencial e as necessidades concretas da população impõem, em determinadas circunstâncias, a atuação suplementar, cooperada e resolutive, especialmente quando a ausência de profissionais inviabiliza a manutenção de serviços essenciais para a garantia da integralidade do cuidado, da continuidade terapêutica e da efetividade do direito fundamental à saúde (art. 196 da Constituição Federal).

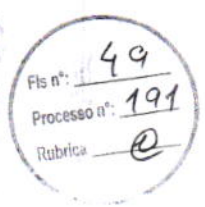
Somam-se a isso as especificidades territoriais e demográficas do Município, como a dispersão geográfica das comunidades, a presença de áreas rurais de difícil acesso, o aumento expressivo de doenças crônicas e transtornos que requerem acompanhamento frequente, e a crescente demanda por atendimentos de média complexidade. Esse cenário tem ampliado o tempo de espera, agravado quadros clínicos e impactado negativamente tanto na atenção ambulatorial e hospitalar, quanto nos processos logísticos e administrativos que sustentam o funcionamento da rede.

Ressalta-se que o quadro próprio de pessoal municipal se mostra insuficiente e inadequado para absorver a totalidade das demandas, seja pelo quantitativo reduzido de cargos providos, seja pela inexistência de perfis profissionais específicos no quadro permanente, seja pela impossibilidade de reposição imediata decorrente dos prazos inerentes aos processos de provimento, concurso público ou seleção simplificada, os quais não se coadunam com a urgência sanitária identificada. Assim, a contratação de serviços terceirizados especializados apresenta-se como alternativa tecnicamente viável e administrativamente necessária para assegurar a continuidade e eficiência dos serviços.

Além disso, há impactos relevantes decorrentes da falta de estrutura de apoio: a insuficiência de motoristas e condutores de ambulância compromete o transporte sanitário; a carência de profissionais administrativos prejudica gestão de prontuários e regulação; e a ausência de serviços gerais e vigilância aumenta riscos estruturais e sanitários. Tais lacunas repercutem diretamente na qualidade do cuidado, aumentam o risco assistencial e expõem o Município a judicializações e medidas emergenciais reiteradas.

Ressalta-se, ainda, que o Município se encontra submetido a determinações judiciais e administrativas que exigem a manutenção regular e contínua dos serviços de saúde anteriormente executados por meio de contratos específicos, demandando respostas imediatas por parte da Administração. A não adoção de providências tempestivas poderá configurar descumprimento de ordem judicial, gerar danos sanitários relevantes e comprometer o interesse público, além de violar os princípios da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal).

49



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

Diante do exposto, conclui-se que a presente contratação é imprescindível para evitar desassistência, mitigar riscos à saúde da população, reduzir filas e tempos de espera, assegurar a plena operação dos serviços estratégicos e preservar a regularidade do Fundo Municipal de Saúde, justificando-se, portanto, a adoção de procedimento licitatório ou contratação direta mais vantajosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO E OBJETIVO:

2.1. A prestação de serviços continuados contratação emergencial de serviços profissionais multidisciplinares para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano. A demanda assistencial e administrativa existente contempla os atendimentos de rotina da Atenção Primária à Saúde (APS), os serviços especializados prestados pelo Centro de Saúde Ary Ribeiro da Silva, as ações desenvolvidas pelas Vigilâncias em Saúde, o transporte sanitário, o suporte administrativo e o funcionamento do Pronto Atendimento (PA).

A necessidade apresenta caráter superveniente e urgente, considerando o risco iminente de descontinuidade dos serviços de saúde, bem como a obrigação do Município em manter a regularidade e a qualidade da assistência prestada à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

Diante desse cenário, a contratação emergencial mostra-se a alternativa mais viável e imediata para atendimento da demanda existente, garantindo a continuidade dos serviços essenciais até a conclusão do procedimento regular de contratação definitiva, bem como é necessário que o serviço contratado seja de forma contínua.

Necessidade de adoção imediata de providências para contratação de serviços de saúde em cumprimento a decisão judicial – Processo nº 5001017-45.2025.8.08.0055 (ANEXO I).

Os serviços desta contratação se caracterizam como serviços contínuos e essenciais para a gestão do Fundo Municipal de Saúde, justificando a necessidade urgente de contratação de serviços médicos plantonistas, em razão das decisões judiciais proferidas nos autos da Ação Civil Pública nº 5001017-45.2025.8.08.0055, em trâmite perante a 1ª Vara da Comarca de Domingos Martins/ES.

Conforme amplamente consignado nas decisões judiciais já proferidas, foi determinada a suspensão da execução do Contrato de Gestão nº 72/2025, bem como a assunção, pelo Município, da gestão e operacionalização integral dos serviços de saúde, com imposição de prazo máximo e improrrogável de **45 (quarenta e cinco) dias**, para adoção de todas as medidas administrativas necessárias à garantia da continuidade integral e ininterrupta dos serviços assistenciais à população, sob pena de responsabilização e aplicação de multa diária (ANEXO I- cópias das decisões judiciais).

O Juízo foi expresso ao reconhecer que, embora necessária a cessação do contrato anteriormente vigente, a transição administrativa deve observar os princípios da adequação, proporcionalidade e continuidade do serviço público, especialmente em matéria de saúde pública, de modo a evitar qualquer risco de desassistência à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Diante desse cenário, é inequívoco que o Município se encontra diante de prazo exíguo, judicialmente fixado, para estruturar, contratar e operacionalizar serviços médicos para atender no pronto atendimento, compatíveis com a demanda local, não se mostrando viável a instauração de procedimento licitatório ordinário em tempo hábil, sem prejuízo à efetividade da ordem judicial e ao direito fundamental à saúde.

50



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal de Saúde

Assim, com fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, no art. 196 da Constituição Federal, nos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e da supremacia do interesse público, bem como em estrito cumprimento à ordem judicial vigente, as providências administrativas necessárias para viabilizar a contratação que atenda a determinação judicial.

2.2. Considerando as resoluções descritas acima a contratação pretendida é justificada por cumprir as exigências legais para o funcionamento dos serviços de saúde, resultante das atividades realizadas no Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano – ES.

3. REQUISITOS NECESSÁRIOS À SOLUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Das soluções:

3.1.1. Solução 1 - Execução dos serviços pela própria PMMF – Ressalta-se que os cargos necessários à execução dos serviços não possuem quantitativo suficiente no quadro atual de pessoal do Município, tampouco encontram-se disponíveis cargos vagos em número compatível com a necessidade assistencial existente.

3.1.2. Solução 2 - Terceirização do Serviço - Contratação de empresa terceirizada para a fornecimento de todo os profissionais multidisciplinares para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano. Tal medida mostra-se necessária diante da urgência na recomposição da força de trabalho assistencial e administrativa, indispensável à manutenção dos atendimentos prestados à população.

3.2. Da análise:

3.2.1. Solução 1 - Mostra-se inviável pelo fato da PMMF não possuir estrutura e pessoal habilitado para a ação, desse cenário, a contratação emergencial de serviços profissionais multidisciplinares, considerando a inexistência de cargos vagos suficientes e a impossibilidade de realização de concurso público ou processo seletivo em tempo hábil;

3.2.2. Solução 2 - É o formato mais adequado, pois, mostra-se medida excepcional, emergencial e temporária, adotada exclusivamente para assegurar o cumprimento da ordem judicial e a continuidade da prestação dos serviços de saúde, até que sejam implementadas as soluções administrativas definitivas.

3.2.3 Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a terceirização dos serviços profissionais multidisciplinares é a solução mais viável e adequada para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde.

3.2.4. A terceirização possibilita o atendimento imediato das demandas assistenciais e administrativas, assegurando a regularidade dos serviços da APS, do Centro de Saúde Ary Ribeiro da Silva, das Vigilâncias em Saúde, do transporte sanitário, do suporte administrativo e do Pronto Atendimento (PA).

3.2.5 Trata-se de medida excepcional e temporária, adotada exclusivamente para cumprimento da ordem judicial e para a manutenção dos serviços essenciais, até que sejam implementadas soluções administrativas definitivas.

3.3. Das possíveis formas de contratação

3.3.1. Das Formas:

3.3.1.1. Forma 1 - Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

3.3.1.2. Forma 2 - Registrar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante;

3.3.1.3. Forma 3 - Realizar contratação própria, com base no inciso I do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

3.3.2. Da análise:

3.3.2.1. Forma 1 - Não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a realização de adesão;

3.3.2.2. Forma 2 - Não foi encontrada intenção de registro de preços disponível para participação;

3.3.2.3. Forma 3 - É possível a realização de contratação, coordenada pela Divisão de Compras, auxiliadas pelos Agentes de Contratação da PMMF.

3.4. Da conclusão:

3.4.1. Com o exposto, diante da impossibilidade de adesão ou participação, esta equipe conclui que deve-se realizar contratação própria, nos termos da Forma 3 para a execução da Solução 2.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

4.1 Para atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado, considerando as formas de contratação usualmente adotadas pela Administração Pública para objetos de natureza similar, bem como a capacidade do mercado em atender às exigências técnicas, quantitativas e qualitativas necessárias à adequada prestação dos serviços multidisciplinares em saúde.

4.2. O levantamento teve como objetivo identificar alternativas juridicamente admissíveis, analisando vantagens e limitações de cada solução, sem prejuízo da definição final da estratégia de contratação, a qual deverá ocorrer no decorrer da instrução processual, após a realização da pesquisa de preços, da análise de vantajosidade e da verificação da urgência sanitária e administrativa.

Nesse contexto, foram identificadas as seguintes soluções possíveis:

Solução 1 – Realização de licitação própria para contratação de empresa especializada:

Vantagens:

- Permite ampla competitividade;
- Definição detalhada do objeto e dos quantitativos;
- Adequação às necessidades específicas do Município;
- Maior autonomia administrativa na gestão contratual.

Desvantagens:

- Demanda tempo para instrução e conclusão;
- Sujeita a impugnações/recursos e eventual fracasso, especialmente diante da escassez regional de profissionais.

Solução 2 – Celebração de convênios, consórcios públicos ou cooperação interfederativa:

Vantagens:

- Possibilidade de compartilhamento de estruturas e recursos;
- Integração regional das ações de saúde;
- Potencial racionalização administrativa e financeira.

Desvantagens:

- Dependência administrativa de outros entes;
- Menor capacidade de resposta imediata à demanda reprimida;

52



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

- Risco de não atender volumes urgentes identificados.

Solução 3 – Contratação mediante instrumentos administrativos já existentes:

(Inclui adesão à ata de registro de preços, contratação por carona, aproveitamento de instrumentos de outros entes e soluções legalmente disponíveis)

Vantagens:

- Possível racionalização procedimental;
- Rapidez relativa para implementação;
- Eficiência administrativa quando houver compatibilidade do objeto.

Desvantagens:

- Limitação de ajustes no escopo e quantitativos;
- Necessidade de análise rigorosa de compatibilidade com a demanda local.

Solução 4 – Contratação Emergencial (art. 75, inciso VIII, Lei Federal nº 14.133/2021):

Indicação para situações de urgência formalmente demonstrada, em razão da iminência de descontinuidade de serviços essenciais, riscos assistenciais concretos, determinação judicial ou insuficiência de meios para atendimento imediato da população.

Vantagens:

- Agilidade na contratação e início da execução;
- Evita desassistência e risco sanitário;
- Resposta compatível com urgência comprovada e orientações jurídico administrativas.

Desvantagens:

- Caráter excepcional e temporário;
- Exige justificativa detalhada, pesquisa de preços, comprovação do risco e análise subsequente para abertura do processo licitatório definitivo;
- Pode demandar renegociação futura para ajustes estruturais.

Solução	Vantagens	Desvantagens
Licitação Própria	Maior autonomia; definição detalhada do objeto; ampla competitividade.	Maior tempo de tramitação; risco de atrasos ou fracasso.
Convênios / Consórcios	Compartilhamento de recursos; integração regional.	Dependência administrativa; menor controle sobre metas e prazos.
Instrumentos administrativos previstos em lei	Possível racionalização procedimental; eficiência administrativa.	Limitação de ajustes; necessidade de análise rigorosa de compatibilidade.
Contratação Emergencial (Art. 75, VIII)	Resposta imediata; evita descontinuidade; protege a população.	Temporária; exige comprovação robusta e planejamento para solução definitiva.

4.3. Após a análise comparativa, verifica-se que todas as soluções apresentam viabilidade jurídica, devendo a definição da alternativa mais vantajosa ocorrer no decorrer da instrução processual, com base na pesquisa de preços, urgência sanitária, análise de vantajosidade econômica e interesse público, observados os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e continuidade do serviço público essencial.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

4.4. Preços Praticados no Mercado

Os preços apurados, com base nas fontes pesquisadas, foram os seguintes:

Fonte de Cotação	Valor Unitário (R\$)	Observações
DLS GESTAO EM SAUDE LTDA	R\$ 1.430.594,40	Preço de prestador do serviço mensal
GMS HEALTH E SOLUTIONS	R\$ 1.417.479,30	Preço de prestador do serviço mensal
PEDPLA MEDICA LTDA	R\$ 1.429.230,43	Preço de prestador do serviço mensal
FELIZARDO E CINTRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA	R\$ 1.434.791,23	Preço de prestador do serviço mensal
Preço Médio Estimado Mensal	R\$ 1.428.023,84	
Preço Médio Estimado Anual	R\$ 17.136.286,08	

Preço médio estimado para aquisição pública: Cálculo Mensal: R\$ 1.428.023,84 – (Um milhão Quatrocentos e Vinte e Oito Mil, Vinte e Três Reais e Oitenta e Quatro Centavos), observado a contratação para 12(dose) meses no valor médio estimado total é de R\$ 17.136.286,08 (dezessete milhões cento e trinta e oito mil duzentos e oitenta e seis reais e oito centavos).

No valor orçado estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação para 01(um) mês.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução objeto da presente contratação emergencial compreende, serviços profissionais multidisciplinares para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano, através de uma **execução integrada por demanda, contínua e regular de serviços de saúde e de suporte técnico-operacional**, destinada a assegurar a execução das atividades assistenciais, nos termos das determinações judiciais e da legislação aplicável.

Estão **expressamente incluídos na solução do objeto**, de forma cumulativa e indissociável, os seguintes componentes:

I – Recursos Humanos

Disponibilização de **profissionais legalmente habilitados, registrados nos respectivos conselhos de classe e em quantitativo compatível com a demanda assistencial**, incluindo, sem caráter exaustivo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade Mensal	Anual
00001	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS	SV	25,00	300
00002	ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	SV	2,00	24
00003	AUXILIAR DE FARMACIA - 40 HORAS	SV	4,00	48
00004	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL - 40HORAS	SV	7,00	84
00005	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40 H	SV	16,00	192
00006	CIRURGIAO DENTISTA - 40 HORAS	SV	7,00	84
00007	CONDUTOR DE AMBULANCIA - 12 HORAS	SV	4,00	48



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

00008	CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO ESF - 40HORAS	SRV	7,00	84
00009	CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO PA - 12 HORAS	SV	3,00	36
00010	CONTRATAÇÃO DE PSICÓLOGA - 30HORAS	SV	2,00	24
00011	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF - 40HORAS	SV	13,00	156
00012	CONTRATAÇÃO ENFERMEIRO PA NOTURNO - 12HORAS	SV	3,00	36
00013	COORDENADOR CENTRO DE SAUDE - 40HORAS	SV	1,00	12
00014	COORDENADOR DA VIGILANCIA - 40HORAS	SV	1,00	12
00015	COORDENADOR DE REGULACAO - 40HORAS	SV	1,00	12
00016	COORDENADOR DO PA - 40HORAS	SV	1,00	12
00017	COORDENADOR DO TRANSPORTE SANITARIO - 40HORAS	SV	1,00	12
00018	COORDENADOR SAUDE BUCAL - 40HORAS	SV	1,00	12
00019	COORDENADOR SAUDE DA FAMILIA - 40HORAS	SV	1,00	12
00020	COORDENADOR VIGILANCIA EM SAUDE DO TRABALHO - 40HORAS	SV	1,00	12
00021	COORDENADOR VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - 40HORAS	SV	1,00	12
00022	COORDENADOR VIGILANCIA SANITARIA - 40HORAS	SV	1,00	12
00023	ENFERMEIRO REGULADOR - 30HORAS	SV	1,00	12
00024	ENFERMEIRO RT - 40HORAS	SV	1,00	12
00025	FARMACEUTICO 20 HORAS	SV	8,00	96
00026	FARMACEUTICO 30 HORAS	SV	1,00	12
00027	FISIOTERAPEUTA 20 HORAS	SV	4,00	48
00028	MOTORISTA - 40HORAS	SV	17,00	204
00029	NUTRICIONISTA - 30HORAS	SV	2,00	24
00030	RECEPCIONISTA - 40HORAS	SV	15,00	180
00031	RECEPCIONISTA NOTURNO - 12HORAS	SV	3,00	36
00032	TECNICO DE ENFERMAGEM DIARISTA - 12HORAS	SV	2,00	24
00033	TECNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA DIA - 12HORAS	SV	7,00	84
00034	TECNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA NOITE - 12HORAS	SV	7,00	84
00035	TECNICO EM RADIOLOGIA - 12HORAS	SV	7,00	84
00036	TECNICO EM RADIOLOGIA RT - 12HORAS	SV	1,00	12
00037	VIGIA DIURNO - 12HORAS	SV	2,00	24
00038	VIGIA NOTURNO - 12HORAS	SV	2,00	24

Obs.: Para a atividade de Motorista minimamente os profissionais deverão estar devidamente habilitados com carteira de habilitação categoria D.

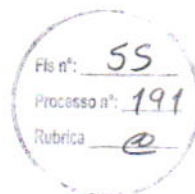
II – Gestão Operacional dos Serviços Assistenciais e de Saúde.

Implementação e manutenção de escalas de trabalho, controle de frequência, organização dos fluxos de atendimento e supervisão técnica das equipes, de modo a garantir o funcionamento regular das unidades, programas e ações de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde



III – Apoio Técnico-Administrativo

Execução das atividades administrativas indispensáveis à regular prestação dos serviços, incluindo:

- a) Controle e organização documental dos profissionais e dos serviços prestados;
- b) Elaboração de relatórios operacionais, assistenciais e gerenciais;
- c) Gestão de informações relativas à produção assistencial e indicadores de desempenho.

A solução analisada consiste na contratação de serviços profissionais multidisciplinares em saúde, em regime ambulatorial, atenção básica, administrativo e operacional, mediante empresa(s) ou entidade(s) legalmente habilitadas, com capacidade técnica, gerencial e assistencial compatível com as necessidades identificadas no Fundo Municipal de Saúde do Município de Marechal Floriano.

5.2. A contratação tem por finalidade complementar, manter e ampliar a oferta existente de serviços, garantindo atendimento contínuo, oportuno, seguro e resolutivo à população, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, protocolos clínicos e normativas sanitárias, bem como com os princípios de humanização, integralidade e acolhimento. A solução deverá contemplar as categorias previstas no Anexo I, incluindo profissionais:

- Da Atenção Primária à Saúde (APS / ESF / ESB);
- De atenção ambulatorial especializada;
- EMultis e reabilitação (fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia, assistência social);
- Pronto Atendimento / plantões / urgência e emergência;
- Farmácia e vigilância em saúde (epidemiológica, sanitária, ambiental e saúde do trabalhador);
- Suporte administrativo e regulação;
- Transporte sanitário e condutores;
- Apoio operacional e serviços gerais.

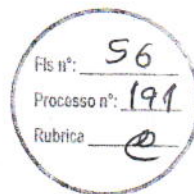
5.3. A prestação dos serviços deverá observar padrões mínimos de qualidade, segurança do paciente, humanização e ética profissional, assegurando a integralidade do cuidado e a articulação adequada entre os diferentes níveis de atenção, com integração obrigatória aos fluxos de regulação municipal, aos sistemas de informação em saúde e aos mecanismos de controle assistencial e administrativo.

5.4. Do ponto de vista operacional e gerencial, a solução permite flexibilidade técnica para readequação dos quantitativos e categorias às variações da demanda, desde que fundamentadas e observados os limites contratuais, viabilizando resposta rápida às necessidades sanitárias e administrativas, sobretudo em situações que exijam ação imediata (como afastamentos, sazonalidade epidemiológica, aumento de demanda reprimida ou determinações judiciais).

5.5. Administrativamente, a contratação multidisciplinar possibilita suprir insuficiências estruturais do quadro próprio, garantindo cobertura mínima adequada e mitigando riscos à continuidade dos serviços essenciais, dentre eles:

- agravamento de quadros clínicos e piora de indicadores epidemiológicos;
- judicialização da saúde e cumprimento de ordens judiciais com urgência;
- deslocamentos desnecessários de pacientes para outros municípios;
- sobrecarga da APS e dos serviços de urgência;
- vazios assistenciais e administrativos.

5.6. A solução favorece, ainda, a implementação de gestão por desempenho, por meio do acompanhamento periódico de indicadores assistenciais e operacionais, tais como: produtividade, resolutividade, tempo de resposta da regulação, segurança do paciente, absenteísmo, continuidade de escala e satisfação do usuário, contribuindo para melhoria dos resultados em saúde.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

5.7. Ressalta-se que a definição do instrumento jurídico e do procedimento de contratação deverá ocorrer no curso da instrução processual, com base na pesquisa de preços, análise de vantajosidade econômica, urgência sanitária comprovada e avaliação técnica da solução que melhor atenda ao interesse público, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, planejamento e continuidade do serviço público essencial, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

6.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas será elaborada a partir de dados oficiais consolidados nos sistemas de informação em saúde, nas bases administrativas da Secretaria Municipal de Saúde e em instrumentos de planejamento público, tais como:

- Sistemas de Regulação Municipal e Estadual (SISREG ou equivalente);
- Indicadores epidemiológicos e relatórios da Vigilância em Saúde;
- Produção registrada no e-SUS APS, BPA e AIH (quando aplicável);
- Registros da Jornada de Trabalho e análise das escalas vigentes;
- Diagnósticos situacionais das unidades e setores assistenciais;
- Relatórios gerenciais consolidados dos exercícios anteriores.

Essas informações permitirão identificar, de forma técnica e mensurável:

- A capacidade instalada atual e seus limites operacionais;
- O dimensionamento mínimo necessário de profissionais por setor e por categoria;
- As cargas horárias essenciais ao funcionamento regular da rede;
- A demanda reprimida e reprimível (assistencial e administrativa);
- O tempo médio de resposta e o impacto da insuficiência de quadro funcional;
- A necessidade de cobertura contínua ao longo do período contratual.

Com base nessa análise, será possível estruturar a estimativa de quantitativos, considerando:

- Número de profissionais por função/categoria;
- Carga horária semanal (12h/20h/30h/40h);
- Distribuição por unidade, setor ou serviço;
- Especificidades operacionais (plantões, sobreaviso, escala 12x36);
- Vínculos de responsabilidade técnica quando exigido por conselho profissional.

A definição dos quantitativos observará critérios de:

- Eficiência operacional e economicidade;
- Continuidade assistencial e administrativa;
- Capacidade orçamentária e financeira do Município;
- Resolutividade e sustentabilidade contratual;
- Mitigação de riscos e garantia da qualidade.

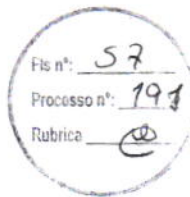
6.2. A estimativa das quantidades a ser contratadas foram elaboradas a partir de dados oficiais consolidados nos sistemas de informação em saúde, nas bases administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, contendo os cargos, quantitativos, cargas horárias e locais de atuação previstos, sem constituir garantia de consumo integral, dada sua natureza instrumental, preliminar e não vinculante, conforme previsto nos arts. 18 e 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Por fim, a estimativa observará parâmetros de flexibilidade e escalabilidade, permitindo ajustes durante a execução



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde



contratual, de maneira a acompanhar a evolução das demandas assistenciais e administrativas, garantindo aderência contínua às necessidades reais da Rede Municipal de Saúde e assegurando a prestação do serviço adequado, nos termos do art. 6º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação possui natureza preliminar, instrumental e não vinculante, destinando-se a subsidiar:

- A análise de viabilidade econômica;
- A comparação entre soluções juridicamente admissíveis;
- A adequada previsão e reserva orçamentária; e
- A definição, no curso da instrução processual, do instrumento de contratação mais vantajoso à Administração, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 18, 23, 115 e 121.

Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços profissionais multidisciplinares, contemplando atividades assistenciais, administrativas, operacionais e de apoio técnico para a Rede Municipal de Saúde, adota-se como unidade de medida principal a "profissional por categoria mensal", compreendendo de atuação profissional nas modalidades:

- Assistencial/ambulatorial;
- Hospitalar e/ou urgência e emergência;
- Operacional e logística (transporte sanitário e suporte);
- Administrativa e gerencial (regulação, farmácia, vigilância, gestão);
- Apoio técnico e operacional (recepção, serviços gerais, vigilância patrimonial).

Essa unidade é adotada por constituir parâmetro objetivo, verificável e auditável, compatível com mecanismos de controle e gestão, tais como: escala de trabalho, ponto eletrônico ou equivalente, relatórios mensais de produtividade, sistemas oficiais de informação em saúde e aferição de metas pactuadas.

A estimativa de quantitativos por categoria profissional conforme carga horária pertencente a classe deverá ser construída e validada tecnicamente, com base nos seguintes elementos:

- Dimensionamento mínimo necessário por setor e por categoria, conforme tabela de referência anexa ao ETP;
- Dados dos sistemas de regulação municipal e estadual (fila, demanda reprimida, tempo de espera);
- Produção histórica e capacidade instalada (APS, Emulti, PA, Farmácia, Vigilância, Regulação, Transporte Sanitário etc.);
- Indicadores epidemiológicos, perfil demográfico e sazonalidade assistencial;
- Diretrizes estratégicas da gestão municipal e prioridades de programação anual de saúde;
- Riscos operacionais e medidas de contingência para manutenção da continuidade do serviço essencial.

Complementarmente, poderá ser adotado valor unitário por "profissional/mês" quando a natureza do setor, carga horária fixa e rotina operacional assim justificarem, especialmente nos serviços com regime 12x36, 24h, plantões noturnos e escalas de rodízio, desde que mantida a rastreabilidade das contratadas.

Em qualquer hipótese, a estimativa será formalizada em planilha discriminada por categoria profissional, contendo:

- Descrição do cargo/função;
- Quantidade de profissionais;
- Carga horária semanal/mensal;
- Valor total mensal e anual estimado.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

7.1. Metodologia de composição do valor estimado:

O valor estimado anual será apurado pela soma dos subtotais por categoria profissional e/ou serviço, conforme estrutura funcional definida no Anexo I, observando-se a seguinte lógica de cálculo:

(Quantidade estimada de profissional por categoria mensal/ano por categoria/serviço) × (Valor unitário da por categoria profissional apurado em pesquisa de preços)

Quando aplicável, e desde que estritamente necessários à execução contratual, poderão integrar o custo estimado apenas os componentes diretamente vinculados à prestação do serviço, tais como:

- Supervisão e/ou coordenação técnica (quando exigida por conselho profissional);
- Apoio operacional para gestão de agendas e relatórios;
- Integração com sistemas de regulação e informação em saúde;
- Reposição de ausências para garantia da continuidade do serviço essencial.

Tais componentes somente serão aceitos se:

I - Devidamente justificados e previstos no Termo de Referência;

II - Mensuráveis e suscetíveis de medição objetiva;

III - Compatíveis com a forma de medição e pagamento adotada (preferencialmente por hora de serviço contratada – HSC).

A pesquisa de preços deverá apurar o valor por unidade medida por categoria profissional, utilizando fontes idôneas e parâmetros comparáveis, assegurando aderência ao mercado e à realidade regional, considerando:

- similaridade do objeto (mesma função/atividade e mesma natureza do serviço);
- mesma unidade de medida (hora individual de serviço);
- condições equivalentes de execução (local, jornada/escala, plantões, exigências técnicas e obrigações acessórias);
- rastreabilidade documental e capacidade de comprovação posterior;
- indicação de fontes consultadas e metodologia de cálculo utilizada.

Em casos de contratação emergencial, a apuração poderá considerar o preço médio regional disponível e comparativos imediatos, desde que justificada a urgência, realizada consulta mínima a fornecedores e assegurada justificativa técnica de vantajosidade, conforme art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Justificativa técnica do detalhamento “especialidades por hora”:

A estruturação da planilha por categoria profissional/serviço × mês × ano permite:

- Planejamento assistencial e regulatório: dimensionamento técnico da oferta para redução de filas, tempos de espera e vazios assistenciais/administrativos identificados na rede;
- Transparência e controle gerencial: aferição objetiva da execução e rastreabilidade por meio de escalas, agendas, ponto eletrônico ou equivalente e relatórios mensais de produção;
- Gestão baseada em desempenho: possibilidade de vinculação a indicadores operacionais (produtividade, resolutividade, absenteísmo, cobertura de escala, tempo-resposta em demanda regulada e continuidade assistencial);
- Flexibilidade com segurança jurídica: viabiliza readequações motivadas dos quantitativos por setor/categoria, observados os limites contratuais, a pesquisa de preços e o interesse público;
- Compatibilidade com auditoria e fiscalização: favorece a conferência de entregas e a auditoria



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

assistencial/administrativa de conformidade, reforçando o controle interno e externo.

7.3. Planilha de composição dos quantitativos estimado anual

Item	Especificação	Unidade	Quantidade Mensal	Anual
00001	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS	SV	25,00	300
00002	ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	SV	2,00	24
00003	AUXILIAR DE FARMACIA - 40 HORAS	SV	4,00	48
00004	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL - 40HORAS	SV	7,00	84
00005	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40 H	SV	16,00	192
00006	CIRURGIAO DENTISTA - 40 HORAS	SV	7,00	84
00007	CONDUTOR DE AMBULANCIA - 12 HORAS	SV	4,00	48
00008	CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO ESF - 40HORAS	SRV	7,00	84
00009	CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO PA - 12 HORAS	SV	3,00	36
00010	CONTRATAÇÃO DE PSICÓLOGA - 30HORAS	SV	2,00	24
00011	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF - 40HORAS	SV	13,00	156
00012	CONTRATAÇÃO ENFERMEIRO PA NOTURNO - 12HORAS	SV	3,00	36
00013	COORDENADOR CENTRO DE SAUDE - 40HORAS	SV	1,00	12
00014	COORDENADOR DA VIGILANCIA - 40HORAS	SV	1,00	12
00015	COORDENADOR DE REGULACAO - 40HORAS	SV	1,00	12
00016	COORDENADOR DO PA - 40HORAS	SV	1,00	12
00017	COORDENADOR DO TRANSPORTE SANITARIO - 40HORAS	SV	1,00	12
00018	COORDENADOR SAUDE BUCAL - 40HORAS	SV	1,00	12
00019	COORDENADOR SAUDE DA FAMILIA - 40HORAS	SV	1,00	12
00020	COORDENADOR VIGILANCIA EM SAUDE DO TRABALHO - 40HORAS	SV	1,00	12
00021	COORDENADOR VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - 40HORAS	SV	1,00	12
00022	COORDENADOR VIGILANCIA SANITARIA - 40HORAS	SV	1,00	12
00023	ENFERMEIRO REGULADOR - 30HORAS	SV	1,00	12
00024	ENFERMEIRO RT - 40HORAS	SV	1,00	12
00025	FARMACEUTICO 20 HORAS	SV	8,00	96
00026	FARMACEUTICO 30 HORAS	SV	1,00	12
00027	FISIOTERAPEUTA 20 HORAS	SV	4,00	48
00028	MOTORISTA - 40HORAS	SV	17,00	204
00029	NUTRICIONISTA - 30HORAS	SV	2,00	24
00030	RECEPCIONISTA - 40HORAS	SV	15,00	180
00031	RECEPCIONISTA NOTURNO - 12HORAS	SV	3,00	36
00032	TECNICO DE ENFERMAGEM DIARISTA - 12HORAS	SV	2,00	24
00033	TECNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA DIA - 12HORAS	SV	7,00	84
00034	TECNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA NOITE - 12HORAS	SV	7,00	84
00035	TECNICO EM RADIOLOGIA - 12HORAS	SV	7,00	84



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde



00036	TECNICO EM RADIOLOGIA RT - 12HORAS	SV	1,00	12
00037	VIGIA DIURNO - 12HORAS	SV	2,00	24
00038	VIGIA NOTURNO - 12HORAS	SV	2,00	24

A estimativa será atualizada sempre que necessário, especialmente em razão de:

- variação relevante da demanda reprimida;
- readequações nos fluxos de regulação;
- alteração de diretrizes assistenciais; e
- resultados da pesquisa de preços e da análise de vantajosidade, observando-se a motivação formal e o interesse público.

O valor estimado não constitui compromisso de despesa, mas parâmetro de planejamento para instrução do processo e para a definição do instrumento de contratação, assegurando aderência à programação orçamentária e à capacidade financeira do Município, sem prejuízo de ajustes quantitativos devidamente fundamentados, preservando-se a continuidade assistencial e a eficiência administrativa.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A contratação não será parcelada, tendo em vista que a gestão contratual unificada se apresenta como a solução mais eficiente, econômica e tecnicamente adequada para o atendimento das necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Marechal Floriano.

8.2. Embora o art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleça o parcelamento do objeto como regra nas contratações públicas, a exceção é plenamente admissível quando demonstrada a inviabilidade técnica, a desvantajosidade operacional ou o risco assistencial decorrente da fragmentação do objeto. No caso concreto, a divisão por itens, grupos ou lotes comprometeria a coordenação assistencial, a padronização de processos e a continuidade dos serviços essenciais, justificando a manutenção de contrato único.

8.3. A natureza do objeto composto por múltiplas categorias profissionais, setores assistenciais, administrativos e operacionais integrados na dinâmica da Rede Municipal de Saúde exige gestão centralizada, com planejamento único de escalas, reposições, cobertura de ausências e mecanismos de resposta imediata às demandas emergenciais, evitando lacunas assistenciais e interrupções no atendimento.

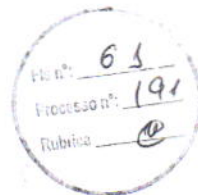
Sob o ponto de vista técnico e organizacional, o não parcelamento mostra-se necessário para:

- assegurar homogeneidade nas normas de execução e fiscalização;
- viabilizar mecanismos unificados de controle, auditoria e regulação;
- garantir padronização dos indicadores de desempenho;
- manter escala contínua e cobertura mínima em todos os pontos da rede;
- evitar responsabilização fragmentada e conflitos operacionais entre diferentes fornecedores.

8.4. No aspecto econômico e administrativo, a contratação em lote único não compromete a vantajosidade, pois o modelo proposto adota valores por unidade medida por categoria profissional, permitindo comparação objetiva durante a pesquisa de preços e evitando a concentração injustificada do mercado. Ao contrário, o contrato único reduz custos indiretos de gestão, amplia a economia de escala e mitiga riscos de sobreposição de responsabilidades.

8.5. Além disso, a contratação global é estratégica para cenários de urgência sanitária, especialmente quando houver determinações judiciais, risco de descontinuidade assistencial ou necessidade de resposta rápida, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Dessa forma, a não adoção do parcelamento revela-se técnica e juridicamente fundamentada, compatível com a



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

natureza integrada do objeto, com o modelo de gestão contratual desejado e com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, não configurando fracionamento indevido, mas sim escolha administrativa motivadamente justificada.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

9.1. A contratação objetiva alcançar os seguintes resultados, de forma integrada e multidisciplinar, em toda a Rede Municipal de Saúde:

- Redução significativa do tempo de espera para atendimentos assistenciais, avaliações especializadas, procedimentos, regulação e serviços administrativos essenciais, garantindo atendimento tempestivo e equitativo à população.
- Elevação da resolubilidade assistencial e operacional, com melhoria dos desfechos clínicos, redução de internações e agravos evitáveis, qualificação do cuidado às doenças crônicas e fortalecimento das ações de prevenção e promoção da saúde.
- Continuidade e integralidade do cuidado, assegurando fluxo regular e coordenado entre Atenção Primária, EMULTI, serviços especializados, Pronto Atendimento (P.A.), Vigilância em Saúde e demais pontos de atenção, evitando desassistência e fragmentação da linha de cuidado.
- Racionalização dos recursos financeiros, humanos e logísticos, com redução de despesas associadas à judicialização da saúde, deslocamentos intermunicipais, reinternações, perda de produtividade e ineficiências administrativas, fortalecendo o uso responsável dos recursos públicos.
- Fortalecimento da segurança sanitária, qualidade assistencial e humanização do atendimento, com observância às normativas técnicas, protocolos institucionais e diretrizes do SUS, garantindo práticas de cuidado éticas, seguras, inclusivas e acolhedoras.
- Estabilidade e previsibilidade operacional, com manutenção de equipes completas, cobertura de escalas, reposição célere de profissionais ausentes e mitigação de riscos assistenciais decorrentes de descontinuidade dos serviços.
- Melhoria dos indicadores de desempenho da Rede Municipal de Saúde, incluindo: produtividade assistencial, resolutividade, tempo-resposta regulatório, eficiência operacional, satisfação do usuário e segurança do paciente, favorecendo a gestão por resultados.

9.2. Atendimento às obrigações legais e decisões judiciais vigentes, prevenindo descumprimentos, sanções e impacto negativo sobre o erário e sobre a população usuária do SUS.

9.3. O sucesso da contratação vai viabilizar o cumprimento das legislações em vigor.

10 . PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1. Para a adequada implantação e execução do contrato, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

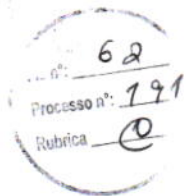
- Atualizar e organizar fluxos internos de regulação, marcação de consultas e encaminhamentos, garantindo integração plena com a empresa contratada.
- Adequar sistemas de informação e comunicação, assegurando compatibilidade com registros e relatórios exigidos.
- Designar gestores e fiscais do contrato, com atribuições claras e responsabilidades formais, conforme exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Realizar capacitação dos servidores envolvidos na gestão e fiscalização contratual, assegurando conhecimento técnico, normativo e operacional adequado.

10.2. Integrar unidades de saúde e setores administrativos, garantindo fluxo contínuo de informações e monitoramento



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde



dos atendimentos especializados.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. A presente contratação de serviços profissionais multidisciplinares em saúde não depende, do ponto de vista jurídico-formal, da celebração prévia de outros contratos para sua validade ou eficácia. Contudo, sob os aspectos operacional, estrutural e assistencial, sua execução integra o contexto de reorganização e fortalecimento da Rede Municipal de Atenção à Saúde do Município de Marechal Floriano, caracterizando interdependência funcional e administrativa com outras ações e contratos já existentes ou planejados.

O Município encontra-se em processo de recomposição do modelo de gestão dos serviços de saúde, anteriormente concentrados em arranjos contratuais únicos que englobavam diferentes áreas assistenciais, administrativas e operacionais. O novo arranjo organizacional com contratação única e integrada, porém com escopo multidisciplinar definido busca maior controle gerencial, transparência, padronização de processos, eficiência operacional, rastreabilidade dos custos e continuidade dos serviços essenciais.

A plena execução deste contrato pressupõe articulação com estruturas e serviços que compõem a rede municipal, tais como:

- Estratégia de Saúde da Família (ESF) e Atenção Primária à Saúde;
- equipes multiprofissionais (EMULTI) de apoio matricial e reabilitação;
- Pronto Atendimento / plantões / urgência e emergência;
- Vigilância em Saúde (epidemiológica, sanitária, saúde do trabalhador e ambiental);
- Farmácia Básica e Assistência Farmacêutica;
- Transporte Sanitário e condutores de ambulância;
- Regulação municipal e sistemas de informação em saúde (SISREG, e-SUS APS, BPA/AIH etc.);
- Serviços administrativos e de apoio à gestão.

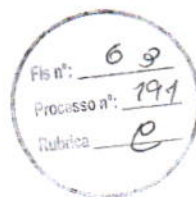
Tais relações configuram interdependência operacional e assistencial, pois a efetividade e os resultados da presente contratação dependem da atuação articulada desses serviços, seja para garantia do acesso regulado, continuidade do cuidado, logística de pacientes, abastecimento de insumos, suporte administrativo ou manutenção das rotinas assistenciais.

Ressalta-se que essa interdependência não constitui condição impeditiva para o prosseguimento da contratação, tampouco caracteriza fracionamento indevido do objeto, uma vez que o escopo contratado é único, integrado, multidisciplinar e tecnicamente definido, e as eventuais contratações correlatas serão conduzidas em processos próprios, quando necessárias, autônomos e devidamente motivados, conforme o planejamento setorial e a capacidade orçamentária do Município.

Em síntese, reconhece-se que existem contratações e estruturas correlatas e interdependentes, naturais em redes de saúde, mas que não inviabilizam nem condicionam a presente contratação, constituindo parte de um planejamento integrado e gradativo, voltado à continuidade dos serviços, resolutividade assistencial, mitigação de riscos sanitários e eficiência da gestão pública, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1. A presente Matriz e Análise de Riscos tem por finalidade identificar, avaliar e tratar os principais riscos associados ao planejamento, à contratação e à execução dos serviços Multiprofissionais em regime ambulatorial, hospitalar e Apoio Administrativo, de modo a subsidiar a tomada de decisão administrativa e assegurar a continuidade assistencial, a eficiência da gestão pública e a mitigação de impactos negativos à saúde da população do Município de Marechal Floriano – ES.



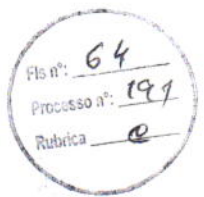
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

A análise observa os princípios da prevenção, eficiência, razoabilidade e gestão por riscos, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as boas práticas de governança pública.

Os riscos foram identificados e avaliados considerando-se a probabilidade de ocorrência e o impacto potencial sobre a execução do objeto e sobre o interesse público, sendo classificados em níveis baixos, médio ou alto. Para cada risco foram definidas medidas de mitigação e responsáveis pelo acompanhamento.

Nº	Risco Identificado	Probab.	Impacto	Nível do Risco	Medidas de Mitigação	Responsável
01	Atraso na conclusão do processo de contratação, ocasionando descontinuidade dos atendimentos especializados.	Média	Alto	Alto	Planejamento detalhado, acompanhamento contínuo da instrução processual e adoção de solução mais vantajosa no curso do processo.	Secretaria Municipal de Saúde
02	Insuficiência de profissionais para atendimento da demanda estimada.	Média	Alto	Alto	Exigência de capacidade técnica e operacional comprovada, previsão de substituição de profissionais e gestão ativa de agendas.	Contratada / Fiscal do Contrato
03	Crescimento da demanda assistencial superior à estimativa inicial.	Alta	Médio	Alto	Monitoramento permanente da demanda, flexibilidade operacional e ajustes quantitativos devidamente motivados.	Gestor do Contrato
04	Interrupção parcial ou total dos serviços durante a execução contratual.	Baixa	Alto	Médio	Cláusulas contratuais de continuidade, plano de contingência, penalidades e fiscalização permanente.	Gestor e Fiscal do Contrato
05	Execução inadequada dos serviços ou descumprimento de padrões técnicos e assistenciais.	Baixa	Alto	Médio	Definição de indicadores assistenciais, fiscalização técnica sistemática e aplicação de sanções contratuais.	Fiscal Técnico
06	Falhas na integração entre a contratada e os sistemas de regulação e informação do Município.	Média	Médio	Médio	Exigência de compatibilidade sistêmica, testes operacionais prévios e suporte técnico contínuo.	Secretaria Municipal de Saúde
07	Descumprimento de protocolos clínicos, normativas sanitárias ou diretrizes do SUS.	Baixa	Alto	Médio	Auditorias técnicas, exigência de conformidade normativa e responsabilização contratual.	Fiscal Técnico
08	Elevação de custos indiretos decorrentes de deslocamentos, retrabalho assistencial ou judicialização.	Média	Médio	Médio	Monitoramento de indicadores, avaliação periódica de custo-benefício e ações corretivas.	Secretaria Municipal de Saúde
09	Questionamentos por órgãos de controle em razão da complexidade da contratação.	Baixa	Médio	Baixo	Fundamentação técnica robusta, instrução processual completa e transparência administrativa.	Comissão de Contratação



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

Nº	Risco Identificado	Probab.	Impacto	Nível do Risco	Medidas de Mitigação	Responsável
10	Tratamento inadequado de dados pessoais e sensíveis de pacientes (LGPD).	Baixa	Alto	Médio	Cláusulas contratuais específicas, conformidade com a LGPD e fiscalização contínua.	Gestor do Contrato

Os riscos classificados como alto concentram-se, principalmente, nas fases de planejamento e execução, especialmente no que se refere à continuidade assistencial e à variação da demanda por atendimentos Multiprofissionais. Tais riscos são inerentes à natureza do objeto e justificam a adoção de medidas de mitigação estruturadas e monitoramento contínuo.

Os riscos de nível médio são considerados controláveis por meio de adequada fiscalização contratual, definição clara de responsabilidades, estabelecimento de indicadores de desempenho e atuação preventiva da Administração.

Os riscos classificados como baixo não comprometem a viabilidade da contratação, sendo considerados aceitáveis dentro dos parâmetros normais da gestão pública.

A análise evidencia que os riscos associados à contratação são identificados, conhecidos e mitigáveis, não inviabilizando a execução do objeto. Ao contrário, a não contratação dos serviços médicos especializados representa risco significativamente maior à saúde pública, à continuidade assistencial e à eficiência administrativa.

Dessa forma, conclui-se que a adoção da contratação, acompanhada das medidas de mitigação propostas, revela-se adequada, proporcional e alinhada aos princípios da boa governança pública e da gestão eficiente dos riscos.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

A contratação de serviços profissionais multidisciplinares em saúde, em regime ambulatorial, unidades de saúde, administrativo, territorial e operacional, não configura atividade potencialmente poluidora nem implica intervenção direta no meio ambiente, mas pode gerar impactos ambientais indiretos decorrentes da rotina assistencial e de suporte operacional. Tais impactos são previsíveis, controláveis e amparados por regulamentação sanitária e ambiental específica.

Os principais impactos potenciais relacionam-se a:

- geração de resíduos comuns e resíduos de serviços de saúde (RSS), tais como materiais descartáveis, perfurocortantes e resíduos com potencial infectante;
- consumo de água, energia elétrica e materiais (administrativos e assistenciais);
- descarte de EPI's e insumos de uso contínuo;
- uso de veículos para transporte sanitário, com emissão de poluentes atmosféricos e resíduos automotivos;
- utilização de materiais administrativos e de suporte (papel, impressões, embalagens, insumos de limpeza).

Tais impactos são inerentes à prestação dos serviços em saúde e possuem baixo potencial poluidor, desde que observados os critérios de segurança, biossegurança e gerenciamento ambiental previstos em normativas vigentes, tais como: RDC/ANVISA nº 222/2018, Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), legislações estaduais e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS do Município.

13.1. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPROMISSOS AMBIENTAIS:

A contratada deverá adotar procedimentos compatíveis com o PGRSS municipal, incluindo:

- segregação, identificação, acondicionamento seguro e transporte interno dos resíduos gerados;
- utilização de coletor para perfurocortantes e resíduos infectantes nos padrões normativos;
- destinação final ambientalmente adequada, por meio de serviço licenciado (municipal ou contratado);
- uso racional de recursos naturais (água e energia), com boas práticas operacionais;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde



- implantação de rotinas de prevenção de desperdícios e de consumo consciente de insumos;
- capacitação permanente das equipes quanto a biossegurança e boas práticas ambientais;
- observância aos procedimentos de segurança relacionados ao Transporte Sanitário, reduzindo emissões por rotas otimizadas e manutenção preventiva dos veículos.

13.2. CARÁTER DOS IMPACTOS:

A contratação não implica:

- supressão de vegetação;
- alteração de uso e ocupação do solo;
- perfuração, construção, ampliação estrutural ou intervenção permanente;
- danos irreversíveis ao meio ambiente.

Conclui-se que os impactos ambientais associados à presente contratação são indiretos, previsíveis e controláveis, passíveis de mitigação mediante boas práticas, capacitação, conformidade regulatória e execução contratual padronizada. Assim, tais impactos não comprometem a viabilidade técnica, jurídica e administrativa do objeto e não constituem impedimento para a contratação, devendo apenas ser acompanhados no âmbito da fiscalização contratual.

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO E APROVAÇÃO DO PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

14.1. A definição do instrumento de contratação deverá observar, de forma criteriosa, os resultados da pesquisa de preços e da análise de vantajosidade a serem realizadas no curso da instrução processual, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e supremacia do interesse público, conforme preconiza a Lei Federal nº 14.133/2021. A escolha da solução final deverá estar devidamente motivada, considerando a adequação técnica, a viabilidade econômica e a capacidade de atendimento das necessidades assistenciais identificadas.

14.2. Do ponto de vista socioeconômico, a contratação de serviços Multiprofissionais contribui para a racionalização dos recursos públicos, a otimização dos fluxos assistenciais e o fortalecimento da resolutividade clínica, reduzindo o tempo de espera por atendimentos especializados, mitigando riscos de agravamento de quadros de saúde e promovendo melhoria efetiva da qualidade de vida da população. A ampliação do acesso à atenção especializada, de forma complementar à rede existente, reforça a eficiência do sistema local de saúde e reduz impactos indiretos, como deslocamentos frequentes de pacientes e judicialização da saúde.

14.3. Sob o aspecto ambiental, a contratação apresenta impactos indiretos de baixo potencial, inerentes à atividade assistencial em saúde, os quais são passíveis de controle e mitigação por meio da observância das normas sanitárias e ambientais vigentes, especialmente aquelas relativas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. As medidas mitigadoras encontram-se incorporadas às rotinas assistenciais e aos mecanismos de fiscalização da Administração, não comprometendo a viabilidade da contratação.

14.4. O presente Estudo Técnico Preliminar deverá ser classificado e tratado em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), considerando a natureza sensível das informações envolvidas e a necessidade de resguardar dados pessoais e assistenciais no contexto da saúde pública.

14.5. A análise de riscos realizada no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar evidenciou que os principais riscos associados ao planejamento, à contratação e à execução dos serviços médicos especializados são conhecidos, mensuráveis e passíveis de mitigação por meio de medidas administrativas, contratuais e operacionais adequadas. Constatou-se, ainda, que os riscos decorrentes da não contratação, especialmente no que se refere à descontinuidade assistencial, ao agravamento de quadros clínicos e ao aumento da judicialização da saúde, apresentam impacto significativamente superior àqueles associados à implementação da solução proposta.

14.6. Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação de serviços multiprofissionais em regime ambulatorial, hospitalar e Apoio Administrativo é tecnicamente viável, juridicamente adequada, socialmente necessária e economicamente justificável, configurando solução complementar proporcional e adequada para assegurar

266



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

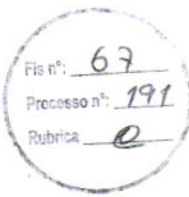


atendimento de qualidade à população do Município de Marechal Floriano – ES, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde e com o interesse público primário.

14.7. Declaramos viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar consoante da Lei 14.133/2021.

Marechal Floriano-ES, 09 de Janeiro de 2026


Ramom Rigoni Gobetti
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

Contratação emergencial, **por prazo determinado e estritamente necessário à transição da gestão dos serviços de saúde, de equipe multidisciplinar de saúde e serviços correlatos**, com a finalidade de assegurar a **continuidade integral, ininterrupta e regular da assistência à população do Município de Marechal Floriano/ES**, em observância ao princípio da continuidade do serviço público e ao direito fundamental à saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal e da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº **5001017-45.2025.8.08.0055**.

2- DA JUSTIFICATIVA

A prestação de serviços continuados contratação emergencial de serviços profissionais multidisciplinares para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano. A demanda assistencial e administrativa existente contempla os atendimentos de rotina da Atenção Primária à Saúde (APS), os serviços especializados prestados pelo Centro de Saúde Ary Ribeiro da Silva, as ações desenvolvidas pelas Vigilâncias em Saúde, o transporte sanitário, o suporte administrativo e o funcionamento do Pronto Atendimento (PA).

A necessidade apresenta caráter superveniente e urgente, considerando o risco iminente de descontinuidade dos serviços de saúde, bem como a obrigação do Município em manter a regularidade e a qualidade da assistência prestada à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

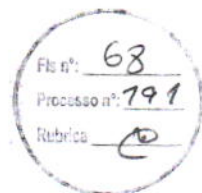
Diante desse cenário, a contratação emergencial mostra-se a alternativa mais viável e imediata para atendimento da demanda existente, garantindo a continuidade dos serviços essenciais até a conclusão do procedimento regular de contratação definitiva, bem como é necessário que o serviço contratado seja de forma contínua.

Necessidade de adoção imediata de providências para contratação de serviços de saúde em cumprimento a decisão judicial – Processo nº 5001017-45.2025.8.08.0055 (ANEXO I)

Os serviços desta contratação se caracterizam como serviços contínuos e essenciais para a gestão do Fundo Municipal de Saúde, justificando a necessidade urgente de contratação de serviços médicos plantonistas, em razão das decisões judiciais proferidas nos autos da Ação Civil Pública nº 5001017-45.2025.8.08.0055, em trâmite perante a 1ª Vara da Comarca de Domingos Martins/ES.

Conforme amplamente consignado nas decisões judiciais já proferidas, foi determinada a suspensão da execução do Contrato de Gestão nº 72/2025, bem como a assunção, pelo Município, da gestão e operacionalização integral dos serviços de saúde, com imposição de prazo máximo e improrrogável de **45 (quarenta e cinco) dias**, para adoção de todas as medidas administrativas necessárias à garantia da continuidade integral e ininterrupta dos serviços assistenciais à população, sob pena de responsabilização e aplicação de multa diária (ANEXO I – decisões judiciais).

O Juízo foi expresso ao reconhecer que, embora necessária a cessação do contrato anteriormente vigente, a transição administrativa deve observar os princípios da adequação, proporcionalidade e continuidade do serviço público, especialmente em matéria de saúde pública, de modo a evitar qualquer risco de desassistência à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

Diante desse cenário, é inequívoco que o Município se encontra diante de prazo exíguo, judicialmente fixado, para estruturar, contratar e operacionalizar serviços médicos para atender no pronto atendimento, compatíveis com a demanda local, não se mostrando viável a instauração de procedimento licitatório ordinário em tempo hábil, sem prejuízo à efetividade da ordem judicial e ao direito fundamental à saúde.

Assim, com fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, no art. 196 da Constituição Federal, nos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e da supremacia do interesse público, bem como em estrito cumprimento à ordem judicial vigente, as providências administrativas necessárias para viabilizar a contratação que atenda a determinação judicial.

Considerando as resoluções descritas acima a contratação pretendida é justificada por cumprir as exigências legais para o funcionamento dos serviços de saúde, resultante das atividades realizadas no Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano – ES.

3 - DO INTERESSE PÚBLICO

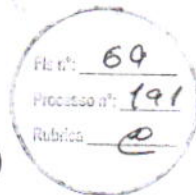
3.1 - Diante do exposto acima fica demonstrado o interesse público na contratação de serviços profissionais multidisciplinar forma imediata para realizar prestação dos serviços de saúde, tanto em áreas assistenciais (enfermagem, saúde bucal, fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, nutrição, farmácia, vigilância) quanto em áreas de apoio operacional e administrativa (motoristas, condutores de ambulância, recepcionistas, assistentes administrativos, ASG e vigilância patrimonial), compromete a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, gerando filas de espera, sobrecarga operacional, retrabalho e fragilização dos fluxos assistenciais e administrativos.

4 - DA JORNADA DE TRABALHO E DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 – Os serviços profissionais multidisciplinares, deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta, podendo a jornada ser organizada em turnos, escalas ou plantões, jornada por categoria profissional (ex.: 30h, 40h, plantão 12x36), sobreaviso conforme demanda operacional do Fundo Municipal de Saúde.

LOCAL DO SERVIÇO: Os profissionais deveram prestar os serviços, nos locais:

- UBS DE SAÚDE DR CESAR VELLO PUPPIN – Rua Emilio Gustavo Hulle, s/n, Centro, Marechal Floriano -ES
- UBS ARAGUAIA – Rua dos Imigrantes, Araguaia – Marechal Floriano –ES
- UBS SANTA MARIA – Rod. Francisco Stock, Santa Maria – Marechal Floriano – ES.
- UBS SOIDO – Soído de Baixo – Marechal Floriano – ES.
- UBS VICTOR HUGO –BR 262,KM 72- Vitor Hugo –Marechal Floriano-ES
- UBS SANTA RITA - Gustavo Herdel - Santa Rita - Marechal Floriano – ES
- UBS RIO FUNDO – Rio Fundo – Marechal Floriano - ES
- UBS BOM JESUS – Bom Jesus – Marechal Floriano - ES
- CENTRO DE SAUDE – Rua Belarmino Pinto, Centro – Marechal Floriano-ES
- FISIOTERAPIA – Rua Thieles Veloso,SN, Centro, Marechal Floriano - ES
- FARMACIA – Rua – Belarmino Pinto, S/N, Centro,Marechal, Marechal Floriano
- VIGILÂNCIA SANITÁRIA – Av. Valdemar Mees, SN, Centro Marechal Floriano - ES
- ADMINISTRAÇÃO SEMUS - Av. Valdemar Mees, SN, Centro Marechal Floriano - ES
- TRANSPORTE SANITARIO - Rua - Emilio Huller, S/N, Centro,Marechal, Marechal Floriano
- VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - Av. Valdemar Mees, SN, Centro Marechal Floriano – ES
- ATENÇÃO BASICA EM SAUDE - - Av. Valdemar Mees, SN, Centro Marechal Floriano – ES



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

5 - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

5.1 CONSIDERANDO que a contratação EMERGENCIAL é amparado no Inciso VIII do Artigo 75 da Lei nº 14.133/21, com demanda estimada restrita ao prazo improrrogável de 01 (um) ano, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

5.2. Considerando que o as demandas em saúde são contínuas, destaca-se a importância da contratação de serviços profissionais multidisciplinares, em caráter de emergência. A falta desses itens poderá gerar um problema, ou seja, pode causar danos à saúde pública. Portanto é notório a importância da contratação especificados (Tabela).

“Diante da situação emergencial, inclusive, as próprias exigências burocráticas relativas à fase preparatória ou de planejamento da contratação podem ser mitigadas. A urgência e a gravidade do risco a ser evitado pela contratação impõem a tomada de medidas céleres, muitas vezes imediatas. Assim, em hipótese excepcionais, entre elas algumas situações que justificam a dispensa emergencial, defensável que ocorra a sublimação da fase interna e seja dispensada, inclusive a confecção de projeto básico para serviços de engenharia que precisam ser realizados imediatamente”

** Bibliografia do Professor Ron Charles, artigo “Dispensa de Licitação e o dever de eficiência”*

5.3. A contratação será realizada por **dispensa de licitação, em caráter emergencial, por preço global, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da configuração de situação excepcional que demanda pronta e imediata atuação da Administração Pública para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde e dar efetividade às determinações judiciais proferidas nos autos do Processo nº 5001017-45.2025.8.08.0055, em trâmite perante a 1ª Vara da Comarca de Domingos Martins/ES.**

5.4. A execução contratual dar-se-á sob o regime de **prestação contínua de serviços, conforme demandado pela secretaria municipal de saúde**, com fornecimento integrado de equipe multidisciplinar de saúde, apoio técnico-administrativo, conforme especificações do Termo de Referência e do instrumento contratual.

A contratada deverá:

- I – Disponibilizar os profissionais habilitados conforme demanda nos quantitativos e perfis técnicos exigidos, assegurando a cobertura das escalas e a regularidade do atendimento;
- II – Executar os serviços em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, protocolos assistenciais, diretrizes do Ministério da Saúde e determinações da Gestão da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Manter registros formais e relatórios periódicos de execução, incluindo produção assistencial, frequência de profissionais, escalas e ocorrências relevantes;

B



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

IV - O presente contrato tem natureza **excepcional e temporária**, sendo celebrado exclusivamente para atender à situação emergencial que compromete a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde no Município de Marechal Floriano/ES.

§1º – Extinção Automática

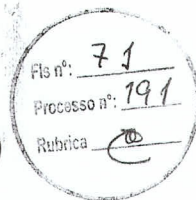
O contrato será **automaticamente extinto**, de pleno direito e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, no momento em que ocorrer a **formalização de contratação regular, definitiva ou ordinária**, por meio de procedimento licitatório ou outro instrumento legalmente previsto, destinado à execução do mesmo objeto ou à assunção integral da prestação dos serviços pelo Município.

A extinção prevista no §1º constitui **condição resolutiva expressa**, reconhecida e aceita pelas partes, não gerando à CONTRATADA qualquer direito à indenização, compensação, prorrogação ou expectativa de continuidade da relação contratual, ressalvado apenas o **pagamento pelos serviços efetivamente prestados e regularmente liquidados**, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

6 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços sob sua inteira responsabilidade, obedecendo às normas, especificações, instruções de serviços e de acordo com exigências da Contratada;
- b) Fornecer à CONTRATANTE, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar os serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- c) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas;
- d) Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- e) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados;
- f) Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;
- g) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;
- i) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Permitir o livre acesso do servidor responsável pela fiscalização, bem como os órgãos de controle interno e externo a seus documentos e registro contábeis;
- k) Executar os serviços, criteriosamente dentro das normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e dentro das Legislações Ambientais vigentes que regem o objeto da contratação ;
- l) Caso haja alguma irregularidade nos serviços executados, a Contratada deverá repará-lo sem gerar novos custos para Municipalidade;
- m) Obedecer rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis na espécie.
- n) Proceder a substituição imediata de qualquer de seus prepostos, quando o contratante assim determinar.
- o) Comunicar a autoridade competente as irregularidades verificadas.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

- p) Proibir a utilização do Posto de Trabalho para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- q) Submeter-se a inspeção e fiscalização da Prefeitura do Município de Marechal Floriano.
- r) A contratada sujeitar-se-á à fiscalização do contrato pelo contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- s) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.
- t) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados.
- u) Executar os serviços em conformidade com as determinações constantes do Termo de Referência.
- v) Obedecer as ordens exaradas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- w) Utilizar na prestação dos serviços somente profissionais devidamente registrados no Departamento de Polícia Federal para o exercício da profissão de vigilante, conforme estabelecido no art. 17 da Lei Federal nº. 7.102, de 20.06.83.
- x) Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- y) A contratação não gerará vínculo empregatício com a Administração Pública.

6.2 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Prestar à CONTRATADA qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços pelo gestor do contrato, recebendo, fiscalizando e avaliando os serviços prestados para possibilitar o pagamento.

7- DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 – PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO – 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias – contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, observado o disposto no item 5.4 - §1º.

7.2 – PRAZO INICIAL - A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **15(quinze) dias** corridos, após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.3 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO – 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

7.4 – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - Não haverá prorrogação contratual.

8 – DO PAGAMENTO

8.1- Para fins de pagamento, ao início de cada mês, a CONTRATADA deverá requerer à Prefeitura/FMS o pagamento dos serviços executados no mês anterior, anexando ao requerimento a Nota Fiscal correspondente, devidamente acompanhada das provas de regularidade fiscal e trabalhista e dos documentos e informações a seguir:

- a) Relação nominal dos trabalhadores;
- b) Folha de Pagamento;
- c) Comprovante de pagamento do Salário;
- d) Guia de recolhimento do INSS com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- e) Guia de recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- f) Relação SEFIP;
- g) CAGED;
- h) Registros de Ponto;
- i) Atestados médicos admissionais e demissionais;
- j) Recibo de férias;
- k) Comprovação de pagamento de Vales – Transportes e Auxílio Alimentação;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde



- l) Rescisões de contratos;
- m) Comprovação de obrigações previstas em Convenção Coletiva.
- n) No último pagamento – ao encerramento do contrato – a documentação deve referir-se à competência da última prestação dos serviços, inclusive quanto às rescisões havidas e os comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais previdenciários devidos;
- o) Declaração de que possui escrituração contábil regular, firmada pelo Contador e pelo Representante Legal da empresa.
- 11.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a conferência e ateste da documentação acima especificada, pelo Fiscal do Contrato.
- 11.2 - O pagamento será efetuado através de depósito em conta do fornecedor, no Banco por ele indicado, constantes no campo “informações complementares” na Nota Fiscal/Fatura.
- 11.3 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano, Rua Belarmino Pinto, Nº 84, Centro, Marechal Floriano-ES, CNPJ 14.499.229/0001-27.
- 11.4 - Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Documentação, a mesma será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura devidamente retificada.
- 11.5 - O Fundo Municipal de Saúde poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 11.6 - Os Impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação pertinente.
- 11.7 - Para liberação do pagamento da última medição / última parcela estará condicionada à apresentação dos comprovantes das respectivas rescisões contratuais, bem como dos recolhimentos dos encargos sociais devidos.

9 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/SERVIÇO

- 9.1 - A fiscalização do serviço será feita por representante da Secretaria Municipal de Saúde, Sr^a. Adriana Mayara Velten, Adriene Schneider.
 - 9.1.1 - A fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços até a conclusão do contrato, bem como decidir os casos omissos relativos a execução dos serviços ou quaisquer documentos a que se refiram direta ou indiretamente relacionados ao fornecimento do material e da mão de obra para execução dos serviços.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Prestador, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133, de 2021.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 - As despesas com a execução do objeto desta contratação correrão por conta de dotação orçamentária constante no Orçamento do Fundo Municipal Saúde para o exercício de 2026.

- 00015-150000150000 - 090002.1012200562.069.33903900000.150000150000 – FMS
- 00128-150000150000 - 090002.1030100572.080.33903900000.150000150000 – FMS
- 00128-160000009999 - 090002.1030100572.080.33903900000.160000009999 – SAUDE BUCAL
- 00105-160000009999 - 090002.1030100572.078.33903900000.160000009999 – PAB
- 00105-150000150000 - 090002.1030100572.078.33903900000.150000150000 – FMS
- 00203-150000150000 - 090002.1030200542.077.33903900000.150000150000 – FMS
- 00203-160000009999 - 090002.1030200542.077.33903900000.160000009999 – MAC



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde



- 00242-160000009999 - 090002.1030200542.091.33903900000.160000009999 – MAC
- 00242-150000150000 - 090002.1030200542.091.33903900000.150000150000 – FMS
- 00285-150000150000 - 090002.1030400622.098.33903900000.150000150000 – FMS – VISA
- 00297-150000150000 - 090002.1030500622.100.33903900000.150000150000 – FMS – EPIDEMIOLOGIA
- 00308-150000150000 - 090002.1030500622.101.33903900000.150000150000 – FMS – AMBIENTAL

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de dispensa de licitação.
11.2. O critério de julgamento será o de MENOR VALOR GLOBAL.

12- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Na forma do art. 92, XIX da Lei nº 14.133/21, o contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13 . DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos da Lei Federal no 14.133/2021.

14 . DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

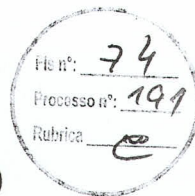
- 14.1. Os serviços serão recebidos conforme o Artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

15. DO REAJUSTAMENTO

- 15.1 - O valor inicial do Contrato será irrealizável, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta.
- 15.1.1 – Após o prazo acima referenciado, será utilizado para reajuste do valor do contrato o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM ou outro que venha a substituí-lo.
- 15.2 - Os reajustes subsequentes ao primeiro será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV) Multa:

a) Moratória de 0,07.% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (dez) dias;

b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 16.1, de 1,00% a 5,00% do valor do Contrato.

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 1,00% a 5,00% do valor do Contrato.

e) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 16.1, a multa será de .1,00% a 5,00% do valor do Contrato.

f) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 16.1, a multa será de 1,00% a 5,00% do valor do Contrato.

g) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 16.1, a multa será de 5% a .10% do valor do Contrato.

16.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

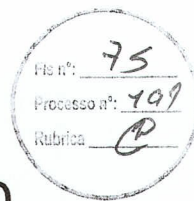
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846,



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Na forma do art. 92, XII da Lei Federal 14.133/21, a Administração poderá exigir a prestação de garantia contratual da execução do contrato.

18. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 (art. 92, III), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário dos Municípios da Amunes, dando-se cumprimento ao Art. 176, Parágrafo Único, I e II da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Da documentação obrigatória para contratação:

- Contrato Social;
- RG do representante legal da empresa;
- Inscrição no CNPJ;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Municipal;
- Prova de Regularidade de Situação FGTS;
- Prova de Regularidade de Débito Trabalhistas;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

- Certidão Negativa de pedido de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Apresentação do detalhamento / tabela de custo do preço contrato.

20.3. O presente termo foi elaborado sob a análise e colaboração das pessoas que compõem a seguinte matriz de responsabilidade:

Ato	Nome do Responsável	Assinatura
Justificativa da necessidade de contratação	Ramom Rigoni Gobetti	
Elaboração de especificação	Adriene Schenaeider	
Aprovação de especificação	Ramom Rigoni Gobetti	
Elaboração de quantitativo	Adriene Scheneider	
Aprovação de quantitativo	Ramom Rigoni Gobetti	
Elaboração de Termo de Referência	Adriene Scheneider	
Aprovação de Termo de Referência	Ramom Rigoni Gobetti	
Fiscal de Contrato	Adriene Scheneider	
Fiscal de Contrato	Adriana Mayara Velten	

Marechal Floriano – ES, 09 de Janeiro de 2026.

Ramom Rigoni Gobetti
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ao Gabinete

Segue caderno processual com as providencias devidas pertinentes a adoção imediata de ações administrativas necessárias para a **contratação emergencial de serviços profissionais multidisciplinares**, pelo período necessário à superação da situação emergencial a qual se encontra a municipalidade conforme exarado na Ação Civil Pública nº 5001017-45.2025.8.08.0055, em trâmite perante a 1ª Vara da Comarca de Domingos Martins/ES, que determinaram a suspensão da execução do Contrato de Gestão nº 72/2025 - FMS. a qual versa dentre outros quesitos sobre a reassunção dos serviços de saúde no prazo de 45 dias.

Com o objetivo de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços assistenciais e administrativos prestados pelo Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano observado a ciência e autorização para providências na página 03 (tres),

Desta forma aguardamos ciência dos procedimentos e autorização para regular andamento do referido caderno processual.

Em 12 de Janeiro de 2026.

Ramom Rigoni Gobetti
Ramom Rigoni Gobetti

Secretário Municipal de Saúde



[Handwritten signature]

A SEMUS

Emite do caderno processual visando a contratação emergencial de serviços provisionais multidisciplinares necessários à retomada da gestão da Saúde do Município, AUTORIZO o andamento regular do mesmo segue para as providências cabíveis.

Em: 12/01/2026

[Handwritten signature]

ANTONIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal



A SEMAD

Segue caderno processual com as providencias devidas pertinentes a adoção imediata de ações administrativas necessárias para a **contratação emergencial de serviços profissionais multidisciplinares**, pelo período necessário à superação da situação emergencial a qual se encontra a municipalidade conforme exarado na Ação Civil Pública nº 5001017-45.2025.8.08.0055, em trâmite perante a 1ª Vara da Comarca de Domingos Martins/ES, que determinaram a suspensão da execução do Contrato de Gestão nº 72/2025 – FMS.

Em 13 de Janeiro de 2026.

[Handwritten signature]
Ramom Rigoni Gobetti

Secretário Municipal de Saúde

Ao Setor de Compras

Em 16/01/26

[Handwritten signature]

Secretário Municipal de
Administração - PMMF



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL
APROVA O TERMO DE REFERÊNCIA
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
APROVAÇÃO DA MÉDIA DE PREÇOS FEITA COM
OS ORÇAMENTOS ENCAMINHADOS PELA SEMUS
CONSTANDO NAS FOLHAS 06 A 21.
ID TCEE: 2026.045E0500001.09.0001**

REFERÊNCIA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º:191/2026

Objeto: Contratação emergencial, por prazo determinado e estritamente necessário à transição da gestão dos serviços de saúde, de equipe multidisciplinar de saúde e serviços correlatos, com a finalidade de assegurar a continuidade integral, ininterrupta e regular da assistência à população, em observância ao princípio da continuidade do serviço público ao direito fundamental à saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal e da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5001017-45.2025.8.0

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 39.385.927/0001-22, com Sede Administrativa à Rua David Canal, nº. 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Antonio Lidiney Gobi, tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º **191/2026 - SEMUS**, e em observância às disposições da Lei N.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, **AUTORIZA A ABERTURA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL, APROVA O TERMO DE REFERÊNCIA e AUTORIZA A REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do objeto do processo administrativo acima referenciado.

Marechal Floriano - ES, 19 de JANEIRO de 2026.


Ramom Rigoni Gobetti
Secretário Municipal de Saúde



**Prefeitura Municipal de Marechal
Floriano**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Despacho de Correspondência

Fis. N°

81

Processos N°

191/2026

Rubrica

A SEMUS

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL, APROVA O TERMO DE REFERÊNCIA,
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

APROVAÇÃO DA MÉDIA DE PREÇOS FEITA COM OS ORÇAMENTOS ENCAMINHADOS PELA SEMUS,

CONSTANDO NAS FOLHAS 06 A 21.

EM,

19/01/2026.

Bueno
Nicleia Aparecida Bueno
Setor: Compras
Matricula 1294-01



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
11.313.169/0001-18
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
13/11/2009

NOME EMPRESARIAL
DLS GESTAO EM SAUDE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
86.40-2-04 - Serviços de tomografia
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV ERNANI DO AMARAL PEIXOTO

NÚMERO
60

COMPLEMENTO
APT 811

CEP
24.020-076

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
NITEROI

UF
RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO
NOVAESASSESSORIACONTABIL@GMAIL.COM

TELEFONE
(22) 3823-6607

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
30/07/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/01/2026 às 10:08:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.906.603/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/04/2024
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL GMS GESTAO EM SAUDE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GMS HEALTH E SOLUTIONS	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição (Dispensada *) 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise (Dispensada *) 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia (Dispensada *) 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia (Dispensada *) 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R MOEMA	NÚMERO 25	COMPLEMENTO EDIF THE POINT OFFICE SALA 1104
------------------------------	---------------------	---

CEP 29.107-250	BAIRRO/DISTRITO DIVINO ESPIRITO SANTO	MUNICÍPIO VILA VELHA	UF ES
--------------------------	---	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GMSHEALTHESOLUTIONS@GMAIL.COM	TELEFONE (28) 9985-5221
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/04/2024
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/01/2026 às 10:09:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.164.252/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/02/2017
NOME EMPRESARIAL PEDPLA MEDICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOSE MARIO CERQUEIRA	NÚMERO 107	COMPLEMENTO *****
CEP 28.300-000	BAIRRO/DISTRITO LIONS	MUNICÍPIO ITAPERUNA
UF RJ		
ENDEREÇO ELETRÔNICO NOVAESASSESSORIACONTABIL@GMAIL.COM		TELEFONE (22) 3823-6607
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/02/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/01/2026 às 10:12:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
58.652.770/0001-07
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
06/01/2025

NOME EMPRESARIAL
FELIZARDO E CINTRA SERVICOS MEDICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV SALGADO FILHO

NÚMERO
2120

COMPLEMENTO
COND VILA ALMEIDA APT 1403

CEP
07.115-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
GUARULHOS

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FELIZARDOECINTRA.MED2026@GMAIL.COM

TELEFONE
(11) 7522-4717

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
06/01/2025

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/01/2026 às 10:41:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

ID	104056	DATA	20/01/2026	OBJETO	contratação de serviços profissionais multidisciplinares, Ação Civil Pública nº 5001017-45.2025.8.08.0055.	VALOR TOTAL	R\$ 1.426.676,65
----	--------	------	------------	--------	--	-------------	------------------

ANEXO LOTE ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QTD.	CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ORÇÃOS)	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS	BL	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	BOLSA NACIONAL DE COMPRAS	FELIZARDO E CINTRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO
I 001 001	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MULTIDISCIPLINARES - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SV 25,00	////	////	////	////	////	7.000,72	7.000,72 175.018,00	0,00%
I 001 002	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MULTIDISCIPLINARES - ASSISTENTE SOCIAL	SV 2,00	////	////	////	9.420,20	////	9.005,26	9.212,73 18.425,46	2,30%
I 001 003	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MULTIDISCIPLINARES - AUXILIAR DE FARMACIA	SV 4,00	////	////	////	4.103,19	////	4.669,48	4.386,34 17.545,36	6,90%
I 001 004	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MULTIDISCIPLINARES - AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	SV 7,00	6.000,00	////	////	////	////	7.831,17	6.915,58 48.409,06	15,26%
I 001 005	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MULTIDISCIPLINARES - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SV 16,00	////	////	////	5.291,40	5.800,00	5.056,31	5.382,57 86.121,12	6,45%
I 001 006	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MULTIDISCIPLINARES - CIRURGIÃO DENTISTA	SV 7,00	////	////	////	////	////	13.777,99	13.777,99 96.445,93	0,00%
I 001 007	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MULTIDISCIPLINARES - CONDUCTOR DE AMBULANCIA	SV 4,00	////	////	////	////	////	6.399,35	6.399,35 25.597,40	0,00%
I 001 008	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MULTIDISCIPLINARES - CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO ESF	SRV 7,00	10.130,00	////	////	10.721,51	////	9.935,94	10.262,48 71.837,36	3,29%
I 001 009	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MULTIDISCIPLINARES - CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO PA	SV 3,00	10.130,00	////	////	10.721,51	////	9.935,94	10.262,48 30.787,44	3,29%
I 001 010	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MULTIDISCIPLINARES - CONTRATAÇÃO DE PSICÓLOGA	SV 2,00	////	////	////	////	////	9.005,26	9.005,26 18.010,52	0,00%



Município de MARECHAL FLORIANO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONFORME LEI 14.133/21
E IN SEGES/ME 65/21

ANEXO LOTE ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QTDE.	CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ORÇÃOS)	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS	BL	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	BOLSA NACIONAL DE COMPRAS	FELIZARDO E CINTRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO
I 001 024	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MULTIDISCIPLINARES - ENFERMEIRO RT	SV 1,00	14.000,00	////	////	////	////	17.596,17	15.798,08 ⁸ 15.798,08	12,84%
I 001 025	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MULTIDISCIPLINARES - FARMACEUTICO 20 HORAS	SV 8,00	5.900,00	5.000,00	////	////	////	6.380,26	5.769,09 ⁹ 46.089,72	15,20%
I 001 026	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MULTIDISCIPLINARES - FARMACEUTICO 30 HORAS	SV 1,00	////	////	////	7.904,45	////	9.005,26	8.454,86 ⁸ 8.454,86	6,96%
I 001 027	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MULTIDISCIPLINARES - FISIOTERAPEUTA	SV 4,00	////	////	////	7.647,39	////	7.573,44	7.610,42 ⁸ 30.441,68	0,49%
I 001 028	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MULTIDISCIPLINARES - MOTORISTA	SV 17,00	////	////	////	6.813,68	////	6.284,81	6.549,24 ⁸ 111.337,08	4,21%
I 001 029	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MULTIDISCIPLINARES - NUTRICIONISTA	SV 2,00	////	////	////	8.721,73	////	9.005,26	8.863,50 ⁸ 17.727,00	1,63%
I 001 030	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MULTIDISCIPLINARES - RECEPCIONISTA	SV 15,00	5.324,91	////	////	5.031,51	////	5.056,31	5.137,58 ⁸ 77.063,70	2,11%
I 001 031	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MULTIDISCIPLINARES - RECEPCIONISTA NOTURNO	SV 3,00	5.022,96	////	////	5.661,02	////	5.922,01	5.535,33 ⁸ 16.605,99	10,20%
I 001 032	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MULTIDISCIPLINARES - TECNICO DE ENFERMAGEM DIARISTA	SV 2,00	////	////	////	8.820,83	////	8.322,48	8.571,66 ⁸ 17.143,32	2,99%
I 001 033	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MULTIDISCIPLINARES - TECNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA DIA	SV 7,00	7.614,32	////	////	////	////	7.079,47	7.346,90 ⁸ 51.428,30	3,78%
I 001 034	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MULTIDISCIPLINARES - TECNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA NOITE	SV 7,00	////	6.999,80	////	8.780,00	////	8.322,48	8.034,09 ⁸ 56.238,63	14,78%
I 001 035	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MULTIDISCIPLINARES - TECNICO EM RADIOLOGIA	SV 7,00	////	////	11.470,00	11.093,06	////	13.265,55	11.942,87 ⁸ 83.600,09	7,66%
I 001 036	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MULTIDISCIPLINARES - TECNICO EM RADIOLOGIA RT	SV 1,00	////	////	11.470,00	11.093,06	////	12.792,90	11.785,32 ⁸ 11.785,32	6,24%



VALOR(ES) RETIRADO(S) POR INCOMPATIBILIDADE(S) DE PREÇO(S)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
Governo do Estado do Espírito Santo



PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS CONSOLIDADO

Dispensa Nº 000065/2025 - 21/01/2026 - Processo Nº 000191/2026

Ítem(*)	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00011		00002654	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF - 40HORAS	SV	13,00	9.011,810	117.153,53
00008		00002655	CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO ESF - 40HORAS	SRV	7,00	11.117,380	77.821,66
00009		00002657	CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO PA - 12 HORAS	SV	3,00	11.934,780	35.804,34
00010		00002676	CONTRATAÇÃO DE PSICÓLOGA - 30HORAS	SV	2,00	9.307,800	18.615,60
00005		00002878	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40 H	SV	16,00	5.647,560	90.360,96
00023		00003561	ENFERMEIRO REGULADOR - 30HORAS	SV	1,00	10.863,590	10.863,59
00000		00003562	CIRURGIAO DENTISTA - 40 HORAS	SV	7,00	13.817,410	96.721,87
00004		00003563	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL - 40HORAS	SV	7,00	7.697,050	53.879,35
00001		00003564	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS	SV	25,00	6.561,150	164.028,75
00030		00003565	RECEPCIONISTA - 40HORAS	SV	15,00	5.476,860	82.152,90
00028		00003566	MOTORISTA - 40HORAS	SV	17,00	6.467,720	109.951,24
00019		00003567	COORDENADOR SAUDE DA FAMILIA - 40HORAS	SV	1,00	14.594,920	14.594,92
00018		00003568	COORDENADOR SAUDE BUCAL - 40HORAS	SV	1,00	14.696,810	14.696,81
00013		00003569	COORDENADOR CENTRO DE SAUDE - 40HORAS	SV	1,00	14.696,810	14.696,81
00002		00003570	ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	SV	2,00	9.607,060	19.214,12
00029		00003571	NUTRICIONISTA - 30HORAS	SV	2,00	9.156,410	18.312,82
00026		00003572	FARMACEUTICO 20 HORAS	SV	8,00	7.177,900	57.423,20
00027		00003573	FISIOTERAPEUTA 20 HORAS	SV	4,00	8.016,520	32.066,08
00015		00003574	COORDENADOR DE REGULACAO - 40HORAS	SV	1,00	12.612,480	12.612,48
00003		00003575	AUXILIAR DE FARMACIA - 40 HORAS	SV	4,00	4.761,350	19.045,40
00014		00003576	COORDENADOR DA VIGILANCIA - 40HORAS	SV	1,00	12.644,140	12.644,14
00020		00003577	COORDENADOR VIGILANCIA EM SAUDE DO TRABALHO - 40HORAS	SV	1,00	12.652,200	12.652,20
00021		00003578	COORDENADOR VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - 40HORAS	SV	1,00	12.049,760	12.049,76
00022		00003579	COORDENADOR VIGILANCIA SANITARIA - 40HORAS	SV	1,00	12.247,760	12.247,76
00017		00003580	COORDENADOR DO TRANSPORTE SANITARIO - 40HORAS	SV	1,00	12.479,400	12.479,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
Governo do Estado do Espírito Santo



PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS CONSOLIDADO

Dispensa Nº 000065/2025 - 21/01/2026 - Processo Nº 000191/2026

Item(*)	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00016		00003581	COORDENADOR DO PA - 40HORAS	SV	1,00	14.805,220	14.805,22
00024		00003582	ENFERMEIRO RT - 40HORAS	SV	1,00	16.269,150	16.269,15
00033		00003583	TECNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA DIA - 12HORAS	SV	7,00	8.135,290	56.947,03
00034		00003584	TECNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA NOITE - 12HORAS	SV	7,00	9.417,830	65.924,81
00032		00003585	TECNICO DE ENFERMAGEM DIARISTA - 12HORAS	SV	2,00	9.508,110	19.016,22
00035		00003586	TECNICO EM RADIOLOGIA RT - 12HORAS	SV	1,00	12.808,660	12.808,66
00035		00003587	TECNICO EM RADIOLOGIA - 12HORAS	SV	7,00	13.240,810	92.685,67
00007		00003588	CONDUTOR DE AMBULANCIA - 12 HORAS	SV	4,00	6.528,730	26.114,92
00037		00003589	VIGIA DIURNO - 12HORAS	SV	2,00	4.984,640	9.969,28
00038		00003590	VIGIA NOTURNO - 12HORAS	SV	2,00	6.142,270	12.284,54
00026		00003591	FARMACEUTICO 30 HORAS	SV	1,00	9.616,070	9.616,07
00031		00003592	RECEPCIONISTA NOTURNO - 12HORAS	SV	3,00	6.329,730	18.989,19
00012		00003593	CONTRATAÇÃO ENFERMEIRO PA NOTURNO - 12HORAS	SV	3,00	13.403,300	40.209,90
							1.517.730,35



**Prefeitura Municipal de Marechal
Floriano**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Despacho de Correspondência

Fls. N°

Processos N°

Rubrica

90
191/2026
0

A SEMUF

SEGUE PROCESSO PARA INFORMAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

EM,

19/01/2026

Primo
Militar Aparecida Bueno
Setor de compras
Matricula 1294-01

A Contabilidade,

Para informar dotação orçamentária.
Em 19/01/26

Maria Lucia

Maria Lucia de Padua Koehler

Secretária Municipal de Finanças

PMMF-ES Matricula 7186-01

AO COMPRAS

**SEGUE A CONFERÊNCIA DA DOTAÇÃO PARA
ATENDER O OBJETO.**

Alexander de Freitas
Téc. Contabilidade
CRC-ES/07297

20 01 26

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARECHAL FLORIANO

DESPACHO INDICAÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME
IN Nº 002/2018- VERSÃO 02 CONTABILIDADE

Ao: Setor de Compras

Conforme solicitado segue indicação dotação orçamentária:

Processo Nº 191/2026

NOMENCLATURA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
Órgão	090	Secretaria Municipal de Saude
Unidade	002	Fundo Municipal de Saude
Dotação Orçamentária	1012200562.069	Manutenção do Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saude
Elemento de Despesa	33903900000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica
Ficha	15	Fonte de Recurso: 150000159999

Disponibilidade Orçamentária: atualmente: R\$ 81.6000,00

OBS -> A Dotação poderá ser suplementada (Art. 43 da Lei 4.320/64), inicialmente, cumpre registrar que, até a presente data, a Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2026 ainda não se encontra sancionada, encontrando-se o Município em regime de execução provisória do orçamento, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026, atualmente em vigor. Nesse contexto, dispõe expressamente o art. 48 da LDO do exercício de 2026 que, não havendo sanção da LOA até 31 de dezembro de 2025, a programação constante do projeto de Lei Orçamentária poderá ser executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada Unidade Orçamentária

Marechal Floriano, 20 de Janeiro de 2026.

Alexander de Freitas
Téc. Contabilidade
CRC-ES/07297

Setor de Contabilidade - PMMF

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARECHAL FLORIANO

DESPACHO INDICAÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME -
IN Nº 002/2018- VERSÃO - 02 - CONTABILIDADE

Ao: Setor de Compras

Conforme solicitado segue indicação dotação orçamentária:

Processo Nº 191/2026.

NOMENCLATURA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
Orgão	.090	Secretaria Municipal de Saude
Unidade	.002	Fundo Municipal de Saude
Dotação Orçamentária	.1030100572.080	Manutenção Das Atividades Do Programa De Saude Bucal
Elemento de Despesa	33903900000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
Ficha	74	Fonte de Recurso: 15000015 0000, 160000009999

Disponibilidade Orçamentária: atualmente R\$ 70.000,00

OBS -> A Dotação poderá ser suplementada (Art. 43 da Lei 4.320/64), inicialmente, cumpre registrar que, até a presente data, a Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2026 ainda não se encontra sancionada, encontrando-se o Município em regime de execução provisória do orçamento, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026, atualmente em vigor. Nesse contexto, dispõe expressamente o art. 48 da LDO do exercício de 2026 que, não havendo sanção da LOA até 31 de dezembro de 2025, a programação constante do projeto de Lei Orçamentária poderá ser executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada Unidade Orçamentária

Marechal Floriano, 20 de Janeiro de 2026.

Alexander de Freitas
Téc. Contabilidade
CRC-ES/07297

Setor de Contabilidade-PMMF

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARECHAL FLORIANO

DESPACHO INDICAÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME -
IN Nº 002/2018- VERSÃO - 02 - CONTABILIDADE

Ao: Setor de Compras

Conforme solicitado segue indicação dotação orçamentária:

Processo Nº 191/2026

NOMENCLATURA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
Órgão	.090	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	.002	Fundo Municipal de Saúde
Dotação Orçamentária	.1030100572.078	Manutenção Das Atividades Do Programa De Saúde Bucal
Elemento de Despesa	33903900000	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.
Ficha	51	Fonte de Recurso: 150000150000, 16000000009999.

Disponibilidade Orçamentária: atualmente R\$ 100.000,00

OBS -> A Dotação poderá ser suplementada (Art. 43 da Lei 4.320/64), inicialmente, cumpre registrar que, até a presente data, a Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2026 ainda não se encontra sancionada, encontrando-se o Município em regime de execução provisória do orçamento, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026, atualmente em vigor. Nesse contexto, dispõe expressamente o art. 48 da LDO do exercício de 2026 que, não havendo sanção da LOA até 31 de dezembro de 2025, a programação constante do projeto de Lei Orçamentária poderá ser executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada Unidade Orçamentária

Marechal Floriano, 20 de Janeiro de 2026.

Alexander de Freitas

Téc. Contabilidade

CRC-ES/07297

Setor de Contabilidade-PMMF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARECHAL FLORIANO**

**DESPACHO INDICAÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME -
IN Nº 002/2018- VERSÃO - 02 - CONTABILIDADE**

Ao: Setor de Compras

Conforme solicitado segue indicação dotação orçamentária:

Processo Nº 191/2026

NOMENCLATURA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
Órgão	.090	Secretaria Municipal de Saude
Unidade	.002	Fundo Municipal de Saude
Dotação Orçamentária	1030200542.077	Manutenção das Especialidades
Elemento de Despesa	33903900000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha	98	Fonte de Recurso: 150000150000, 160000009999.

Disponibilidade Orçamentária: Atualmente R\$ 40.000,00

OBS -> A Dotação poderá ser suplementada (Art. 43 da Lei 4.320/64), inicialmente, cumpre registrar que, até a presente data, a Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2026 ainda não se encontra sancionada, encontrando-se o Município em regime de execução provisória do orçamento, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026, atualmente em vigor. Nesse contexto, dispõe expressamente o art. 48 da LDO do exercício de 2026 que, não havendo sanção da LOA até 31 de dezembro de 2025, a programação constante do projeto de Lei Orçamentária poderá ser executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada Unidade Orçamentária

Marechal Floriano, 20 de Janeiro de 2026.

Alexander de Freitas

Téc. Contabilidade

CRC-ES/07297

Setor de Contabilidade-PMMF

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARECHAL FLORIANO

DESPACHO INDICAÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME
IN Nº 002/2018- VERSÃO 02 CONTABILIDADE

Ao: Setor de Compras

Conforme solicitado segue indicação de Dotação Orçamentária:

Processo Nº 191/2026

NOMENCLATURA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
Orgão	090	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	002	Fundo Municipal de Saúde
Dotação Orçamentária	1030200542.091	Manutenção da Rede de Atenção às Urgências e Emergências - RUE
Elemento de Despesa	33903900000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha	119	Fonte de Recurso: 150000150000 160000009999.

Disponibilidade Orçamentária: atualmente R\$ 40.000,00

OBS -> A Dotação poderá ser suplementada (Art. 43 da Lei 4.320/64), inicialmente, cumpre registrar que, até a presente data, a Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2026 ainda não se encontra sancionada, encontrando-se o Município em regime de execução provisória do orçamento, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026, atualmente em vigor. Nesse contexto, dispõe expressamente o art. 48 da LDO do exercício de 2026 que, não havendo sanção da LOA até 31 de dezembro de 2025, a programação constante do projeto de Lei Orçamentária poderá ser executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada Unidade Orçamentária

Marechal Floriano, 20 de Janeiro de 2026.

Alexander de Freitas
Téc. Contabilidade
CRC-ES 07297

Setor de Contabilidade-PMMF

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARECHAL FLORIANO

DESPACHO INDICAÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME -
IN Nº 002/2018- VERSÃO - 02 - CONTABILIDADE

Ao: Setor de Compras

Conforme solicitado segue indicação dotação orçamentária:

Processo Nº 191/2026

NOMENCLATURA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
Orgão	.090	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	.002	Fundo Municipal de Saúde
Dotação Orçamentária	1030400622.098	Manutenção das Atividades e Ações De Vigilância Sanitária.
Elemento de Despesa	33903900000	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha	164	Fonte de Recurso: 150000159999.

Disponibilidade Orçamentária Atualmente R\$ 5.000,00

OBS -> A Dotação poderá ser suplementada (Art. 43 da Lei 4.320/64), inicialmente, cumpre registrar que, até a presente data, a Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2026 ainda não se encontra sancionada, encontrando-se o Município em regime de execução provisória do orçamento, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026, atualmente em vigor. Nesse contexto, dispõe expressamente o art. 48 da LDO do exercício de 2026 que, não havendo sanção da LOA até 31 de dezembro de 2025, a programação constante do projeto de Lei Orçamentária poderá ser executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada Unidade Orçamentária

Marechal Floriano, 20 de Janeiro de 2026.

Alexander de Freitas
Téc. Contabilidade
CRC-ES/07297

Setor de Contabilidade-PMMF

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARECHAL FLORIANO

DESPACHO INDICAÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME -
IN Nº 002/2018- VERSÃO - 02 - CONTABILIDADE

Ao: Setor de Compras

Conforme solicitado segue indicação dotação orçamentária:

Processo Nº 191/2026

NOMENCLATURA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
Orgão	.090	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	.002	Fundo Municipal de Saúde
Dotação Orçamentária	1030500622.100	Manutenção das Atividades e Ações Da Vigilância Epidemiológica.
Elemento de Despesa	33903900000	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha	177	Fonte de Recurso: 150000159999.

Disponibilidade Orçamentária Atualmente R\$ 5.000,00

OBS -> A Dotação poderá ser suplementada (Art. 43 da Lei 4.320/64), inicialmente, cumpre registrar que, até a presente data, a Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2026 ainda não se encontra sancionada, encontrando-se o Município em regime de execução provisória do orçamento, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026, atualmente em vigor. Nesse contexto, dispõe expressamente o art. 48 da LDO do exercício de 2026 que, não havendo sanção da LOA até 31 de dezembro de 2025, a programação constante do projeto de Lei Orçamentária poderá ser executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada Unidade Orçamentária

Marechal Floriano, 20 de Janeiro de 2026.

Alexander de Freitas
Téc. Contabilidade
CRC-ES/07297

Setor de Contabilidade-PMMF

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARECHAL FLORIANO

DESPACHO INDICAÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME -
IN Nº 002/2018- VERSÃO - 02 - CONTABILIDADE

Ao: Setor de Compras
Conforme solicitado segue indicação dotação orçamentária:
Processo Nº 191/2026

NOMENCLATURA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
Orgão	.090	Secretaria Municipal de Saude
Unidade	.002	Fundo Municipal de Saude
Dotação Orçamentária	.1030500622.101	Manutenção Das Atividades e Ações da Vigilância Ambientall
Elemento de Despesa	33903900000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha	188	Fonte de Recurso: 150000159999

Disponibilidade Orçamentária: atualmente R\$ 5.000,00

OBS -> A Dotação poderá ser suplementada (Art. 43 da Lei 4.320/64), inicialmente, cumpre registrar que, até a presente data, a Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2026 ainda não se encontra sancionada, encontrando-se o Município em regime de execução provisória do orçamento, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026, atualmente em vigor. Nesse contexto, dispõe expressamente o art. 48 da LDO do exercício de 2026 que, não havendo sanção da LOA até 31 de dezembro de 2025, a programação constante do projeto de Lei Orçamentária poderá ser executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada Unidade Orçamentária.

Marechal Floriano, 20 de Janeiro de 2026.

Alexander de Freitas

Téc. Contabilidade

CRC-ES/07297

Setor de Contabilidade-PMMF



Outlook

99
00

PESQUISA DE PREÇO 004/2026

De Setor de Compras <compras@marechalfloriano.es.gov.br>

Data Sex, 23/01/2026 10:38

Cco iser.medicina@outllok.com <iser.medicina@outllok.com>; med_moreirafranklin@hotmail.com
<med_moreirafranklin@hotmail.com>; pedplaservicosmedicos@gmail.com
<pedplaservicosmedicos@gmail.com>; gestaoemsaudedls@gmail.com <gestaoemsaudedls@gmail.com>;
felizardoecintra@gmail.com <felizardoecintra@gmail.com>; vitalisassistenciasaude@gmail.com
<vitalisassistenciasaude@gmail.com>; gmsheathesolutions@gmail.com
<gmsheathesolutions@gmail.com>; mreducoesaude@gmail.com <mreducoesaude@gmail.com>

📎 1 anexo (780 KB)

PESQUISA PREÇO.pdf;

Bom dia

Solicito pedido de cotação, para a contratação emergencial, **por prazo determinado e estritamente necessário à contratação de equipe multidisciplinar de saúde e serviços correlatos**, com a finalidade de assegurar a **continuidade integral, ininterrupta e regular da assistência à população do Município de Marechal Floriano/ES**, em observância ao princípio da continuidade do serviço público e ao direito fundamental à saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal. Trata-se de serviço contínuo, de natureza essencial, executado de forma presencial.

Atenciosamente!

101

Re: PESQUISA DE PREÇO 004/2026

De Felizardo Cintra <felizardoecintra@gmail.com>

Data Sex, 23/01/2026 14:48

Para Setor de Compras <compras@marechalfloriano.es.gov.br>

1 anexo (493 KB)

Proposta Comercial - FC.pdf;

Prezados,

Em atenção à solicitação encaminhada por essa Municipalidade, referente à **cotação para contratação emergencial de serviços profissionais multidisciplinares**, destinados a assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano, vimos, por meio deste, **manifestar nosso interesse em atender à demanda apresentada**.

Dessa forma, encaminhamos **anexa a este e-mail a proposta comercial**, elaborada com base na tabela disponibilizada por essa Administração, contemplando os valores cotados para os serviços solicitados, bem como as condições de execução, prazos e demais informações pertinentes.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer **esclarecimentos adicionais**, ajustes técnicos ou complementações que se façam necessários para a adequada instrução do processo administrativo de contratação emergencial.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

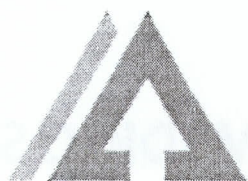
FELIZARDO E CINTRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Em sex., 23 de jan. de 2026 às 10:38, Setor de Compras <compras@marechalfloriano.es.gov.br> escreveu:

Bom dia

Solicito pedido de cotação, para a contratação emergencial, **por prazo determinado e estritamente necessário à contratação de equipe multidisciplinar de saúde e serviços correlatos**, com a finalidade de assegurar a **continuidade integral, ininterrupta e regular da assistência à população do Município de Marechal Floriano/ES**, em observância ao princípio da continuidade do serviço público e ao direito fundamental à saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal. Trata-se de serviço contínuo, de natureza essencial, executado de forma presencial.

Atenciosamente!



FELIZARDO E CINTRA SERVIÇOS MÉDICOS

PROPOSTA COMERCIAL

Contratação, em caráter emergencial, contratação de serviços profissionais multidisciplinares, a presente contratação decorre de necessidade superveniente e urgente, originada pelas decisões judiciais proferidas nos autos da Ação Civil Pública nº 5001017-45.2025.8.08.0055.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00011	00002654	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF - 40 HORAS	SV	13,00	R\$ 9.997,70 /	R\$ 129.970,12
00008	00002655	CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO ESF - 40 HORAS	SRV	7,00	R\$ 14.103,75 /	R\$ 98.726,23
00009	00002657	CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO PA - 12 HORAS	SV	3,00	R\$ 14.103,75 /	R\$ 42.311,24
00010	00002676	CONTRATAÇÃO DE PSICÓLOGO - 30 HORAS	SV	2,00	R\$ 9.061,24 /	R\$ 18.122,47
00005	00002878	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40 HORAS	SV	16,00	R\$ 5.315,37 /	R\$ 85.045,90
00023	00003561	ENFERMEIRO REGULADOR - 30 HORAS	SV	1,00	R\$ 11.822,61 /	R\$ 11.822,61
00006	00003562	CIRURGIÃO DENTISTA - 40 HORAS	SV	7,00	R\$ 13.863,63 /	R\$ 97.045,40
00004	00003563	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL - 40 HORAS	SV	7,00	R\$ 7.610,91 /	R\$ 53.276,39
00001	00003564	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS	SV	25,00	R\$ 6.179,80 /	R\$ 154.494,99
00030	00003565	RECEPCIONISTA - 40 HORAS	SV	15,00	R\$ 5.966,57 /	R\$ 89.498,60
00028	00003566	MOTORISTA - 40 HORAS	SV	17,00	R\$ 6.323,87 /	R\$ 107.505,81
00019	00003567	COORDENADOR SAÚDE DA FAMÍLIA - 40 HORAS	SV	1,00	R\$ 14.824,11 /	R\$ 14.824,11
00018	00003568	COORDENADOR SAÚDE BUCAL - 40 HORAS	SV	1,00	R\$ 14.824,11 /	R\$ 14.824,11
00013	00003569	COORDENADOR CENTRO DE SAÚDE - 40 HORAS	SV	1,00	R\$ 14.824,11 /	R\$ 14.824,11
00002	00003570	ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	SV	2,00	R\$ 9.061,24 /	R\$ 18.122,47
00029	00003571	NUTRICIONISTA - 30 HORAS	SV	2,00	R\$ 9.061,24 /	R\$ 18.122,47
00025	00003572	FARMACÊUTICO - 20 HORAS	SV	8,00	R\$ 8.340,88 /	R\$ 66.727,01
00027	00003573	FISIOTERAPEUTA - 20 HORAS	SV	4,00	R\$ 8.340,88 /	R\$ 33.363,51
00015	00003574	COORDENADOR DE REGULAÇÃO - 40 HORAS	SV	1,00	R\$ 12.422,91 /	R\$ 12.422,91
00003	00003575	AUXILIAR DE FARMÁCIA - 40 HORAS	SV	4,00	R\$ 4.667,05 /	R\$ 18.668,18
00014	00003576	COORDENADOR DA VIGILÂNCIA - 40 HORAS	SV	1,00	R\$ 12.422,91 /	R\$ 12.422,91
00020	00003577	COORDENADOR VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHO - 40 HORAS	SV	1,00	R\$ 12.422,91 /	R\$ 12.422,91
00021	00003578	COORDENADOR VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - 40 HORAS	SV	1,00	R\$ 12.422,91 /	R\$ 12.422,91
00022	00003579	COORDENADOR VIGILÂNCIA SANITÁRIA - 40 HORAS	SV	1,00	R\$ 12.422,91 /	R\$ 12.422,91
00017	00003580	COORDENADOR DO TRANSPORTE SANITÁRIO - 40 HORAS	SV	1,00	R\$ 12.422,91 /	R\$ 12.422,91

PESQUISA DE PREÇOS

De Setor de Compras <compras@marechalfloriano.es.gov.br>

Data Sex, 23/01/2026 15:32

Para iser.medicina@outlook.com <iser.medicina@outlook.com>

 1 anexo (350 KB)

OBJETO DISP 072 - FMS.pdf;

Bom dia

Solicito pedido de cotação, para a contratação emergencial, **por prazo determinado e estritamente necessário à contratação de equipe multidisciplinar de saúde e serviços correlatos**, com a finalidade de assegurar a **continuidade integral, ininterrupta e regular da assistência à população do Município de Marechal Floriano/ES**, em observância ao princípio da continuidade do serviço público e ao direito fundamental à saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal. Trata-se de serviço contínuo, de natureza essencial, executado de forma presencial.

Atenciosamente!



RE: PESQUISA DE PREÇOS

De Gabriel Orioli Gabriel <iser.medicina@outlook.com>

Data Sex, 23/01/2026 15:55

Para Setor de Compras <compras@marechalfloriano.es.gov.br>

1 anexo (248 KB)

Carta Comercial - ISER.pdf;

Boa tarde!

Segue nossa proposta comercial, conforme solicitado.

Atenciosamente,

De: Setor de Compras <compras@marechalfloriano.es.gov.br>

Enviado: 23 de janeiro de 2026 15:32

Para: iser.medicina@outlook.com <iser.medicina@outlook.com>

Assunto: PESQUISA DE PREÇOS

Bom dia

Solicito pedido de cotação, para a contratação emergencial, **por prazo determinado e estritamente necessário à contratação de equipe multidisciplinar de saúde e serviços correlatos**, com a finalidade de assegurar a **continuidade integral, ininterrupta e regular da assistência à população do Município de Marechal Floriano/ES**, em observância ao princípio da continuidade do serviço público e ao direito fundamental à saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal. Trata-se de serviço contínuo, de natureza essencial, executado de forma presencial.

Atenciosamente!

ORÇAMENTO DE PREÇOS

PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MULTIDISCIPLINARES

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00011	00002654	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF - 40 HORAS	SV	13,00	R\$ 9.954,11	R\$ 129.403,39
00008	00002655	CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO ESF - 40 HORAS	SRV	7,00	R\$ 14.042,25	R\$ 98.295,74
00009	00002657	CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO PA - 12 HORAS	SV	3,00	R\$ 14.042,25	R\$ 42.126,75
00010	00002676	CONTRATAÇÃO DE PSICÓLOGO - 30 HORAS	SV	2,00	R\$ 9.021,72	R\$ 18.043,45
00005	00002878	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40 HORAS	SV	16,00	R\$ 5.292,19	R\$ 84.675,06
00023	00003561	ENFERMEIRO REGULADOR - 30 HORAS	SV	1,00	R\$ 11.771,06	R\$ 11.771,06
00006	00003562	CIRURGIÃO DENTISTA - 40 HORAS	SV	7,00	R\$ 13.803,18	R\$ 96.622,23
00004	00003563	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL - 40 HORAS	SV	7,00	R\$ 7.577,73	R\$ 53.044,08
00001	00003564	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS	SV	25,00	R\$ 6.152,85	R\$ 153.821,32
00030	00003565	RECEPCIONISTA - 40 HORAS	SV	15,00	R\$ 5.940,56	R\$ 89.108,34
00028	00003566	MOTORISTA - 40 HORAS	SV	17,00	R\$ 6.296,30	R\$ 107.037,04
00019	00003567	COORDENADOR SAÚDE DA FAMÍLIA - 40 HORAS	SV	1,00	R\$ 14.759,47	R\$ 14.759,47
00018	00003568	COORDENADOR SAÚDE BUCAL - 40 HORAS	SV	1,00	R\$ 14.759,47	R\$ 14.759,47
00013	00003569	COORDENADOR CENTRO DE SAÚDE - 40 HORAS	SV	1,00	R\$ 14.759,47	R\$ 14.759,47
00002	00003570	ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	SV	2,00	R\$ 9.021,72	R\$ 18.043,45
00029	00003571	NUTRICIONISTA - 30 HORAS	SV	2,00	R\$ 9.021,72	R\$ 18.043,45
00025	00003572	FARMACÊUTICO - 20 HORAS	SV	8,00	R\$ 8.304,51	R\$ 66.436,05
00027	00003573	FISIOTERAPEUTA - 20 HORAS	SV	4,00	R\$ 8.304,51	R\$ 33.218,02
00015	00003574	COORDENADOR DE REGULAÇÃO - 40 HORAS	SV	1,00	R\$ 12.368,74	R\$ 12.368,74
00003	00003575	AUXILIAR DE FARMÁCIA - 40 HORAS	SV	4,00	R\$ 4.646,70	R\$ 18.586,78
00014	00003576	COORDENADOR DA VIGILÂNCIA - 40 HORAS	SV	1,00	R\$ 12.368,74	R\$ 12.368,74
00020	00003577	COORDENADOR VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHO - 40 HORAS	SV	1,00	R\$ 12.368,74	R\$ 12.368,74
00021	00003578	COORDENADOR VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - 40 HORAS	SV	1,00	R\$ 12.368,74	R\$ 12.368,74
00022	00003579	COORDENADOR VIGILÂNCIA SANITÁRIA - 40 HORAS	SV	1,00	R\$ 12.368,74	R\$ 12.368,74
00017	00003580	COORDENADOR DO TRANSPORTE SANITÁRIO - 40 HORAS	SV	1,00	R\$ 12.368,74	R\$ 12.368,74
00016	00003581	COORDENADOR DO PA - 40 HORAS	SV	1,00	R\$ 14.759,47	R\$ 14.759,47
00024	00003582	ENFERMEIRO RT - 40 HORAS	SV	1,00	R\$ 17.628,34	R\$ 17.628,34
00033	00003583	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA DIA - 12 HORAS	SV	7,00	R\$ 9.954,11	R\$ 69.678,75

Re: PESQUISA DE PREÇO 004/2026

De MR Educacao <mreducoesaude@gmail.com>

Data Sex, 23/01/2026 16:00

Para Setor de Compras <compras@marechalfloriano.es.gov.br>

Prezados, boa tarde!

Em atenção à solicitação de cotação informal para fins de abertura de processo de contratação emergencial de serviços profissionais multidisciplinares no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano - ES, informamos que, após análise interna de disponibilidade técnica, operacional e administrativa, **não temos interesse em participar da referida contratação emergencial no momento.**

Ressaltamos que a presente manifestação não decorre de qualquer impedimento legal ou técnico, tratando-se exclusivamente de decisão estratégica da empresa, considerando o planejamento atual de suas atividades e contratos em vigor.

Agradecemos o contato e a confiança depositada, colocando-nos à disposição para futuras oportunidades que se mostrem compatíveis com nossa capacidade operacional.

Atenciosamente,

MR EDUCAÇÃO E SAÚDE LTDA

Em sex., 23 de jan. de 2026 às 10:38, Setor de Compras <compras@marechalfloriano.es.gov.br> escreveu:
Bom dia

Solicito pedido de cotação, para a contratação emergencial, **por prazo determinado e estritamente necessário à contratação de equipe multidisciplinar de saúde e serviços correlatos**, com a finalidade de assegurar a **continuidade integral, ininterrupta e regular da assistência à população do Município de Marechal Floriano/ES**, em observância ao princípio da continuidade do serviço público e ao direito fundamental à saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal. Trata-se de serviço contínuo, de natureza essencial, executado de forma presencial.

Atenciosamente!

COTAÇÃO DE PREÇOS

De Setor de Compras <compras@marechalfloriano.es.gov.br>

Data Sex, 23/01/2026 16:58

Para pedsaude@gmail.com <pedsaude@gmail.com>

📎 1 anexo (350 KB)

OBJETO DISP 072 - FMS.pdf;

Bom dia

Solicito pedido de cotação, para a contratação emergencial, **por prazo determinado e estritamente necessário à contratação de equipe multidisciplinar de saúde e serviços correlatos**, com a finalidade de assegurar a **continuidade integral, ininterrupta e regular da assistência à população do Município de Marechal Floriano/ES**, em observância ao princípio da continuidade do serviço público e ao direito fundamental à saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal. Trata-se de serviço contínuo, de natureza essencial, executado de forma presencial.

Atenciosamente!

Re: PESQUISA DE PREÇO 004/2026

De Pedpla Servicos medicos <pedplaservicosmedicos@gmail.com>

Data Seg, 26/01/2026 09:26

Para Setor de Compras <compras@marechalfloriano.es.gov.br>

1 anexo (298 KB)

PROPOSTA COMERCIAL PEDPLA.pdf;

À Prefeitura Municipal de Marechal Floriano,

Conforme solicitado, segue nossa proposta comercial.

On Fri, Jan 23, 2026 at 10:38 AM Setor de Compras <compras@marechalfloriano.es.gov.br> wrote:

Bom dia

Solicito pedido de cotação, para a contratação emergencial, **por prazo determinado e estritamente necessário à contratação de equipe multidisciplinar de saúde e serviços correlatos**, com a finalidade de assegurar a **continuidade integral, ininterrupta e regular da assistência à população do Município de Marechal Floriano/ES**, em observância ao princípio da continuidade do serviço público e ao direito fundamental à saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal. Trata-se de serviço contínuo, de natureza essencial, executado de forma presencial.

Atenciosamente!

Pedpla Médica

108
0

Ao Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Floriano – ES

ORÇAMENTO

A PEDPLA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 27.164.252/0001-02, apresenta o presente orçamento referente à Contratação, em caráter emergencial de serviços profissionais multidisciplinares, a presente contratação decorre de necessidade superveniente e urgente, originada pelas decisões judiciais proferidas nos autos da Ação Civil Pública nº 5001017-45.2025.8.08.0055:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00011	00002654	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF - 40 HORAS	SV	13,00	R\$ 9.318,49	R\$ 121.140,40
00008	00002655	CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO ESF - 40 HORAS	SRV	7,00	R\$ 11.123,90	R\$ 77.867,27
00009	00002657	CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO PA - 12 HORAS	SV	3,00	R\$ 11.123,90	R\$ 33.371,69
00010	00002676	CONTRATAÇÃO DE PSICÓLOGO - 30 HORAS	SV	2,00	R\$ 10.081,94	R\$ 20.163,88
00005	00002878	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40 HORAS	SV	16,00	R\$ 6.112,89	R\$ 97.806,29
00023	00003561	ENFERMEIRO REGULADOR - 30 HORAS	SV	1,00	R\$ 11.885,33	R\$ 11.885,33
00006	00003562	CIRURGIÃO DENTISTA - 40 HORAS	SV	7,00	R\$ 13.689,05	R\$ 95.823,34
00004	00003563	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL - 40 HORAS	SV	7,00	R\$ 8.452,54	R\$ 59.167,76
00001	00003564	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS	SV	25,00	R\$ 6.875,93	R\$ 171.898,13
00030	00003565	RECEPCIONISTA - 40 HORAS	SV	15,00	R\$ 6.112,89	R\$ 91.693,40
00028	00003566	MOTORISTA - 40 HORAS	SV	17,00	R\$ 6.972,11	R\$ 118.525,80
00019	00003567	COORDENADOR SAÚDE DA FAMÍLIA - 40 HORAS	SV	1,00	R\$ 15.872,01	R\$ 15.872,01
00018	00003568	COORDENADOR SAÚDE BUCAL - 40 HORAS	SV	1,00	R\$ 15.872,01	R\$ 15.872,01
00013	00003569	COORDENADOR CENTRO DE SAÚDE - 40 HORAS	SV	1,00	R\$ 15.872,01	R\$ 15.872,01
00002	00003570	ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	SV	2,00	R\$ 11.043,75	R\$ 22.087,49
00029	00003571	NUTRICIONISTA - 30 HORAS	SV	2,00	R\$ 10.081,94	R\$ 20.163,88
00025	00003572	FARMACÊUTICO - 20 HORAS	SV	8,00	R\$ 7.543,85	R\$ 60.350,76
00027	00003573	FISIOTERAPEUTA - 20 HORAS	SV	4,00	R\$ 8.959,84	R\$ 35.839,34
00015	00003574	COORDENADOR DE REGULAÇÃO - 40 HORAS	SV	1,00	R\$ 13.303,99	R\$ 13.303,99
00003	00003575	AUXILIAR DE FARMÁCIA - 40 HORAS	SV	4,00	R\$ 5.171,39	R\$ 20.685,57
00014	00003576	COORDENADOR DA VIGILÂNCIA - 40 HORAS	SV	1,00	R\$ 13.303,99	R\$ 13.303,99
00020	00003577	COORDENADOR VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHO - 40 HORAS	SV	1,00	R\$ 13.303,99	R\$ 13.303,99
00021	00003578	COORDENADOR VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - 40 HORAS	SV	1,00	R\$ 13.303,99	R\$ 13.303,99
00022	00003579	COORDENADOR VIGILÂNCIA SANITÁRIA - 40 HORAS	SV	1,00	R\$ 13.303,99	R\$ 13.303,99
00017	00003580	COORDENADOR DO TRANSPORTE SANITÁRIO - 40 HORAS	SV	1,00	R\$ 13.303,99	R\$ 13.303,99
00016	00003581	COORDENADOR DO PA - 40 HORAS	SV	1,00	R\$ 15.872,01	R\$ 15.872,01

112



Rua José Mário Cequeira, 107, Lions
Itaperuna/RJ - 28300-000

RE: PESQUISA DE PREÇO 004/2026

De POLIANA MOREIRA POLIANA <med_moreirafranklin@hotmail.com>

Data Seg, 26/01/2026 09:51

Para Setor de Compras <compras@marechalfloriano.es.gov.br>

📎 1 anexo (487 KB)

Orçamento - Moreira Franklin.pdf;

Prezados(as) Senhores(as), bom dia!

Sirvo-me deste para encaminhar a Cotação de Preços dos serviços solicitados.

Estamos sempre à disposição, e esperamos contato breve para contratação.

De: Setor de Compras <compras@marechalfloriano.es.gov.br>

Enviado: 23 de janeiro de 2026 10:38

Assunto: PESQUISA DE PREÇO 004/2026

Bom dia

Solicito pedido de cotação, para a contratação emergencial, **por prazo determinado e estritamente necessário à contratação de equipe multidisciplinar de saúde e serviços correlatos**, com a finalidade de assegurar a **continuidade integral, ininterrupta e regular da assistência à população do Município de Marechal Floriano/ES**, em observância ao princípio da continuidade do serviço público e ao direito fundamental à saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal. Trata-se de serviço contínuo, de natureza essencial, executado de forma presencial.

Atenciosamente!



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL FLORIANO

Endereço: R BELARMINO PINTO, nº 82, CENTRO, MARECHAL FLORIANO, ES - CEP: 29255-000

Telefone: (27) 3288-2447 CNPJ: 14.499.229/0001-27

PROPOSTA COMERCIAL

Edital – Pesquisa de Preços nº 000004/2026

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00011	00002654	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF - 40 HORAS	SV	13,00	R\$ 8.956,11	R\$ 116.429,38
00008	00002655	CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO ESF - 40 HORAS	SRV	7,00	R\$ 9.445,50	R\$ 66.118,52
00009	00002657	CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO PA - 12 HORAS	SV	3,00	R\$ 11.487,19	R\$ 34.461,56
00010	00002676	CONTRATAÇÃO DE PSICÓLOGO - 30 HORAS	SV	2,00	R\$ 9.417,49	R\$ 18.834,99
00005	00002878	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40 HORAS	SV	16,00	R\$ 6.030,64	R\$ 96.490,28
00023	00003561	ENFERMEIRO REGULADOR - 30 HORAS	SV	1,00	R\$ 9.975,60	R\$ 9.975,60
00006	00003562	CIRURGIÃO DENTISTA - 40 HORAS	SV	7,00	R\$ 14.054,95	R\$ 98.384,65
00004	00003563	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL - 40 HORAS	SV	7,00	R\$ 7.814,32	R\$ 54.700,23
00001	00003564	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS	SV	25,00	R\$ 6.752,87	R\$ 168.821,70
00030	00003565	RECEPCIONISTA - 40 HORAS	SV	15,00	R\$ 5.066,79	R\$ 76.001,91
00028	00003566	MOTORISTA - 40 HORAS	SV	17,00	R\$ 6.381,00	R\$ 108.477,04
00019	00003567	COORDENADOR SAÚDE DA FAMÍLIA - 40 HORAS	SV	1,00	R\$ 14.037,03	R\$ 14.037,03
00018	00003568	COORDENADOR SAÚDE BUCAL - 40 HORAS	SV	1,00	R\$ 14.200,83	R\$ 14.200,83
00013	00003569	COORDENADOR CENTRO DE SAÚDE - 40 HORAS	SV	1,00	R\$ 14.200,83	R\$ 14.200,83
00002	00003570	ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	SV	2,00	R\$ 9.866,52	R\$ 19.733,03
00029	00003571	NUTRICIONISTA - 30 HORAS	SV	2,00	R\$ 8.990,12	R\$ 17.980,23
00025	00003572	FARMACÊUTICO - 20 HORAS	SV	8,00	R\$ 6.750,53	R\$ 54.004,27
00027	00003573	FISIOTERAPEUTA - 20 HORAS	SV	4,00	R\$ 7.631,37	R\$ 30.525,48
00015	00003574	COORDENADOR DE REGULAÇÃO - 40 HORAS	SV	1,00	R\$ 12.627,93	R\$ 12.627,93
00003	00003575	AUXILIAR DE FARMÁCIA - 40 HORAS	SV	4,00	R\$ 4.885,29	R\$ 19.541,18
00014	00003576	COORDENADOR DA VIGILÂNCIA - 40 HORAS	SV	1,00	R\$ 12.762,62	R\$ 12.762,62
00020	00003577	COORDENADOR VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHO - 40 HORAS	SV	1,00	R\$ 12.819,10	R\$ 12.819,10
00021	00003578	COORDENADOR VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - 40 HORAS	SV	1,00	R\$ 11.317,51	R\$ 11.317,51
00022	00003579	COORDENADOR VIGILÂNCIA SANITÁRIA - 40 HORAS	SV	1,00	R\$ 11.752,00	R\$ 11.752,00
00017	00003580	COORDENADOR DO TRANSPORTE SANITÁRIO - 40 HORAS	SV	1,00	R\$ 12.295,98	R\$ 12.295,98
00016	00003581	COORDENADOR DO PA - 40 HORAS	SV	1,00	R\$ 14.526,36	R\$ 14.526,36
00024	00003582	ENFERMEIRO RT - 40 HORAS	SV	1,00	R\$ 15.408,78	R\$ 15.408,78
00033	00003583	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA DIA - 12 HORAS	SV	7,00	R\$ 7.268,42	R\$ 50.878,97
00034	00003584	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA NOITE - 12 HORAS	SV	7,00	R\$ 8.368,12	R\$ 58.576,85
00032	00003585	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DIARISTA - 12 HORAS	SV	2,00	R\$ 8.355,95	R\$ 16.711,90
00036	00003586	TÉCNICO EM RADIOLOGIA RT - 12 HORAS	SV	1,00	R\$ 12.610,48	R\$ 12.610,48

Re: PESQUISA DE PREÇO 004/2026

De DLS Gestão em Saúde <gestaoemsaudedls@gmail.com>

Data Seg, 26/01/2026 10:06

Para Setor de Compras <compras@marechalfloriano.es.gov.br>

1 anexo (502 KB)

Proposta DLS.pdf;

Prezados, bom dia!

Segue abaixo nossa Proposta Comercial.

Qualquer dúvida, nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

DLS GESTÃO EM SAÚDE LTDA

Em sex., 23 de jan. de 2026 às 10:38, Setor de Compras <compras@marechalfloriano.es.gov.br> escreveu:

Bom dia

Solicito pedido de cotação, para a contratação emergencial, **por prazo determinado e estritamente necessário à contratação de equipe multidisciplinar de saúde e serviços correlatos**, com a finalidade de assegurar a **continuidade integral, ininterrupta e regular da assistência à população do Município de Marechal Floriano/ES**, em observância ao princípio da continuidade do serviço público e ao direito fundamental à saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal. Trata-se de serviço contínuo, de natureza essencial, executado de forma presencial.

Atenciosamente!



Outlook

113
0

ENC: REITERAÇÃO DE PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

De Setor de Compras <compras@marechalfloriano.es.gov.br>

Data Seg, 26/01/2026 10:26

Para gmshealthsolutions@gmail.com <gmshealthsolutions@gmail.com>

 1 anexo (357 KB)

PEDIDO EMERGENCIAL.pdf;

De: Setor de Compras <compras@marechalfloriano.es.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 26 de janeiro de 2026 10:25

Para: gmshealthsolutions@gmail.com <gmshealthsolutions@gmail.com>

Assunto: REITERAÇÃO DE PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

BOM DIA!

Reicaminhamos o pedido de cotação de preços, considerado que o email anterior estva com erro de digitação.

Att

Setor de Saúde

Re: PESQUISA DE PREÇO 004/2026

De GMS <gmshealthsolutions@gmail.com>

Data Seg, 26/01/2026 10:29

Para Setor de Compras <compras@marechalfloriano.es.gov.br>

1 anexo (316 KB)

PROPOSTA - GMS HEALTH.pdf;

Olá, bom dia!

Segue Orçamento Comercial da empresa GMS HEALTH.

Em seg., 26 de jan. de 2026 às 10:05, Setor de Compras <compras@marechalfloriano.es.gov.br> escreveu:

Bom dia

Solicito pedido de cotação, para a contratação emergencial, **por prazo determinado e estritamente necessário à contratação de equipe multidisciplinar de saúde e serviços correlatos**, com a finalidade de assegurar a **continuidade integral, ininterrupta e regular da assistência à população do Município de Marechal Floriano/ES**, em observância ao princípio da continuidade do serviço público e ao direito fundamental à saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal. Trata-se de serviço contínuo, de natureza essencial, executado de forma presencial.

Atenciosamente!



GMS HEALTH E SOLUTIONS

ADMINISTRATIVO

WPP 28 999713435/GMSHEALTHESOLUTIONS@GMAIL.COM



GMS HEALTH E SOLUTIONS

PROPOSTA COMERCIAL

À Prefeitura Municipal de Marechal Floriano – ES

A empresa **GMS GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **54.906.603/0001-86**, encaminha a Proposta Comercial para “Contratação, em caráter emergencial, contratação de serviços profissionais multidisciplinares”.

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00011	00002654	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF - 40 HORAS	SV	13,00	R\$ 8.541,95	R\$ 111.045,37
00008	00002655	CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO ESF - 40 HORAS	SRV	7,00	R\$ 9.398,28	R\$ 65.787,93
00009	00002657	CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO PA - 12 HORAS	SV	3,00	R\$ 10.898,66	R\$ 32.695,97
00010	00002676	CONTRATAÇÃO DE PSICÓLOGO - 30 HORAS	SV	2,00	R\$ 9.018,43	R\$ 18.036,86
00005	00002878	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40 HORAS	SV	16,00	R\$ 5.290,39	R\$ 84.646,20
00023	00003561	ENFERMEIRO REGULADOR - 30 HORAS	SV	1,00	R\$ 9.967,84	R\$ 9.967,84
00006	00003562	CIRURGIÃO DENTISTA - 40 HORAS	SV	7,00	R\$ 13.327,45	R\$ 93.292,16
00004	00003563	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL - 40 HORAS	SV	7,00	R\$ 7.558,15	R\$ 52.907,03
00001	00003564	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS	SV	25,00	R\$ 6.139,38	R\$ 153.484,48
00030	00003565	RECEPCIONISTA - 40 HORAS	SV	15,00	R\$ 5.042,84	R\$ 75.642,56
00028	00003566	MOTORISTA - 40 HORAS	SV	17,00	R\$ 6.284,91	R\$ 106.843,53
00019	00003567	COORDENADOR SAÚDE DA FAMÍLIA - 40 HORAS	SV	1,00	R\$ 13.840,06	R\$ 13.840,06
00018	00003568	COORDENADOR SAÚDE BUCAL - 40 HORAS	SV	1,00	R\$ 14.182,17	R\$ 14.182,17
00013	00003569	COORDENADOR CENTRO DE SAÚDE - 40 HORAS	SV	1,00	R\$ 14.182,17	R\$ 14.182,17
00002	00003570	ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	SV	2,00	R\$ 9.016,78	R\$ 18.033,55
00029	00003571	NUTRICIONISTA - 30 HORAS	SV	2,00	R\$ 8.922,95	R\$ 17.845,89
00025	00003572	FARMACÊUTICO - 20 HORAS	SV	8,00	R\$ 6.745,61	R\$ 53.964,85
00027	00003573	FISIOTERAPEUTA - 20 HORAS	SV	4,00	R\$ 7.543,58	R\$ 30.174,34
00015	00003574	COORDENADOR DE REGULAÇÃO - 40 HORAS	SV	1,00	R\$ 12.356,81	R\$ 12.356,81
00003	00003575	AUXILIAR DE FARMÁCIA - 40 HORAS	SV	4,00	R\$ 4.641,08	R\$ 18.564,32
00014	00003576	COORDENADOR DA VIGILÂNCIA - 40 HORAS	SV	1,00	R\$ 12.356,81	R\$ 12.356,81
00020	00003577	COORDENADOR VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHO - 40 HORAS	SV	1,00	R\$ 12.356,81	R\$ 12.356,81
00021	00003578	COORDENADOR VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - 40 HORAS	SV	1,00	R\$ 11.118,52	R\$ 11.118,52
00022	00003579	COORDENADOR VIGILÂNCIA SANITÁRIA - 40 HORAS	SV	1,00	R\$ 11.635,56	R\$ 11.635,56
00017	00003580	COORDENADOR DO TRANSPORTE SANITÁRIO - 40 HORAS	SV	1,00	R\$ 12.278,60	R\$ 12.278,60
00016	00003581	COORDENADOR DO PA - 40 HORAS	SV	1,00	R\$ 14.200,83	R\$ 14.200,83



GMS HEALTH E SOLUTIONS

00024	00003582	ENFERMEIRO RT - 40 HORAS	SV	1,00	R\$ 14.933,23 /	R\$ 14.933,23 /
00033	00003583	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA DIA - 12 HORAS	SV	7,00	R\$ 7.102,76 /	R\$ 49.719,33 /
00034	00003584	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA NOITE - 12 HORAS	SV	7,00	R\$ 8.228,15 /	R\$ 57.597,02 /
00032	00003585	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DIARISTA - 12 HORAS	SV	2,00	R\$ 8.334,65 /	R\$ 16.669,30 /
00036	00003586	TÉCNICO EM RADIOLOGIA RT - 12 HORAS	SV	1,00	R\$ 12.540,31 /	R\$ 12.540,31 /
00035	00003587	TÉCNICO EM RADIOLOGIA - 12 HORAS	SV	7,00	R\$ 12.945,43 /	R\$ 90.618,02 /
00007	00003588	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA - 12 HORAS	SV	4,00	R\$ 6.284,46 /	R\$ 25.137,83 /
00037	00003589	VIGIA DIURNO - 12 HORAS	SV	2,00	R\$ 4.649,53 /	R\$ 9.299,05 /
00038	00003590	VIGIA NOTURNO - 12 HORAS	SV	2,00	R\$ 5.537,46 /	R\$ 11.074,93 /
00026	00003591	FARMACÊUTICO - 30 HORAS	SV	1,00	R\$ 8.853,39 /	R\$ 8.853,39 /
00031	00003592	RECEPCIONISTA NOTURNO - 12 HORAS	SV	3,00	R\$ 5.818,32 /	R\$ 17.454,95 /
00012	00003593	CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO PA NOTURNO - 12 HORAS	SV	3,00	R\$ 11.532,89 /	R\$ 34.598,67 /

VALOR MENSAL - R\$ 1.419.937,25 (um milhão quatrocentos e dezenove mil novecentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos).

Validade do Orçamento: 20 dias

Forma de Pagamento: Transferência Bancária

Condição de Pagamento: 10 dias após a prestação do serviço

Vila Velha - ES, 26 de janeiro de 2026.

GMS GESTAO EM
SAUDE

LTDA:54906603000186

Assinado de forma digital por
GMS GESTAO EM SAUDE
LTDA:54906603000186
Dados: 2026.01.26 10:23:57 -03'00'

GMS GESTÃO EM SAÚDE LTDA

Ângela Maria Tamy Viana

Representante Legal

CNPJ: 54.906.603/0001-86

123



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
Governo do Estado do Espírito Santo



27/01/2026 09:54:26

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS
Dispensa Nº 000004/2026 - Processo Nº 000191/2026 - MENOR PREÇO GLOBAL

00012 SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM GERAL				GMS GESTÃO EM SAÚDE LTDA		SANDERSON S. VILHARGA LTDA		MOREIR E FRANKLIN SERVIÇOS MEDICOS LTDA		DLS GESTAO EM SAUDE LTDA	
00012 SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM GERAL				00012 SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM GERAL							
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001	00003564		ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS	SV	25,000	6.139,380	153.484,50	7.000,720	175.018,00	6.752,870	168.821,75
00002	00003570		ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	SV	2,000	9.016,780	18.033,56	9.212,730	18.425,46	9.866,520	19.733,04
00003	00003575		AUXILIAR DE FARMACIA - 40 HORAS	SV	4,000	4.641,080	18.564,32	4.386,340	17.545,36	4.885,290	19.541,16
00004	00003563		AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - 40 HORAS	SV	7,000	7.558,150	52.907,05	6.915,580	48.409,06	7.814,320	54.700,24
00006	00003562		CIRURGIAO DENTISTA - 40 HORAS	SV	7,000	13.327,450	93.292,15	13.777,990	96.445,93	14.054,950	98.384,65
00007	00003588		CONDUTOR DE AMBULANCIA - 12 HORAS	SV	4,000	6.284,460	25.137,84	6.399,350	25.597,40	6.685,210	26.740,84
00010	00002676		CONTRATAÇÃO DE PSICÓLOGA - 30 HORAS	SV	2,000	9.018,430	18.036,86	9.005,260	18.010,52	9.417,490	18.834,98
00012	00003593		CONTRATACAO ENFERMEIRO PA NOTURNO - 12 HORAS	SV	3,000	11.532,890	34.598,67	11.840,260	35.520,78	11.723,370	35.170,11
00013	00003569		COORDENADOR CENTRO DE SAUDE - 40 HORAS	SV	1,000	14.182,170	14.182,17	14.732,530	14.732,53	14.200,830	14.200,83
00014	00003576		COORDENADOR DA VIGILANCIA - 40 HORAS	SV	1,000	12.356,810	12.356,81	12.346,170	12.346,17	12.762,620	12.762,62
00015	00003574		COORDENADOR DE REGULACAO - 40 HORAS	SV	1,000	12.356,810	12.356,81	12.346,170	12.346,17	12.627,930	12.627,93
00016	00003581		COORDENADOR DO PA - 40 HORAS	SV	1,000	14.200,830	14.200,83	14.732,530	14.732,53	14.526,360	14.526,36
00017	00003580		COORDENADOR DO TRANSPORTE SANITARIO - 40 HORAS	SV	1,000	12.278,600	12.278,60	12.346,170	12.346,17	12.295,980	12.295,98
00018	00003568		COORDENADOR SAUDE BUCAL - 40 HORAS	SV	1,000	14.182,170	14.182,17	14.732,530	14.732,53	14.200,830	14.200,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
Governo do Estado do Espírito Santo



27/01/2026 09:54:26

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

Dispensa Nº 000004/2026 - Processo Nº 000191/2026 - MENOR PREÇO GLOBAL

00012 SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM GERAL				GMS GESTÃO EM SAÚDE LTDA			SANDERSON S. VILHARGA LTDA			MOREIR E FRANKLIN SERVIÇOS MEDICOS LTDA			DLS GESTÃO EM SAÚDE LTDA		
00012 SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM GERAL				00012 SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM GERAL											
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00019		00003567	COORDENADOR SAÚDE DA FAMÍLIA - 40HORAS	SV	1,000	13.840,06	13.840,06	14.732,53	14.732,53	14.037,03	14.037,03	14.099,23	14.099,23	0	0
00020		00003577	COORDENADOR VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHO - 40HORAS	SV	1,000	12.356,81	12.356,81	12.346,17	12.346,17	12.819,10	12.819,10	12.947,71	12.947,71	0	0
00021		00003578	COORDENADOR VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - 40HORAS	SV	1,000	11.118,52	11.118,52	12.346,17	12.346,17	11.317,51	11.317,51	11.470,45	11.470,45	0	0
00022		00003579	COORDENADOR VIGILÂNCIA SANITÁRIA - 40HORAS	SV	1,000	11.635,56	11.635,56	12.346,17	12.346,17	11.752,00	11.752,00	11.904,94	11.904,94	0	0
00025		00003572	FARMACEUTICO 20 HORAS	SV	8,000	6.745,610	53.964,88	5.760,090	46.080,72	6.750,530	54.004,24	6.799,810	54.398,48		
00026		00003591	FARMACEUTICO 30 HORAS	SV	1,000	8.853,390	8.853,39	8.454,860	8.454,86	9.199,890	9.199,89	9.311,320	9.311,32		
00027		00003573	FISIOTERAPEUTA 20 HORAS	SV	4,000	7.543,580	30.174,32	7.610,420	30.441,68	7.631,370	30.525,48	7.725,010	30.900,04		
00028		00003566	MOTORISTA - 40HORAS	SV	17,000	6.284,910	106.843,47	6.549,240	111.337,08	6.381,000	108.477,00	6.466,620	109.932,54		
00029		00003571	NUTRICIONISTA - 30HORAS	SV	2,000	8.922,950	17.845,90	8.863,500	17.727,00	8.990,120	17.980,24	9.153,430	18.306,86		
00030		00003565	RECEPCIONISTA - 40HORAS	SV	15,000	5.042,840	75.642,60	5.137,580	77.063,70	5.066,790	76.001,85	5.070,790	76.061,85		
00031		00003592	RECEPCIONISTA NOTURNO - 12HORAS	SV	3,000	5.818,320	17.454,96	5.535,330	16.605,99	5.870,740	17.612,22	5.944,700	17.834,10		
00032		00003585	TECNICO DE ENFERMAGEM DIARISTA - 12HORAS	SV	2,000	8.334,660	16.669,32	8.571,660	17.143,32	8.355,950	16.711,90	8.459,410	16.918,82		
00033		00003583	TECNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA DIA - 12HORAS	SV	7,000	7.102,760	49.719,32	7.346,900	51.428,30	7.268,420	50.878,94	7.351,260	51.458,82		
00034		00003584	TECNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA NOITE - 12HORAS	SV	7,000	8.228,150	57.597,05	8.034,090	56.238,63	8.368,120	58.576,84	8.459,410	59.215,87		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
Governo do Estado do Espírito Santo



27/01/2026 09:54:26

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

Dispensa Nº 000004/2026 - Processo Nº 000191/2026 - MENOR PREÇO GLOBAL

00012 SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM GERAL													
00012 SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM GERAL													
00012 SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM GERAL													
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	GMS GESTÃO EM SAÚDE LTDA		SANDERSON S. VILHARGA LTDA		MOREIR E FRANKLIN SERVIÇOS MEDICOS LTDA		DLS GESTAO EM SAUDE LTDA	
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00035		00003587	TECNICO EM RADIOLOGIA - 12HORAS	SV	7,000	12.945,43 0	90.618,01	11.942,87 0	83.600,0 9	13.105,49 0	91.738,43	13.202,50 0	92.417,50
00036		00003586	TECNICO EM RADIOLOGIA RT - 12HORAS	SV	1,000	12.540,31 0	12.540,31	11.785,32 0	11.785,3 2	12.610,48 0	12.610,48	12.713,38 0	12.713,38
00037		00003589	VIGIA DIURNO - 12HORAS	SV	2,000	4.649,530	9.299,06	4.706,670	9.413,34	4.659,660	9.319,32	4.695,130	9.390,26
00038		00003590	VIGIA NOTURNO - 12HORAS	SV	2,000	5.537,460	11.074,92	5.953,100	11.906,2 0	5.673,210	11.346,42	5.757,460	11.514,92
00131 Locação de mão-de-obra													
00131 Locação de mão-de-obra													
00131 Locação de mão-de-obra													
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	GMS GESTÃO EM SAÚDE LTDA		SANDERSON S. VILHARGA LTDA		MOREIR E FRANKLIN SERVIÇOS MEDICOS LTDA		DLS GESTAO EM SAUDE LTDA	
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00011		00002654	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF - 40HORAS	SV	13,000	8.541,950	111.045,3 5	7.254,670	94.310,7 1	8.956,110	116.429,4 3	9.059,650	117.775,45
00291 Serviços Médicos													
00291 Serviços Médicos													
00291 Serviços Médicos													
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	GMS GESTÃO EM SAÚDE LTDA		SANDERSON S. VILHARGA LTDA		MOREIR E FRANKLIN SERVIÇOS MEDICOS LTDA		DLS GESTAO EM SAUDE LTDA	
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00009		00002657	CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO PA - 12 HORAS	SV	3,000	10.898,66 0	32.695,98	10.262,48 0	30.787,4 4	11.487,19 0	34.461,57	11.625,23 0	34.875,69
00023		00003561	ENFERMEIRO REGULADOR - 30HORAS	SV	1,000	9.967,840	9.967,84	10.616,06 0	10.616,0 6	9.975,600	9.975,60	10.006,65 0	10.006,65
00024		00003582	ENFERMEIRO RT - 40HORAS	SV	1,000	14.933,23 0	14.933,23	15.798,08 0	15.798,0 8	15.408,78 0	15.408,78	15.595,49 0	15.595,49



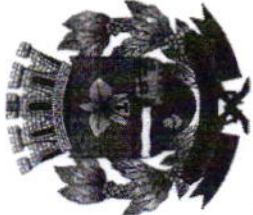
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
Governo do Estado do Espírito Santo



27/01/2026 09:54:26

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS
Dispensa Nº 000004/2026 - Processo Nº 000191/2026 - MENOR PREÇO GLOBAL

00315 Aluguel de materiais e equipamentos para eventos, festas				GMS GESTÃO EM SAÚDE LTDA		SANDERSON S. VILHARGA LTDA		MOREIR E FRANKLIN SERVIÇOS MEDICOS LTDA		DLS GESTAO EM SAUDE LTDA	
00315 Aluguel de materiais e equipamentos para eventos, festas				00315 Aluguel de materiais e equipamentos para eventos, festas		00315 Aluguel de materiais e equipamentos para eventos, festas		00315 Aluguel de materiais e equipamentos para eventos, festas		00315 Aluguel de materiais e equipamentos para eventos, festas	
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00005		00002878	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40 H	SV	16.000	5.290,390	84.646,24	5.382,570	86.121,12	6.030,640	96.490,24
00645 Serviços em geral											
00645 Serviços em geral											
00645 Serviços em geral											
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00008		00002655	CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO ESF - 40HORAS	SRV	7.000	9.398,280	65.787,96	10.262,480	71.837,36	9.445,500	66.118,50
Valor Geral						1.419.937,40		1.426.676,65		1.476.334,33	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
Governo do Estado do Espírito Santo



27/01/2026 09:54:26

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS
Dispensa Nº 000004/2026 - Processo Nº 000191/2026 - MENOR PREÇO GLOBAL

00012 SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM GERAL				SAÚDE - EMAGRECIMENTO E REJUVENECIMENT OLTA		PEDPLA MEDICA LTDA		FELIZARDO E CINTRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA	
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Total	Unitário	Total
00001		00003564	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS	SV	25,000	6.152,850	153.821,25	6.179,800	154.495,00
00002		00003570	ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	SV	2,000	9.021,720	18.043,44	9.061,240	18.122,48
00003		00003575	AUXILIAR DE FARMACIA - 40 HORAS	SV	4,000	4.646,700	18.586,80	4.667,050	18.668,20
00004		00003563	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL - 40HORAS	SV	7,000	7.577,730	53.044,11	7.610,910	53.276,37
00006		00003562	CIRURGIAO DENTISTA - 40 HORAS	SV	7,000	13.803,180	96.622,26	13.863,630	97.045,41
00007		00003588	CONDUTOR DE AMBULANCIA - 12 HORAS	SV	4,000	6.296,300	25.185,20	6.323,870	25.295,48
00010		00002676	CONTRATAÇÃO DE PSICÓLOGA - 30HORAS	SV	2,000	9.021,720	18.043,44	9.061,240	18.122,48
00012		00003593	CONTRATAÇÃO ENFERMEIRO PA NOTURNO - 12HORAS	SV	3,000	16.767,680	50.303,04	16.841,110	50.523,33
00013		00003569	COORDENADOR CENTRO DE SAUDE - 40HORAS	SV	1,000	14.759,470	14.759,47	14.824,110	14.824,11
00014		00003576	COORDENADOR DA VIGILANCIA - 40HORAS	SV	1,000	12.368,740	12.368,74	12.422,910	12.422,91
00015		00003574	COORDENADOR DE REGULACAO - 40HORAS	SV	1,000	12.368,740	12.368,74	12.422,910	12.422,91
00016		00003581	COORDENADOR DO PA - 40HORAS	SV	1,000	14.759,470	14.759,47	14.824,110	14.824,11
00017		00003580	COORDENADOR DO TRANSPORTE SANITARIO - 40HORAS	SV	1,000	12.368,740	12.368,74	12.422,910	12.422,91
00018		00003568	COORDENADOR SAUDE BUCAL - 40HORAS	SV	1,000	14.759,470	14.759,47	14.824,110	14.824,11



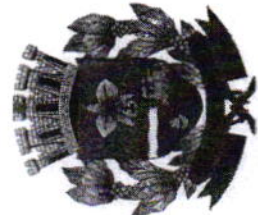
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
Governo do Estado do Espírito Santo



27/01/2026 09:54:26

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS
Dispensa Nº 000004/2026 - Processo Nº 000191/2026 - MENOR PREÇO GLOBAL

00012 SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM GERAL										SAÚDE - EMAGRECIMENTO E REJUVENESCIMENTO LTDA				PEDPLA MEDICA LTDA				FELIZARDO E CINTRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA			
00012 SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM GERAL										Unitário		Total		Unitário		Total		Unitário		Total	
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade																
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total				
00019		00003567	COORDENADOR SAUDE DA FAMILIA - 40HORAS	SV	1,000	14.759,47	0	14.759,47	15.872,01	0	15.872,01	14.824,11	0	14.824,11	14.824,11	0	14.824,11				
00020		00003577	COORDENADOR VIGILANCIA EM SAUDE DO TRABALHO - 40HORAS	SV	1,000	12.368,74	0	12.368,74	13.303,99	0	13.303,99	12.422,91	0	12.422,91	12.422,91	0	12.422,91				
00021		00003578	COORDENADOR VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - 40HORAS	SV	1,000	12.368,74	0	12.368,74	13.303,99	0	13.303,99	12.422,91	0	12.422,91	12.422,91	0	12.422,91				
00022		00003579	COORDENADOR VIGILANCIA SANITARIA - 40HORAS	SV	1,000	12.368,74	0	12.368,74	13.303,99	0	13.303,99	12.422,91	0	12.422,91	12.422,91	0	12.422,91				
00025		00003572	FARMACEUTICO 20 HORAS	SV	8,000	8.304,510	66.436,08		7.543,850		60.350,80	8.340,880		66.727,04	8.340,880		66.727,04				
00026		00003591	FARMACEUTICO 30 HORAS	SV	1,000	9.882,390	9.882,39		11.684,96	0	11.684,96	9.925,670		9.925,67	9.925,670		9.925,67				
00027		00003573	FISIOTERAPEUTA 20 HORAS	SV	4,000	8.304,510	33.218,04		8.959,840		35.839,36	8.340,880		33.363,52	8.340,880		33.363,52				
00028		00003566	MOTORISTA - 40HORAS	SV	17,000	6.296,300	107.037,10		6.972,110		118.525,87	6.323,870		107.505,79	6.323,870		107.505,79				
00029		00003571	NUTRICIONISTA - 30HORAS	SV	2,000	9.021,720	18.043,44		10.081,94	0	20.163,88	9.061,240		18.122,48	9.061,240		18.122,48				
00030		00003565	RECEPCIONISTA - 40HORAS	SV	15,000	5.940,560	89.108,40		6.112,890		91.693,35	5.966,570		89.498,55	5.966,570		89.498,55				
00031		00003592	RECEPCIONISTA NOTURNO - 12HORAS	SV	3,000	6.971,030	20.913,09		7.166,400		21.499,20	7.001,560		21.004,68	7.001,560		21.004,68				
00032		00003585	TECNICO DE ENFERMAGEM DIARISTA - 12HORAS	SV	2,000	11.733,080	23.466,16		9.317,520		18.635,04	11.784,47	0	23.568,94	11.784,47	0	23.568,94				
00033		00003583	TECNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA DIA - 12HORAS	SV	7,000	9.954,110	69.678,77		7.925,900		55.481,30	9.997,700		69.983,90	9.997,700		69.983,90				
00034		00003584	TECNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA NOITE - 12HORAS	SV	7,000	11.733,080	82.131,56		9.317,520		65.222,64	11.784,47	0	82.491,29	11.784,47	0	82.491,29				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
Governo do Estado do Espírito Santo



27/01/2026 09:54:26

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS
Dispensa Nº 000004/2026 - Processo Nº 000191/2026 - MENOR PREÇO GLOBAL

00315 Aluguel de materiais e equipamentos para eventos, festas				SAUDE , EMAGRECIMENTO E REJUVENESCIMENT O LTDA		PEDPLA MEDICA LTDA		FELIZARDO E CINTRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA		Total	
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00005		00002878	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40 H	SV	16,000	5.292,190	84.675,04	6.112,860	97.805,76	5.315,370	85.045,92
00645 Serviços em geral				SAUDE , EMAGRECIMENTO E REJUVENESCIMENT O LTDA		PEDPLA MEDICA LTDA		FELIZARDO E CINTRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA		Total	
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00008		00002655	CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO ESF - 40HORAS	SRV	7,000	14.042,250	98.295,750	11.123,900	77.867,300	14.103,750	98.726,250
Valor Geral						1.600.426,20		1.601.735,08		1.607.435,24	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO****Estado do Espírito Santo**

Endereço: Rua Davide Canal, 57 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP: 29.255-000
Telefone: (027) 3288-1111 CNPJ: 39.385.927/0001-22

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES**Dispensa Nº 000004/2026 - 21/01/2026 - Processo Nº 000191/2026**

Vencedor	GMS GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ	54.906.603/0001-86
Endereço	R Moema, 25 - Divino Espírito Santo - Vila Velha - ES - CEP: 29107250
Contato	00000000000 gmshealthsolutions@gmail.com

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
0001		00003564	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS	SV	25	6.139,38	153.484,50
0002		00003570	ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	SV	2	9.016,78	18.033,56
0003		00003575	AUXILIAR DE FARMACIA - 40 HORAS	SV	4	4.641,08	18.564,32
0004		00003563	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL - 40HORAS	SV	7	7.558,15	52.907,05
0005		00002878	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40 H	SV	16	5.290,39	84.646,24
0006		00003562	CIRURGIAO DENTISTA - 40 HORAS	SV	7	13.327,45	93.292,15
0007		00003588	CONDUTOR DE AMBULANCIA - 12 HORAS	SV	4	6.284,46	25.137,84
0008		00002655	CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO ESF - 40HORAS	SRV	7	9.398,28	65.787,96
0009		00002657	CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO PA - 12 HORAS	SV	3	10.898,66	32.695,98
0010		00002676	CONTRATAÇÃO DE PSICÓLOGA - 30HORAS	SV	2	9.018,43	18.036,86
0011		00002654	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF - 40HORAS	SV	13	8.541,95	111.045,35
0012		00003593	CONTRATAÇÃO ENFERMEIRO PA NOTURNO - 12HORAS	SV	3	11.532,89	34.598,67
0013		00003569	COORDENADOR CENTRO DE SAUDE - 40HORAS	SV	1	14.182,17	14.182,17
0014		00003576	COORDENADOR DA VIGILANCIA - 40HORAS	SV	1	12.356,81	12.356,81
0015		00003574	COORDENADOR DE REGULACAO - 40HORAS	SV	1	12.356,81	12.356,81
0016		00003581	COORDENADOR DO PA - 40HORAS	SV	1	14.200,83	14.200,83
0017		00003580	COORDENADOR DO TRANSPORTE SANITARIO - 40HORAS	SV	1	12.278,60	12.278,60
0018		00003568	COORDENADOR SAUDE BUCAL - 40HORAS	SV	1	14.182,17	14.182,17
0019		00003567	COORDENADOR SAUDE DA FAMILIA - 40HORAS	SV	1	13.840,06	13.840,06
0020		00003577	COORDENADOR VIGILANCIA EM SAUDE DO TRABALHO - 40HORAS	SV	1	12.356,81	12.356,81
0021		00003578	COORDENADOR VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - 40HORAS	SV	1	11.118,52	11.118,52
0022		00003579	COORDENADOR VIGILANCIA SANITARIA - 40HORAS	SV	1	11.635,56	11.635,56

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO****Estado do Espírito Santo**

Endereço: Rua Davide Canal, 57 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP: 29.255-000
Telefone: (027) 3288-1111 CNPJ: 39.385.927/0001-22

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES**Dispensa Nº 000004/2026 - 21/01/2026 - Processo Nº 000191/2026**

Vencedor	GMS GESTÃO EM SAÚDE LTDA		
CNPJ	54.906.603/0001-86		
Endereço	R Moema, 25 - Divino Espírito Santo - Vila Velha - ES - CEP: 29107250		
Contato	0000000000 gmshealthsolutions@gmail.com		

0023	00003561	ENFERMEIRO REGULADOR - 30HORAS	SV	1	9.967,84	9.967,84
0024	00003582	ENFERMEIRO RT - 40HORAS	SV	1	14.933,23	14.933,23
0025	00003572	FARMACEUTICO 20 HORAS	SV	8	6.745,61	53.964,88
0026	00003591	FARMACEUTICO 30 HORAS	SV	1	8.853,39	8.853,39
0027	00003573	FISIOTERAPEUTA 20 HORAS	SV	4	7.543,58	30.174,32
0028	00003566	MOTORISTA - 40HORAS	SV	17	6.284,91	106.843,47
0029	00003571	NUTRICIONISTA - 30HORAS	SV	2	8.922,95	17.845,90
0030	00003565	RECEPCIONISTA - 40HORAS	SV	15	5.042,84	75.642,60
0031	00003592	RECEPCIONISTA NOTURNO - 12HORAS	SV	3	5.818,32	17.454,96
0032	00003585	TECNICO DE ENFERMAGEM DIARISTA - 12HORAS	SV	2	8.334,66	16.669,32
0033	00003583	TECNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA DIA - 12HORAS	SV	7	7.102,76	49.719,32
0034	00003584	TECNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA NOITE - 12HORAS	SV	7	8.228,15	57.597,05
0035	00003587	TECNICO EM RADIOLOGIA - 12HORAS	SV	7	12.945,43	90.618,01
0036	00003586	TECNICO EM RADIOLOGIA RT - 12HORAS	SV	1	12.540,31	12.540,31
0037	00003589	VIGIA DIURNO - 12HORAS	SV	2	4.649,53	9.299,06
0038	00003590	VIGIA NOTURNO - 12HORAS	SV	2	5.537,46	11.074,92

Total do Fornecedor: 1.419.937,40**Total Geral: 1.419.937,40**



326

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normativos.

2. OBJETO

Contratação emergencial, por prazo determinado estritamente necessário à transição da gestão dos serviços de saúde, de equipe multidisciplinar de saúde e serviços correlatos, com a finalidade de assegurar a continuidade integral, ininterrupta e regular da assistência à população, em observância ao princípio da continuidade do serviço público ao direito fundamental à saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal e da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5001017-45.2025.8.0

3. PERÍODO DE REALIZAÇÃO

23/01/2026 A 26/01/2026

4. METODOLOGIA APLICADA

Média aritmética

5. FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

... Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.

... Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano Estado do Espírito Santo

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

6. ANÁLISE DA PESQUISA

A adoção desses dois parâmetros por parte deste Setor de Compras visa ampliar a confiabilidade dos valores apurados, utilizando tanto referências públicas e oficiais através do **sistema de cesta de preços** (Sanderson S. Vilharga), o qual traz um compilado de informações dos principais bancos de dados de compras públicas, quanto **pesquisas de mercado em fontes abertas** (fornecedor direto), de forma a garantir transparência, objetividade e aderência ao princípio da economicidade.

Destaca-se que os e-mails das empresas pesquisadas foram previamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, setor demandante do processo, em razão da afinidade das referidas empresas com o objeto e da necessidade administrativa existente. Coube a este setor realizar a análise dos valores apresentados, a partir das informações recebidas.

A análise da pesquisa de preços foi complementada com consulta ao **sistema de cesta de preços** (Sanderson S. Vilharga) o qual integrou o conjunto de referências utilizadas para aferir a compatibilidade, razoabilidade e conformidade dos valores obtidos, permitindo uma avaliação mais segura e alinhada aos preços praticados no mercado.

Conclui-se que os valores analisados encontram-se compatíveis com o mercado, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

Após a pesquisa de preços foi gerada nova planilha com quantitativo e valor total para período de 12 (doze) meses, uma vez que as cotações foram realizadas com a referência com o quantitativo mensal.

Marechal Floriano - ES, 27 de janeiro de 2026.


Setor de Compras
Milcleia Aparecida Bueno
Setor de Compras
Matricula 1294-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
Estado do Espírito Santo

Endereço: Rua Davide Canal, 57 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP: 29.255-000
Telefone: (027) 3288-1111 CNPJ: 39.385.927/0001-22

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa Nº 000004/2026 - 21/01/2026 - Processo Nº 000191/2026

Vencedor	GMS GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ	54.906.603/0001-86
Endereço	R Moema, 25 - Divino Espírito Santo - Vila Velha - ES - CEP: 29107250
Contato	0000000000 gmshealthsolutions@gmail.com

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00003564	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS	SV	300	6.139,38	1.841.814,00
00002		00003570	ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	SV	24	9.016,78	216.402,72
00003		00003575	AUXILIAR DE FARMACIA - 40 HORAS	SV	48	4.641,08	222.771,84
00004		00003563	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL - 40HORAS	SV	84	7.558,15	634.884,60
00005		00002878	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40 H	SV	192	5.290,39	1.015.754,88
00006		00003562	CIRURGIAO DENTISTA - 40 HORAS	SV	84	13.327,45	1.119.505,80
00007		00003588	CONDUTOR DE AMBULANCIA - 12 HORAS	SV	48	6.284,46	301.654,08
00008		00002655	CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO ESF - 40HORAS	SRV	84	9.398,28	789.455,52
00009		00002657	CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO PA - 12 HORAS	SV	36	10.898,66	392.351,76
00010		00002676	CONTRATAÇÃO DE PSICÓLOGA - 30HORAS	SV	24	9.018,43	216.442,32
00011		00002654	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF - 40HORAS	SV	156	8.541,95	1.332.544,20
00012		00003593	CONTRATAÇÃO ENFERMEIRO PA NOTURNO - 12HORAS	SV	36	11.532,89	415.184,04
00013		00003569	COORDENADOR CENTRO DE SAUDE - 40HORAS	SV	12	14.182,17	170.186,04
00014		00003576	COORDENADOR DA VIGILANCIA - 40HORAS	SV	12	12.356,81	148.281,72
00015		00003574	COORDENADOR DE REGULACAO - 40HORAS	SV	12	12.356,81	148.281,72
00016		00003581	COORDENADOR DO PA - 40HORAS	SV	12	14.200,83	170.409,96
00017		00003580	COORDENADOR DO TRANSPORTE SANITARIO - 40HORAS	SV	12	12.278,60	147.343,20
00018		00003568	COORDENADOR SAUDE BUCAL - 40HORAS	SV	12	14.182,17	170.186,04
00019		00003567	COORDENADOR SAUDE DA FAMILIA - 40HORAS	SV	12	13.840,06	166.080,72
00020		00003577	COORDENADOR VIGILANCIA EM SAUDE DO TRABALHO - 40HORAS	SV	12	12.356,81	148.281,72
00021		00003578	COORDENADOR VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - 40HORAS	SV	12	11.118,52	133.422,24
00022		00003579	COORDENADOR VIGILANCIA SANITARIA - 40HORAS	SV	12	11.635,56	139.626,72

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO****Estado do Espírito Santo**

Endereço: Rua Davide Canal, 57 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP: 29.255-000
Telefone: (027) 3288-1111 CNPJ: 39.385.927/0001-22

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES**Dispensa N° 000004/2026 - 21/01/2026 - Processo N° 000191/2026**

Vencedor	GMS GESTÃO EM SAÚDE LTDA		
CNPJ	54.906.603/0001-86		
Endereço	R Moema, 25 - Divino Espírito Santo - Vila Velha - ES - CEP: 29107250		
Contato	0000000000 gmshealthsolutions@gmail.com		

00023	00003561	ENFERMEIRO REGULADOR - 30HORAS	SV	12	9.967,84	119.614,08
00024	00003582	ENFERMEIRO RT - 40HORAS	SV	12	14.933,23	179.198,76
00025	00003572	FARMACEUTICO 20 HORAS	SV	96	6.745,61	647.578,56
00026	00003591	FARMACEUTICO 30 HORAS	SV	12	8.853,39	106.240,68
00027	00003573	FISIOTERAPEUTA 20 HORAS	SV	48	7.543,58	362.091,84
00028	00003566	MOTORISTA - 40HORAS	SV	204	6.284,91	1.282.121,64
00029	00003571	NUTRICIONISTA - 30HORAS	SV	24	8.922,95	214.150,80
00030	00003565	RECEPCIONISTA - 40HORAS	SV	180	5.042,84	907.711,20
00031	00003592	RECEPCIONISTA NOTURNO - 12HORAS	SV	36	5.818,32	209.459,52
00032	00003585	TECNICO DE ENFERMAGEM DIARISTA - 12HORAS	SV	24	8.334,66	200.031,84
00033	00003583	TECNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA DIA - 12HORAS	SV	84	7.102,76	596.631,84
00034	00003584	TECNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA NOITE - 12HORAS	SV	84	8.228,15	691.164,60
00035	00003587	TECNICO EM RADIOLOGIA - 12HORAS	SV	84	12.945,43	1.087.416,12
00036	00003586	TECNICO EM RADIOLOGIA RT - 12HORAS	SV	12	12.540,31	150.483,72
00037	00003589	VIGIA DIURNO - 12HORAS	SV	24	4.649,53	111.588,72
00038	00003590	VIGIA NOTURNO - 12HORAS	SV	24	5.537,46	132.899,04

Total do Fornecedor: 17.039.248,80**Total Geral: 17.039.248,80**



**Prefeitura Municipal de Marechal
Floriano**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Despacho de Correspondência

Fls. N°

128

Processos N°

191/2026

Rubrica

0

A PGM

Segue processo para análise e parecer jurídico.

Em,

27/01/2026

Assinatura
Micleia Aparecida Bueno
Setor: Compras
Matricula 1294-01

A SEMAD/Compras

Segue parecer jurídico em anexo.

Em 27/01/2026.

Assinatura

Margareth Helmer D. S. Stein

Assessor de Procuradoria

Mat. n° 7451-01



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 191/2026.

À Secretaria Municipal de Administração,

Ref.: Contratação emergencial.

PARECER JURÍDICO

**EMENTA: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL.
SAÚDE. DESCISÃO JUDICIAL. EMERGÊNCIA.
DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, VIII, DA LEI
Nº 14.133/2021.**

1.RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços profissionais multidisciplinares, destinados a atender a estrutura de retomada dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Floriano.

Conforme relatado pelo Secretário Municipal de Saúde, a contratação emergencial se faz necessária em razão de decisão judicial que determinou a reassunção direta dos serviços de saúde pela Secretaria Municipal de Saúde, impondo à Administração Municipal a adoção imediata de providências para assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde.

Segundo informações constantes dos autos, a ausência imediata de profissionais qualificados para compor as equipes multidisciplinares poderá acarretar grave prejuízo à continuidade dos atendimentos, colocando em risco a assistência à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, além de comprometer o regular funcionamento das unidades de saúde do Município.

Ressalta-se que a situação apresentada caracteriza cenário de urgência administrativa, não sendo possível aguardar a tramitação regular de procedimento licitatório ordinário, sob pena de descontinuidade dos serviços essenciais de saúde,



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral do Município

o que afrontaria princípios constitucionais, notadamente o direito fundamental à saúde (art. 196 da Constituição Federal).

Como documentos mais relevantes que instruem o feito, pode-se destacar:

- a) Ofício da Secretaria Municipal de Saúde fl. 01-02;
- b) Despacho administrativo fl.03;
- c) Pedido de compras fl.04-05
- d) Cotação de mercado realizada pela Secretaria Municipal de Saúde fl. 06-21;
- e) Documento de formalização de demanda fl. 22-25;
- f) Justificativa dos quantitativos fls. 26-27;
- g) Anexo I – cópia das decisões judiciais fl. 28-46;
- h) Estudo Técnico Preliminar fl. 47-66;
- i) Termo de Referência – TR fl. 67-76;
- j) Despacho administrativo fl. 77-79;
- k) Autorização de abertura de instrução processual, aprovação de termo de referência, autorização de contratação por dispensa de licitação, aprovação da média de preços feita com orçamentos encaminhados pela SEMUS fl. 80;
- l) Despacho administrativo fl. 81;
- m) Comprovante de inscrição e situação cadastral das empresas consultadas fl. 82-85;
- n) Mapa de apuração de preços fl. 86-87;
- o) Preço médio da proposta de preços consolidado fl. 88-89;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral do Município

- p) Despacho administrativo fl. 90;
- q) Indicação de dotação orçamentaria fl. 91-98;
- r) Pesquisa de preços realizada pelo setor de compras fl. 99-115;
- s) Quadro comparativo de preços fl. 116-123;
- t) Vencedores de preços simples fl. 124-125;
- u) Despacho administrativo fl. 126;

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

2.DA ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o Administrador Público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Desta feita, verifica-se que a atividade desta Procuradoria se limita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

Por oportuno, destaque-se que, em se tratando de procedimento emergencial, escapa às competências desta Procuradoria a análise quanto à configuração ou não



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral do Município

da situação de emergência, sendo tal juízo de exclusividade do Administrador Público. É nesse sentido, inclusive, o entendimento do Supremo Tribunal Federal - STF:

Não se pode exigir do assessor jurídico conhecimento técnico de todas as áreas e não apenas do Direito. No processo licitatório, não compete à assessoria jurídica averiguar se está presente a causa de emergencialidade, mas apenas se há, nos autos, decreto que a reconheça. Sua função é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades, somente. Assim, a assinatura do assessor jurídico na minuta do contrato serve de atestado do cumprimento de requisitos formais, e não materiais. STF. 2ª Turma. HC 171576/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 17/9/2019 (Info 952). (Grifamos)

Logo, a análise que se segue é estritamente jurídica, e não política, social ou econômica.

3. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. SITUAÇÃO EMERGENCIAL. ART. 75, VIII, DA LEI 14.133/2021.

Primeiramente, convém consignar que, apesar de a regra, para as contratações públicas, ser a prévia realização de processo licitatório, a Lei Federal nº 14.133/2021 traz exceções em que possível a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme, inclusive, autoriza o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ao ressaltar da obrigação de licitar os casos assim especificados na legislação.

Disso se extrai que apenas nos casos expressos em lei é viável ao administrador a aquisição de bens ou a contratação de obras ou serviços sem prévio procedimento licitatório, consignando-se que as hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral do Município

licitação estão ora previstas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, respectivamente.

Dito isto, traz-se à baila a redação do art. 75, inc. VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

O novel diploma legal de licitações e contratos dispõe ainda:

Art. 75. [...]

[...]

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral do Município

Quer dizer, excepcionar a regra de realização de licitação não significa que não haja formalidades a serem observadas pelo Administrador e requisitos a serem preenchidos para viabilizar a contratação direta.

Dito isto, e no que é pertinente à espécie, consigna-se, inicialmente, que “emergência” traduz a necessidade de pronto atendimento a determinado interesse, sendo inviável aguardar os trâmites ordinários da licitação, sob pena de não atendimento ou prejuízo de atendimento a alguma demanda social.

No caso em apreço, a propósito, aguardar todo o trâmite licitatório fragilizaria, sem margem para dúvidas, ainda mais a população que mais precisa da prestação estatal, dando azo a um cenário de nítida injustiça social e vulnerabilidade.

No mesmo sentido, de acordo com entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU:

Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado. (Acórdão 1130/2019- Primeira Câmara | Relator: BRUNO DANTAS). (grifo nosso)

No que tange, pois, à contratação direta de empresa especializada para prestação de serviços profissionais multidisciplinares, para atendimento a uma situação emergencial, com fulcro, portanto, no art. 75, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações e Contratos, é preciso que o gestor, no bojo do processo administrativo, e de forma clara e objetiva, demonstre a emergência e justifique a impossibilidade de aguardar o tempo necessário à realização de licitação para adquirir aquela determinada quantidade do produto desejado.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral do Município

A respeito do tema, seguem julgados do TCU:

A contratação emergencial só deve atender a situação emergencial até a realização de nova licitação (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 2988/2014-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER).

A contratação direta emergencial, fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, deve se restringir somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal. (Acórdão 6439/2015- Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN). (Grifamos)

Assim, alerta-se ao administrador que a contratação emergencial não pode servir de subterfúgio para, diante da flexibilização procedimental, incluir-se, no bojo da contratação, quantitativos ou objetos alheios ao premente atendimento da situação.

4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos limites da análise jurídica, e excluídos os aspectos de natureza técnica, administrativa e o juízo de conveniência e oportunidade, opina-se pela viabilidade da contratação direta, por dispensa de licitação, em razão da situação de emergencialidade, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 2º, § 2º, da Lei Federal nº 12.608/2012, tendo em vista a necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais de saúde.

Ressalta-se que a contratação emergencial deverá observar rigorosamente o prazo estritamente necessário à superação da situação emergencial, vedada qualquer



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral do Município

prorrogação que extrapole os limites legais, devendo a Administração adotar, de forma imediata e paralela, as providências necessárias para a instauração do regular procedimento licitatório, a fim de garantir a contratação definitiva após o encerramento do período de emergência.

Por fim, recomenda-se que, no ato da contratação, sejam devidamente verificadas e juntadas aos autos as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como os demais documentos de habilitação exigidos em lei, em observância aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e segurança jurídica.

É o Parecer.

Marechal Floriano-ES, 27 de janeiro de 2026.

VINICIUS SILVA ABREU
Procurador - Geral do Município
OAB/ES 20.583

GANHADOR DA DISPENSA 000065-2025 - PROCESSO 000191/2026

De Setor de Compras <compras@marechalfloriano.es.gov.br>

Data Seg, 26/01/2026 17:41

Cc GMS <gmshealthsolutions@gmail.com>

Boa tarde!

Venho informar que a empresa **GMS GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, CNPF 54.906.603/0001-86 foi a ganhadora, através da **dispensa 000065/2026 - SEMUS**
Gentileza encaminhar os seguintes documentos conforme termo de referência .

Contrato Social

Documento com foto um dos sócios

Comprovante residência um dos sócios

Certidões **atualizadas**

Declaração que não emprega menor de idade, (segue anexa)

Atenciosamente,



Nilciléia Aparecida Bueno

Setor de Compras

(27) 93618-4595

compras@marechalfloriano.es.gov.br

Rua David Canal, 57, Centro, Marechal Floriano - ES

www.marechalfloriano.es.gov.br

Re: GANHADOR DA DISPENSA 000065-2025 - PROCESSO 000191/2026

De GMS <gmshealthsolutions@gmail.com>

Data Ter, 27/01/2026 09:07

Para Setor de Compras <compras@marechalfloriano.es.gov.br>

📎 11 anexos (9 MB)

CARTÃO CNPJ - GMS.pdf; CND CONC. E FALÊNCIA - VAL. 22-02-2026.pdf; CND ESTADUAL - VAL. 23-04-2026.pdf; CND FEDERAL - VAL. 22-07-2026.pdf; CND FGTS - VAL. 16-02-2026.pdf; CND MUNICIPAL - VAL. 23-02-2026.pdf; CND TRABALHISTA - VAL. 22-07-2026.pdf; CONTRATO SOCIAL - 1ª Alteração.pdf; DECLARAÇÃO - NÃO EMPREGA MENORES.pdf; RG - ASSIMA TAMY.pdf; COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - GMS HEALTH.pdf;

Prezados, bom dia!

Encaminhamos os documentos solicitados e nos colocamos à disposição para complementação e informações que necessitarem.

Observação: O endereço da representante legal é o constante no Contrato Social.

Em seg., 26 de jan. de 2026 às 17:41, Setor de Compras <compras@marechalfloriano.es.gov.br> escreveu:

Boa tarde!

Venho informar que a empresa **GMS GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, CNPJ 54.906.603/0001-86 foi a ganhadora, através da **dispensa 000065/2026 - SEMUS**

Gentileza encaminhar os seguintes documentos conforme termo de referência .

Contrato Social

Documento com foto um dos sócios

Comprovante residência um dos sócios

Certidões **atualizadas**

Declaração que não emprega menor de idade, (segue anexa)

Atenciosamente,



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
(D F D)

- O Documento de Formalização da Demanda (DFD) inaugura o processo de contratação, informando a necessidade de interesse público que exige a contratação do serviço/material.

Setor Requisitante (Secretaria/Setor/Depto.): Secretaria Municipal de Saúde	
Responsável pela Demanda: Ramom Rigoni Gobetti	Matrícula: 007481-01
E-mail: saude.mfloriano@gmail.com	Telefone: (27) 3288 - 2447
Objeto da futura contratação: Aquisição de protetor solar com repelente, destinado ao uso dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), visando à proteção contra a radiação solar e insetos durante as atividades laborais externas.	
Objeto trata-se de: ☐ Serviço não continuado ☒ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Material de consumo ☐ Material permanente / equipamento	
Forma de Contratação sugerida: ☐ Concorrência ☐ Pregão (especificar se Pregão próprio ou como partícipe em Pregão de outro Órgão, com o uso do SRP) ☐ Leilão ☐ Diálogo Competitivo ☐ Concurso ☒ Dispensa de Licitação – Lei n.º 14.133/2021 ☐ Inexigibilidade – Lei n.º 14.133/2021 ☐ Adesão à ARP de outro Órgão *O valor estimado mensal da contratação é de R\$ 7.025,00 (sete mil vinte e cinco reais) estando dentro do valor da dispensa previsto no inciso I do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. *Estimativa através de fornecedores do ramo em entregue em mãos	
1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso Justifica-se a aquisição de protetor solar com repelente para atender as exigências da segurança do trabalho, usados pelos ACS e ACE pois os mesmos passam muito tempo expostos ao sol em suas visitas domiciliares. Visto que com o aumento das temperaturas é necessário a utilização mais vezes ao dia para proteção contra o câncer de pele e também picadas de insetos transmissores de doenças. A não aquisição deste produto impossibilita a implementação de medida protetiva contra os riscos de exposição diária à radiação solar na pele, podendo acarretar em longo prazo danos à saúde dos colaboradores, será também um descumprimento da legislação de segurança “para os fins de aplicação desta Norma Regulamentadora - NR, considera-se Equipamento de Proteção Individual - EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.” (Portaria 3.214/78 NR- 6.1) e “a empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento [...]” (Portaria 3.214/78 NR- 6.3)	



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada

A quantidade estimada considera o fornecimento de 01 (um) frasco mensal de protetor solar com repelente, por Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, destinado à proteção durante as atividades laborais externas.

3. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual ou formalizado o instrumento equivalente

Considerando os prazos legais para realização da contratação, estima-se que o contrato deverá ser assinado no mês de Fevereiro / 2026.

4. Créditos Orçamentários

- 00051-160000009999 - 090002.1030100572.078.33903900000.160000009999 – PAB
- 00051-150000150000 - 090002.1030100572.078.33903900000.150000150000 – FMS

Fiscal do Contrato:

Fabio Mauro Cristo
Assessora de Almoxarifado

Gestor do Contrato:

Ramom Rigoni Gobetti
Secretaria Municipal

Submeto o presente Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Marechal Floriano-ES, 11 de fevereiro de 2026.

Ramom Rigoni Gobetti
Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA DOS QUANTITATIVOS

A quantidade estimada considera o fornecimento de 01 (um) frasco mensal de protetor solar com repelente, por Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, destinado à proteção durante as atividades laborais externas.

<i>item</i>	<i>Especificação</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>
00001	PROTETOR SOLAR FPS 30 – COM REPELENTE	UND	250

Ramom Rigoni Gobetti

Secretaria Municipal de Saúde



Nilciléia Aparecida Bueno

Setor de Compras

(27) 93618-4595

compras@marechalfloriano.es.gov.br

Rua David Canal, 57, Centro, Marechal Floriano - ES

www.marechalfloriano.es.gov.br



GMS HEALTH E SOLUTIONS

ADMINISTRATIVO

WPP 28 999713435/GMSHEALTHESOLUTIONS@GMAIL.COM



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
54.906.603/0001-86
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
26/04/2024

NOME EMPRESARIAL
GMS HEALTH E SOLUTIONS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
GMS HEALTH E SOLUTIONS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia
86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R MOEMA

NÚMERO
25

COMPLEMENTO
EDIF THE POINT OFFICE SALA 1104

CEP
29.107-250

BAIRRO/DISTRITO
DIVINO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO
VILA VELHA

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO
GMSHEALTHESOLUTIONS@GMAIL.COM

TELEFONE
(28) 9985-5221

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
26/04/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/01/2026 às 09:21:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: GMS GESTAO EM SAUDE LTDA

CNPJ: 54.906.603/0001-86

Data de Expedição: 23/01/2026 15:15:18

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2025585424 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante.

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

AVENIDA SANTA LEOPOLDINA, 840 - CEP 29102-375 - COQUEIRAL ITAPARICA - FONE 27 3149-7235

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Nº 18758/2026

Certificamos que, até a presente data, não existe débito em face do Cadastro Municipal especificado, ressalvando à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Esta certidão refere-se exclusivamente ao Cadastro Municipal, não abrangendo os demais cadastros do sujeito passivo identificado, se for o caso.

CRC 895830 Crc Original: 895830 Situação: Ativo

Razão Social/Nome **GMS GESTÃO EM SAÚDE LTDA**

CNPJ / CPF **54.906.603/0001-86**

Inscrição Estadual/RG

Endereço **29107-250 - RUA MOEMA, 25 EDIF THE POINT OFFICE SALA 1104**

Bairro **DIVINO ESPÍRITO SANTO Cidade Vila Velha Estado ES**

VILA VELHA, 23 de Janeiro de 2026

Esta Certidão é valida até: 23/02/2026

Data Geração: 23/01/2026

Data Emissão: 23/01/2026

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: **www.vilavelha.es.gov.br**

Identificação 3857340

Número da Certidão: 18758/2026

Controle: 895830

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 23/01/2026



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20260000094467

Identificação do Requerente: CNPJ N° 54.906.603/0001-86

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

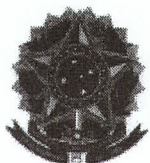
Certidão emitida em **23/01/2026**, válida até **23/04/2026**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 23/01/2026.

Autenticação eletrônica: **0015.813F.81B0.D72C**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GMS GESTAO EM SAUDE LTDA
CNPJ: 54.906.603/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:16:42 do dia 23/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2026.

Código de controle da certidão: **7DFE.9CBC.C691.CB98**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 54.906.603/0001-86
Razão Social: GMS GESTAO EM SAUDE LTDA
Endereço: R MOEMA 25 EDIF THE POINT OFF / DIVINO ESPIRITO SAN / VILA VELHA / ES / 29107-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2026 a 13/02/2026

Certificação Número: 2026011504146256781162

Informação obtida em 23/01/2026 15:17:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

AVENIDA SANTA LEOPOLDINA, 840 - CEP 29102-375 - COQUEIRAL ITAPARICA - FONE 27 3149-7235

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Nº 18758/2026

Certificamos que, até a presente data, não existe débito em face do Cadastro Municipal especificado, ressalvando à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Esta certidão refere-se exclusivamente ao Cadastro Municipal, não abrangendo os demais cadastros do sujeito passivo identificado, se for o caso.

CRC 895830 Crc Original: 895830 Situação: Ativo

Razão Social/Nome **GMS GESTÃO EM SAÚDE LTDA**

CNPJ / CPF **54.906.603/0001-86**

Inscrição Estadual/RG

Endereço **29107-250 - RUA MOEMA, 25 EDIF THE POINT OFFICE SALA 1104**

Bairro **DIVINO ESPÍRITO SANTO Cidade Vila Velha Estado ES**

VILA VELHA, 23 de Janeiro de 2026

Esta Certidão é válida até: 23/02/2026

Data Geração: 23/01/2026

Data Emissão: 23/01/2026

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: **www.vilavelha.es.gov.br**

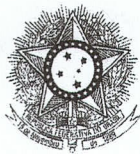
Identificação 3857340

Número da Certidão: 18758/2026

Controle: 895830

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 23/01/2026



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GMS GESTAO EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 54.906.603/0001-86

Certidão nº: 4899447/2026

Expedição: 23/01/2026, às 15:16:15

Validade: 22/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GMS GESTAO EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.906.603/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

161

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1322785-9

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nº do Protocolo

2025/01126237-6

25/11/2025 19:23:18

JUCERJA

Último arquivamento:

00006205608 - 26/04/2024

NIRE: 33.2.1322785-9

ADRIANO COUTO PEREIRA FILHO SERVICOS MEDICOS LTDA

Boleto(s): 105264978

Hash: 0C867F4A-F4C4-4567-8691-9C1956B6850A

Orgão	Calculado	Pago
Junta	600,00	600,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ADRIANO COUTO PEREIRA FILHO SERVICOS MEDICOS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código
do Ato

002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
038	1	Alteração / Transferência de Sede para outra UF
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX

Requerente

Rio de Janeiro

Local

25/11/2025

Data

Nome:	Renan Pereira Novaes
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2238221210
E-mail:	novaesassessoriacontabil@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	25/11/2025
Data da 1ª entrada:	



2025/01126237-6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

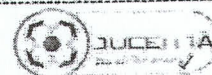
Empresa: ADRIANO COUTO PEREIRA FILHO SERVICOS MEDICOS LTDA

NIRE: 33.2.1322785-9 Protocolo: 2025/01126237-6 Data do protocolo: 25/11/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/11/2025 SOB O NÚMERO 00007329170 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 060f2e20d0cf4c8d1f0e9f385f1c9e2bacef3d9c731b4a6c8a27a711327e54877

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 2/9



GMS HEALTH E SOLUTIONS

1ª ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL **ADRIANO COUTO PEREIRA FILHO SERVICOS MEDICOS LTDA**

CNPJ: 54.906.603/0001-86

NIRE: 33.2.1322785-9

Pelo presente documento, **ADRIANO COUTO PEREIRA FILHO**, brasileiro, natural do estado do Rio de Janeiro, nascido em 30/01/1994, solteiro, médico, filho de Vanusa Cristina Pereira da Silva Couto e de Adriano Couto Pereira, cadastrado no CPF nº 138.450.667-50, portador da Carteira de identidade nº 26.326.380-8, expedida pelo DETRAN/RJ, CRM/RJ nº 0113023-4, residente e domiciliado na Rua Expedicionário Cabo Gama - nº 55A - Sala 03 - Bairro Cidade Nova - Itaperuna/RJ - CEP 28.300-000; único e legítimo proprietário da sociedade empresarial denominada, "**ADRIANO COUTO PEREIRA FILHO SERVICOS MEDICOS LTDA**", cadastrada no CNPJ nº 54.906.603/0001-86, com registro na JUCERJA sob o NIRE 332.1322785-9 em 26/04/2024; com sede na Rua Expedicionário Cabo Gama - nº 55A - Sala 03 - Bairro Cidade Nova - Itaperuna/RJ - CEP 28.300-000, resolve, alterar seu contrato social, nos termos Lei 10.406/02, mediante as cláusulas e condições a seguir:

DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO E CAPITAL SOCIAL:

O sócio **ADRIANO COUTO PEREIRA FILHO**, detentor da totalidade das cotas dessa sociedade, no valor de 20.000 (vinte mil) cotas, cede e transfere todas as suas cotas para a nova sócia, **ASSIMA MARIA TAMY**, brasileira, nascida em 23/11/1956, solteira, empresária, RG nº 06.428.189-2, CPF 005.589.987-04, residente e domiciliada na Rua Francisco Jacinto - nº 26 - Centro - Cardoso Moreira/RJ - CEP 28.180-000, sendo a compra feita no ato, em moeda corrente do país.

No mesmo ato, altera-se o capital social da sociedade, que passará figurar na quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), sendo a integralização feita da seguinte forma:

A sócia **ASSIMA MARIA TAMY**, qualificada acima, integraliza, R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) ao capital social da sociedade e passará perfazer um capital social total de 500.000 (quinhentas mil) cotas, sendo essa integralização feita no ato, em moeda corrente do país.

DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO:

Fica alterado o endereço da sociedade para a Rua Moema - nº 25 - Sala 1.104 - Edif The Point Office - Divino Espírito Santo - Vila Velha/ES - CEP 29.107-250.

DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL:

A sócia resolve incluir ao objeto social da sociedade as seguintes atividades:

- Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (CNAE 86.10-1/02);
- Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências (CNAE 86.10-1/01);
- Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (CNAE 86.30-5/01);
- Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (CNAE 86.30-5/02);
- Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente (CNAE 86.50-0/99);
- Atividades de fonoaudiologia (CNAE 86.50-0/06)

Rua Moema - nº 25 - Sala 1.104 - Edif The Point Office -
Divino Espírito Santo - Vila Velha/ES - CEP 29.107-250



GMS HEALTH E SOLUTIONS

Atividades de apoio à gestão de saúde (CNAE 86.60-7/00);
Atividade odontológica (CNAE 86.30-5/04);
Atividades de enfermagem (CNAE 86.50-0/01);
Atividades de fisioterapia (CNAE 86.50-0/04);
Atividades de profissionais da nutrição (CNAE 86.50-0/02);
Atividades de psicologia e psicanálise (CNAE 86.50-0/03);
Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00);
Atividades de apoio à gestão de saúde (CNAE 86.60-7/00);

DA ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL E EXPRESSÃO FANTASIA:

Fica alterado o nome empresarial da sociedade para "GMS GESTÃO EM SAÚDE LTDA" e fará uso da expressão fantasia, "GMS HEALTH SOLUTIONS".

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida Sociedade Limitada, com o teor a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA:

A Sociedade tem sua sede na Rua Moema - nº 25 - Sala 1.104 - Edif The Point Office - Divino Espírito Santo - Vila Velha/ES - CEP 29.107-250, podendo abrir filiais e/ou agências em qualquer data e em todo território nacional;

SEGUNDA:

A Sociedade gira sob o nome empresarial de "GMS GESTÃO EM SAÚDE LTDA", fazendo uso da expressão fantasia "GMS HEALTH SOLUTIONS", com início das atividades a partir da data do registro na Junta Comercial, cujo prazo de duração é por tempo indeterminado;

TERCEIRA:

A empresa tem por objeto social as seguintes atividades:

Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (CNAE 86.10-1/02);
Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 86.30-5/03);
Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências (CNAE 86.10-1/01);
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (CNAE 86.30-5/01);
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (CNAE 86.30-5/02);
Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente (CNAE 86.30-5/99);
Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente (CNAE 86.50-0/99);

Atividades de fonoaudiologia (CNAE 86.50-0/06)
Atividades de apoio à gestão de saúde (CNAE 86.60-7/00);
Atividade odontológica (CNAE 86.30-5/04);
Atividades de enfermagem (CNAE 86.50-0/01);
Atividades de fisioterapia (CNAE 86.50-0/04);
Atividades de profissionais da nutrição (CNAE 86.50-0/02);

Atividades de psicologia e psicanálise (CNAE 86.50-0/03);
Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00);

Rua Moema - nº 25 - Sala 1.104 - Edif The Point Office
Divino Espírito Santo - Vila Velha/ES - CEP 29.107-250

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ADRIANO COITO PEREIRA FILHO SERVICOS MEDICOS LTDA

NIRE: 332.1312785-9 Protocolo: 2025/0126237-6 Data do protocolo: 25/11/2025

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 25/11/2025 SOB O NÚMERO 80007329170 e demais constantes do termo de

autenticação:

Autenticação: 060BBE080CFC2CA81FCBFF858159B2BACF3D9C731B4ACBA27A711327B54977

Para validar o documento, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pág. 4/9



QUARTA:

QUINTA:

NOME	COTAS	VALOR
ASSIMA MARIA TAMY	500.000	R\$ 500.000,00
TOTAL	500.000	R\$ 500.000,00

SEXTA:

Parágrafo Primeiro - A sócia fica proibida de usar a sociedade em negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como: avais de favor, cartas de finanças, etc.

SÉTIMA:

Parágrafo Primeiro - Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interesses do de cujus perante a sociedade;

Parágrafo terceiro - Em caso de falecimento de um sócio(a), suas quotas não serão automaticamente transferidas a seus herdeiros, sendo assegurado aos sócios remanescentes o direito de:

- Rua Moema - nº 25 - Sala 1.104 - Edif The Point Office -
Divino Espírito Santo - Vila Velha/ES - CEP 29.107-250



Parágrafo quinto - O(a) sócio(a) poderão ser excluído(a) da sociedade demais sócios, desde que em reunião, convocada especialmente para o caso, lo menos de 2/3 da totalidade dos sócios que representem o capital da sociedade xclusão do sócio(a), nos seguintes casos:

- Parágrafo sexto** – Para aplicação do descrito no Caput, será garantido ao sócio(a) acusado(a) o direito a ampla defesa e argumentação antes da decisão final;

Parágrafo oitavo - Caso o(a) sócio(a) excluído tenha obrigações pendentes com a sociedade, como valores não integralizados no capital social, esses serão deduzidos antes do pagamento dos haveres:

Parágrafo nono - A retirada e ou falecimento de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade;

Parágrafo décimo - Ao final da reunião será lavrada uma ata, a qual será levada a registro na Junta Comercial.

Declaro a sócia não estar impedida, por lei especial, nem condenada ou se encontrar sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo a fé pública ou a propriedade

O término do exercício social é no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será feito um balanço patrimonial e financeiro da sociedade. Os lucros e prejuízos apurados serão distribuídos aos sócios na proporção da participação societária de cada um;

Fica autorizado a antecipação dos lucros apurados pela sociedade, inclusive em proporção adversa.

Autenticação: 060f8980c0cfecaf1fc59f565f1e95efac019c731b4a6c8a27a711327e54877
 Para validar o documento acesse https://www.juczerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital_inform





GMS HEALTH E SOLUTIONS

DÉCIMA:

Fica eleito o foro da Comarca de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, para os casos judiciais, renunciando a qualquer outro, por mais idôneo que seja.

Desta forma, justos e contratados, após haverem lido, achado conforme o presente instrumento, assina-o.

Vila Velha/ES, 17 de novembro de 2025.

 Documento assinado digitalmente:
ASSIMA MARIA TAMY
Data: 25/11/2025 17:03:25 -0500
Verifique em: <https://validar.jfj.gov.br>

ASSIMA MARIA TAMY

 Documento assinado digitalmente:
ADRIANO COUTO PEREIRA FILHO
Data: 25/11/2025 16:34:48 -0500
Verifique em: <https://validar.jfj.gov.br>

ADRIANO COUTO PEREIRA FILHO

Rua Moema - nº 25 - Sala 1.104 - Edif The Point Office -
Divino Espírito Santo - Vila Velha/ES - CEP 29.107-250

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

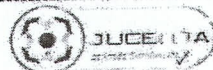
Empresa: ADRIANO COUTO PEREIRA FILHO SERVICOS MEDICOS LTDA

NIRE: 332.1321795-9 Protocolo: 2025/01126137-6 Data do protocolo: 25/11/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/11/2025 SOB O NÚMERO 00807339170 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 060F88ED90CF2C81FCE8E885F1698E8ACE309C731B4A8C8A27A711327E54977

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 7/9



Presidência da República
Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA ADRIANO COUTO PEREIRA FILHO SERVICOS MEDICOS LTDA,
NIRE 33.2.1322785-9, PROTOCOLO 2025/01126237-6, ARQUIVADO EM 26/11/2025, SOB O
NÚMERO(S) 00007329170, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
124.585.257-41	RENAN PEREIRA NOVAES
138.450.667-50	ADRIANO COUTO PEREIRA FILHO
005.589.987-04	ASSIMA MARIA TAMY

26 de novembro de 2025.


Gabriel Oliveira de Souza Vol
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ADRIANO COUTO PEREIRA FILHO SERVICOS MEDICOS LTDA
NIRE: 33.2.1322785-9 Protocolo: 2025/01126237-6 Data do protocolo: 25/11/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/11/2025 SOB o NÚMERO 00007329170 e demais constantes do termo de
autenticação.
Autenticação: 080f2820e0c7c1a1f1c0b2f2f5f153282a0f0d0c731b4a0c8a27a711327e54877
Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



JUCE RJ

Pag. 9/9



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

153

AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Junta Comercial do Estado do Espírito Santo certifica que, em 27/11/2025, foi realizado o registro para a empresa GMS GESTÃO EM SAÚDE LTDA, CNPJ 54.906.603/0001-86.

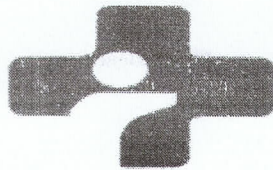
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2025 10:22 SOB N° 32203717241.
PROTOCOLO: 251822923 DE 26/11/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12518704611. CNPJ DA SEDE: 54906603000186.
NIRE: 32203717241. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/11/2025.
GMS GESTÃO EM SAÚDE LTDA



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

170



GMS HEALTH E SOLUTIONS

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A empresa **GMS GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 54.906.603/0001-86, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) **Ângela Maria Tamy Viana**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 06.428.189-2, Órgão expedidor DETRAN - RJ, e do CPF nº 005.589.987-04, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre**, e que **não emprega menor de dezesseis anos**.

Vila Velha - ES, 26 de janeiro de 2026.

GMS GESTAO EM
SAUDE
LTDA:5490660300018
6

Assinado de forma digital por
GMS GESTAO EM SAUDE
LTDA:54906603000186
Dados: 2026.01.26 21:11:01
-03'00'

GMS GESTÃO EM SAÚDE LTDA

Ângela Maria Tamy Viana
Representante Legal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

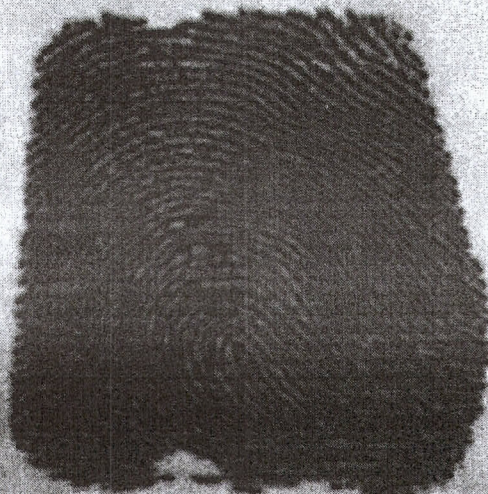
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



0226

Polegar Direito



Robina Mavio Tamy

Assinatura do Titular

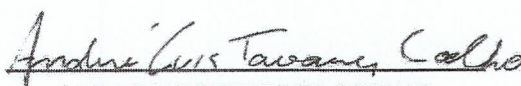
CARTEIRA DE IDENTIDADE

ANDRE LUIS TAVARES COELHO SERVICOS MEDICOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a empresa denominada, "GMS GESTAO EM SAUDE LTDA", com sede na Rua Moema - 25 - Edif. The Point Office - Sala 1104 - Divino Espirito Santo - Vila Velha/ES - CEP 29107-150, CNPJ 54.906.603/0001-86, prestou para sociedade empresarial "ANDRE LUIS TAVARES COELHO SERVICOS MEDICOS LTDA", inscrita no CNPJ nº: 27.296.347/0001-80, localizada a Rua Rua Wagner Gomes da Siilva, Nº 500, Lions, Itaperuna/RJ - 28300-000, os serviços de GESTÃO DE FUNCIONARIOS NA AREA DA SAUDE. Informo ainda que a prestação dos serviços acima referido apresentam bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações nada constando que a desabone técnica e comercialmente. Sendo por isso a consideramos idônea e capacitada para prestação do serviço de acordo com o objetivo para qual constituída, a qualquer instituição.

Itaperuna – RJ, 08 de janeiro de 2026.



ANDRE LUIS TAVARES COELHO
SERVICOS MEDICOS LTDA

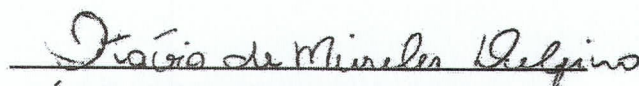
Sócio Administrador - ANDRE LUIS TAVARES
COELHO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **"GMS GESTAO EM SAUDE LTDA"**, com localização na Rua Moema, 25, Edif. The Point Office, Sala 1104, Divino Espirito Santo, Vila Velha/ES, CEP 29107-150, CNPJ 54.906.603/0001-86, na condição de prestadora de serviços e a sociedade empresarial **"MR EDUCACAO E SAUDE LTDA"**, inscrita no CNPJ n°: 45.836.892/0001-01, localizada a Rua Moacir Soares de Faria, N° 313, Sa Tinoco, Itaperuna/RJ - 28300-000, na condição de tomadora de serviços. Atestamos que a prestadora prestou os serviços de ATENDIMENTO MÉDICO E GESTÃO DE FUNCIONARIOS.

Mencionamos ainda que todos os serviços foram exercidos com diligência e no prazo estabelecido, conforme o estabelecido no contrato de prestação de serviços firmado entre as partes. Sendo assim consideramos essa sociedade apta para prestação dos serviços descritos acima.

Itaperuna – RJ, 09 de Janeiro de 2026.


SÓCIO REPRESENTANTE: OTAVIO DE
MEIRELES DELFINO



GMS HEALTH E SOLUTIONS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

À Prefeitura Municipal de Marechal Floriano – ES,

A empresa **GMS GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 54.906.603/0001-86, encaminha a **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**, referente à Proposta Comercial apresentada para "Contratação, em caráter emergencial de serviços profissionais multidisciplinares".

FUNÇÃO	UNIDADE	SALÁRIO BASE	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20% / 40%	ADICIONAL NOTURNO	1/12 DE FÉRIAS	1/3 DE FÉRIAS	1/12 DE 13º	FGTS MENSAL	MULTA RESCISÓRIA	AVISO INDENIZADO (3 DIAS)	GASTOS OPERACIONAIS	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	TOTAL GASTO POR PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAL	TOTAL GERAL	CUSTOS ADMINISTRATIVOS	CUSTOS INDIRETOS (SEGURO GARANTIA, DIÁRIAS, E.P.I., ETC)	OUTROS CUSTOS INDIRETOS (ATENÇÃO PRIMÁRIA, SECUNDÁRIA E P.A.)	TOTAL
CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESP - 40 HORAS	SV	R\$ 2.327,50	R\$ 465,50	R\$ 5,00	R\$ 232,75	R\$ 77,50	R\$ 232,75	R\$ 242,00	R\$ 96,82	R\$ 279,30	R\$ 871,42	R\$ 300,00	R\$ 6.170,94	13,00	R\$ 67.200,22	R\$ 13.400,04	R\$ 13.400,04	R\$ 16.825,06	R\$ 111.845,37
CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO ESP - 40 HORAS	SRV	R\$ 3.325,00	R\$ 665,00	R\$ 5,00	R\$ 332,50	R\$ 110,83	R\$ 332,50	R\$ 345,80	R\$ 138,32	R\$ 399,00	R\$ 1.244,88	R\$ 300,00	R\$ 7.265,77	7,00	R\$ 50.860,40	R\$ 4.755,46	R\$ 5.098,04	R\$ 6.098,04	R\$ 65.797,93
CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO PA - 12 HORAS	SV	R\$ 3.325,00	R\$ 665,00	R\$ 5,00	R\$ 332,50	R\$ 110,83	R\$ 332,50	R\$ 345,80	R\$ 138,32	R\$ 399,00	R\$ 1.244,88	R\$ 300,00	R\$ 7.265,77	3,00	R\$ 21.797,32	R\$ 3.259,80	R\$ 3.269,80	R\$ 4.259,40	R\$ 32.897,97
CONTRATAÇÃO DE FISIÓLOGO - 20 HORAS	SV	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 5,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 312,00	R\$ 124,80	R\$ 360,00	R\$ 1.123,20	R\$ 300,00	R\$ 6.885,20	2,00	R\$ 13.170,40	R\$ 1.705,57	R\$ 1.500,45	R\$ 1.500,45	R\$ 18.876,86
AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS - 40 HORAS	SV	R\$ 1.762,00	R\$ 352,40	R\$ 5,00	R\$ 176,20	R\$ 58,73	R\$ 176,20	R\$ 182,25	R\$ 71,30	R\$ 211,44	R\$ 659,69	R\$ 300,00	R\$ 3.982,76	16,00	R\$ 63.383,51	R\$ 6.388,30	R\$ 6.388,30	R\$ 7.986,49	R\$ 84.646,20
ENFERMEIRO REGULAR - 20 HORAS	SV	R\$ 4.275,00	R\$ 0,00	R\$ 5,00	R\$ 306,25	R\$ 118,75	R\$ 306,25	R\$ 370,50	R\$ 148,20	R\$ 427,50	R\$ 1.323,80	R\$ 300,00	R\$ 7.783,11	1,00	R\$ 7.783,11	R\$ 698,88	R\$ 698,88	R\$ 807,38	R\$ 8.887,34
CRIOLOGO DENTISTA - 40 HORAS	SV	R\$ 3.400,00	R\$ 1.360,00	R\$ 5,00	R\$ 306,67	R\$ 132,22	R\$ 306,67	R\$ 412,53	R\$ 165,01	R\$ 476,00	R\$ 1.456,12	R\$ 300,00	R\$ 8.609,46	7,00	R\$ 60.266,26	R\$ 10.245,28	R\$ 10.245,28	R\$ 12.535,38	R\$ 93.285,18
AUXÍLIO EM SAÚDE BUCAL - 40 HORAS	SV	R\$ 2.135,80	R\$ 454,32	R\$ 5,00	R\$ 246,18	R\$ 81,06	R\$ 246,18	R\$ 258,14	R\$ 103,66	R\$ 299,01	R\$ 832,82	R\$ 300,00	R\$ 5.520,93	7,00	R\$ 38.646,49	R\$ 4.637,58	R\$ 4.637,58	R\$ 4.696,40	R\$ 52.897,03
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS	SV	R\$ 2.000,00	R\$ 400,00	R\$ 5,00	R\$ 200,00	R\$ 66,67	R\$ 200,00	R\$ 209,00	R\$ 83,20	R\$ 240,00	R\$ 748,80	R\$ 300,00	R\$ 4.481,13	25,00	R\$ 112.279,33	R\$ 13.473,40	R\$ 13.473,40	R\$ 14.259,35	R\$ 153.494,48



GMS HEALTH E SOLUTIONS

RECEPCIONISTA - 40 HORAS	SV	R\$ 1.782,00	R\$ 352,40	R\$ 0,00	R\$ 178,20	R\$ 58,73	R\$ 178,20	R\$ 183,25	R\$ 73,30	R\$ 211,44	R\$ 699,69	R\$ 300,00	R\$ 3.992,75	16,00	R\$ 58.891,18	R\$ 4.779,29	R\$ 4.188,79	R\$ 78.642,96
MOTORISTA - 40 HORAS	SV	R\$ 2.030,00	R\$ 406,00	R\$ 0,00	R\$ 203,00	R\$ 67,67	R\$ 203,00	R\$ 211,12	R\$ 84,46	R\$ 243,60	R\$ 790,03	R\$ 300,00	R\$ 4.553,96	17,00	R\$ 77.417,24	R\$ 3.290,07	R\$ 3.290,07	R\$ 106.842,53
COORDENADOR SAUDE DA FAMILIA - 40 HORAS	SV	R\$ 4.806,00	R\$ 961,20	R\$ 0,00	R\$ 480,60	R\$ 160,20	R\$ 480,60	R\$ 499,82	R\$ 199,93	R\$ 576,72	R\$ 1.798,37	R\$ 300,00	R\$ 10.387,08	1,00	R\$ 10.387,08	R\$ 1.038,71	R\$ 1.038,71	R\$ 13.844,96
COORDENADOR SAUDE BUCAL - 40 HORAS	SV	R\$ 4.806,00	R\$ 961,20	R\$ 0,00	R\$ 480,60	R\$ 160,20	R\$ 480,60	R\$ 499,82	R\$ 199,93	R\$ 576,72	R\$ 1.798,37	R\$ 300,00	R\$ 10.387,08	1,00	R\$ 10.387,08	R\$ 1.038,71	R\$ 1.038,71	R\$ 14.182,17
COORDENADOR CENTRO DE SAUDE - 40 HORAS	SV	R\$ 4.806,00	R\$ 961,20	R\$ 0,00	R\$ 480,60	R\$ 160,20	R\$ 480,60	R\$ 499,82	R\$ 199,93	R\$ 576,72	R\$ 1.798,37	R\$ 300,00	R\$ 10.387,08	1,00	R\$ 10.387,08	R\$ 1.038,71	R\$ 1.038,71	R\$ 14.182,17
ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	SV	R\$ 3.300,00	R\$ 660,00	R\$ 0,00	R\$ 330,00	R\$ 110,00	R\$ 330,00	R\$ 343,20	R\$ 137,28	R\$ 396,00	R\$ 1.235,52	R\$ 300,00	R\$ 7.213,42	2,00	R\$ 14.425,84	R\$ 937,74	R\$ 937,74	R\$ 18.033,95
REUTENCIONISTA - 30 HORAS	SV	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 312,00	R\$ 124,80	R\$ 360,00	R\$ 1.123,20	R\$ 300,00	R\$ 6.586,20	2,00	R\$ 13.176,40	R\$ 1.514,00	R\$ 1.509,45	R\$ 17.845,99
FARMACEUTICO - 20 HORAS	SV	R\$ 2.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 220,83	R\$ 73,61	R\$ 220,83	R\$ 228,67	R\$ 91,87	R\$ 265,00	R\$ 828,80	R\$ 300,00	R\$ 4.927,40	8,00	R\$ 38.419,18	R\$ 4.730,30	R\$ 4.730,30	R\$ 53.964,85
PRIO TEORICA/TA - 20 HORAS	SV	R\$ 2.600,00	R\$ 520,00	R\$ 0,00	R\$ 260,00	R\$ 86,33	R\$ 260,00	R\$ 275,60	R\$ 110,34	R\$ 318,00	R\$ 992,16	R\$ 300,00	R\$ 5.862,28	4,00	R\$ 23.469,11	R\$ 1.872,73	R\$ 1.872,73	R\$ 38.173,34
COORDENADOR DE REGULACAO - 40 HORAS	SV	R\$ 4.806,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 400,50	R\$ 133,50	R\$ 400,50	R\$ 416,52	R\$ 166,61	R\$ 480,00	R\$ 1.499,47	R\$ 300,00	R\$ 8.686,74	1,00	R\$ 8.686,74	R\$ 1.129,67	R\$ 1.129,67	R\$ 12.395,81
AUXILIAR DE FARMACIA - 40 HORAS	SV	R\$ 1.782,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 168,83	R\$ 48,94	R\$ 168,83	R\$ 152,71	R\$ 61,08	R\$ 176,20	R\$ 540,74	R\$ 300,00	R\$ 3.277,79	4,00	R\$ 13.517,15	R\$ 1.821,34	R\$ 1.810,49	R\$ 18.564,32
COORDENADOR DA VIGILANCIA - 40 HORAS	SV	R\$ 4.806,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 400,50	R\$ 133,50	R\$ 400,50	R\$ 416,52	R\$ 166,61	R\$ 480,00	R\$ 1.499,47	R\$ 300,00	R\$ 8.686,74	1,00	R\$ 8.686,74	R\$ 1.129,67	R\$ 1.129,67	R\$ 12.395,81
COORDENADOR VIGILANCIA EM SAUDE DO TRABALHO - 40 HORAS	SV	R\$ 4.806,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 400,50	R\$ 133,50	R\$ 400,50	R\$ 416,52	R\$ 166,61	R\$ 480,00	R\$ 1.499,47	R\$ 300,00	R\$ 8.686,74	1,00	R\$ 8.686,74	R\$ 1.129,67	R\$ 1.129,67	R\$ 12.395,81
COORDENADOR VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - 40 HORAS	SV	R\$ 4.806,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 400,50	R\$ 133,50	R\$ 400,50	R\$ 416,52	R\$ 166,61	R\$ 480,00	R\$ 1.499,47	R\$ 300,00	R\$ 8.686,74	1,00	R\$ 8.686,74	R\$ 1.129,67	R\$ 1.129,67	R\$ 12.395,81
COORDENADOR VIGILANCIA SANITARIA - 40 HORAS	SV	R\$ 4.806,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 400,50	R\$ 133,50	R\$ 400,50	R\$ 416,52	R\$ 166,61	R\$ 480,00	R\$ 1.499,47	R\$ 300,00	R\$ 8.686,74	1,00	R\$ 8.686,74	R\$ 1.129,67	R\$ 1.129,67	R\$ 12.395,81
COORDENADOR DO TRANSPORTE SANITARIO - 40 HORAS	SV	R\$ 4.806,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 400,50	R\$ 133,50	R\$ 400,50	R\$ 416,52	R\$ 166,61	R\$ 480,00	R\$ 1.499,47	R\$ 300,00	R\$ 8.686,74	1,00	R\$ 8.686,74	R\$ 1.129,67	R\$ 1.129,67	R\$ 12.395,81
COORDENADOR DO PA - 40 HORAS	SV	R\$ 4.806,00	R\$ 961,20	R\$ 0,00	R\$ 480,60	R\$ 160,20	R\$ 480,60	R\$ 499,82	R\$ 199,93	R\$ 576,72	R\$ 1.798,37	R\$ 300,00	R\$ 10.387,08	1,00	R\$ 10.387,08	R\$ 1.038,71	R\$ 1.038,71	R\$ 14.433,23
ENFERMEIRO RT - 40 HORAS	SV	R\$ 5.100,00	R\$ 1.020,00	R\$ 0,00	R\$ 510,00	R\$ 170,00	R\$ 510,00	R\$ 530,40	R\$ 212,16	R\$ 612,00	R\$ 1.836,44	R\$ 300,00	R\$ 10.862,74	1,00	R\$ 10.862,74	R\$ 1.208,10	R\$ 1.208,10	R\$ 14.833,23
TECNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA DIA - 12 HORAS	SV	R\$ 2.327,50	R\$ 465,50	R\$ 0,00	R\$ 232,75	R\$ 77,58	R\$ 232,75	R\$ 242,06	R\$ 98,82	R\$ 279,30	R\$ 871,42	R\$ 300,00	R\$ 5.176,94	7,00	R\$ 36.228,58	R\$ 4.346,63	R\$ 4.346,63	R\$ 46.719,33
TECNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA NOITE - 12 HORAS	SV	R\$ 2.327,50	R\$ 465,50	R\$ 0,00	R\$ 232,75	R\$ 77,58	R\$ 232,75	R\$ 242,06	R\$ 98,82	R\$ 279,30	R\$ 871,42	R\$ 300,00	R\$ 5.176,94	7,00	R\$ 36.228,58	R\$ 4.346,63	R\$ 4.346,63	R\$ 46.719,33
TECNICO EM RADIOLOGIA DIARISTA - 12 HORAS	SV	R\$ 2.327,50	R\$ 465,50	R\$ 0,00	R\$ 232,75	R\$ 77,58	R\$ 232,75	R\$ 242,06	R\$ 98,82	R\$ 279,30	R\$ 871,42	R\$ 300,00	R\$ 5.176,94	7,00	R\$ 36.228,58	R\$ 4.346,63	R\$ 4.346,63	R\$ 46.719,33
TECNICO EM RADIOLOGIA RT - 12 HORAS	SV	R\$ 3.890,40	R\$ 1.298,80	R\$ 0,00	R\$ 432,27	R\$ 144,09	R\$ 432,27	R\$ 449,56	R\$ 179,82	R\$ 519,72	R\$ 1.618,41	R\$ 300,00	R\$ 9.354,95	1,00	R\$ 9.354,95	R\$ 1.029,04	R\$ 1.029,04	R\$ 12.548,31
TECNICO EM RADIOLOGIA - 12 HORAS	SV	R\$ 3.242,00	R\$ 1.298,80	R\$ 0,00	R\$ 432,27	R\$ 144,09	R\$ 432,27	R\$ 449,56	R\$ 179,82	R\$ 519,72	R\$ 1.618,41	R\$ 300,00	R\$ 9.354,95	7,00	R\$ 67.204,10	R\$ 7.489,45	R\$ 7.489,45	R\$ 77.775,02



GMS HEALTH E SOLUTIONS

CONUTOR DE AMBULANCIA - 12 HORAS	SV	R\$ 2.030,00	R\$ 406,00	R\$ 0,00	R\$ 203,00	R\$ 67,67	R\$ 203,00	R\$ 211,12	R\$ 84,45	R\$ 243,60	R\$ 760,03	R\$ 300,00	R\$ 4.553,96	4,00	R\$ 18.219,82	R\$ 2.185,90	R\$ 2.185,90	R\$ 2.550,21	R\$ 25.137,83
VIGIA DIURNO - 12 HORAS	SV	R\$ 1.762,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 146,83	R\$ 48,94	R\$ 146,83	R\$ 152,71	R\$ 61,08	R\$ 176,20	R\$ 548,74	R\$ 300,00	R\$ 3.377,79	2,00	R\$ 6.755,58	R\$ 810,67	R\$ 810,67	R\$ 922,14	R\$ 9.299,05
VIGIA NOTURNO - 12 HORAS	SV	R\$ 1.762,00	R\$ 352,40	R\$ 422,88	R\$ 211,44	R\$ 70,48	R\$ 176,20	R\$ 217,08	R\$ 86,83	R\$ 253,73	R\$ 781,48	R\$ 300,00	R\$ 4.680,67	2,00	R\$ 9.361,73	R\$ 468,09	R\$ 561,70	R\$ 693,41	R\$ 11.074,93
FARMACEUTICO - 30 HORAS	SV	R\$ 3.500,00	R\$ 700,00	R\$ 0,00	R\$ 350,00	R\$ 116,67	R\$ 350,00	R\$ 364,00	R\$ 145,60	R\$ 420,00	R\$ 1.310,40	R\$ 300,00	R\$ 7.632,23	1,00	R\$ 7.632,23	R\$ 228,97	R\$ 486,10	R\$ 486,10	R\$ 8.853,38
RECEPCIONISTA NOTURNO - 12 HORAS	SV	R\$ 1.762,00	R\$ 352,40	R\$ 422,88	R\$ 211,44	R\$ 70,48	R\$ 176,20	R\$ 217,08	R\$ 86,83	R\$ 253,73	R\$ 781,48	R\$ 300,00	R\$ 4.680,67	3,00	R\$ 14.042,60	R\$ 982,98	R\$ 1.260,83	R\$ 1.165,54	R\$ 17.454,95
CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO PA NOTURNO - 12 HORAS	SV	R\$ 3.325,00	R\$ 665,00	R\$ 776,00	R\$ 398,00	R\$ 133,00	R\$ 398,00	R\$ 414,96	R\$ 165,98	R\$ 478,80	R\$ 1.493,86	R\$ 300,00	R\$ 8.858,33	3,00	R\$ 26.874,88	R\$ 2.597,50	R\$ 2.597,50	R\$ 3.428,70	R\$ 34.598,87

SUBTOTAL		R\$ 19.241,32	R\$ 3.668,72	R\$ 12.252,52	R\$ 4.084,17	R\$ 12.013,29	R\$ 12.723,48	R\$ 5.089,39	R\$ 14.703,02	R\$ 45.804,54	R\$ 11.400,00	R\$ 267.751,67	183,00	R\$ 1.032.054,76	R\$ 121.806,71	R\$ 122.719,63	R\$ 143.356,15	R\$ 1.419.937,25
----------	--	---------------	--------------	---------------	--------------	---------------	---------------	--------------	---------------	---------------	---------------	----------------	--------	------------------	----------------	----------------	----------------	------------------

VALOR TOTAL MENSAL - R\$ 1.419.937,25 (um milhão quatrocentos e dezenove mil novecentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos).

Vila Velha - ES, 27 de janeiro de 2026.

Assinado de forma digital por
GMS GESTAO EM SAUDE
LTD.A:54906603000186
Dados: 2026.01.27 08:59:42
-03'00"

GMS GESTÃO EM SAÚDE LTDA
Ângela Maria Tamy Viana
Representante Legal

178

250

199

BT RESIDENCIAL
Razão Social
CPF nº 364616311951

ANGELA MARIA TAMY VIANA
Rua Sebastião Zaqueu, 128 N°128
Cardoso Moreira, Cardoso Moreira RJ
CEP 28180-000
CPF nº 364616311951

12/2025

06/01/2026

R\$ 283,40

NO TA FISCAL N 118460230 SEF/RE UNICA/DATA DE EMISSÃO 21/12/2025

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

Consulte pela Chave de Acesso em
<http://idre.portal.ses.gov.br/uf/rj/consultar>

Chave de Acesso
3325 1233 0500 1100 0158 5600 0118 4602 3020 8967 0340

Protocolo de autorização 00000000000000000000 - 88

CPF 5258 VEMIA18-ENHGA1E1FIRICA ANAO CONTRIBUINTE

Data de apresentação 21/12/2025

Períodos: Band. Tarif.: Vermelha : 27/11 - 30/11 Amarela : 01/12 - 17/12

Bandeira amarela em Dezembro/25, as tarifas dos consumidores serão acrescidas em R\$ 1,885 a cada 100 kWh consumidos.

Informações: www.aneel.gov.br

Encontra-se disponível na área do usuário do site da ENEL RJ informações mais detalhadas sobre valores pagos relativos a energia, serviço de distribuição, transmissão, encargos setoriais, tributos e demais itens cobrados nas faturas.

26/11/2025

21/12/2025

31

26/01/2026

Item	Descrição	Unid	Qtd	Preço unit (R\$)	Valor	PIS	BC	Alug	ICMS	Tarifa
176	Energia Ativa Fornecida TE	kWh	176	0,38697	67,93	4,08	57,83	18,00	12,22	0,28344
176	Energia Ativa Fornecida TUSD	kWh	176	0,83176	146,39	8,82	146,39	18,00	28,58	0,43198
176	Adicional Band Vermelha	kWh	176	0,02148	3,78	0,22	3,78	18,00	0,88	0,01842
176	Adicional Band Amarela	kWh	176	0,00739	1,30	0,07	1,30	18,00	0,23	0,00678
176	Adicional Band Vermelha	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Amarela	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Vermelha	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Amarela	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Vermelha	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Amarela	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Vermelha	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Amarela	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Vermelha	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Amarela	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Vermelha	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Amarela	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Vermelha	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Amarela	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Vermelha	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Amarela	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Vermelha	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Amarela	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Vermelha	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Amarela	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Vermelha	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Amarela	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Vermelha	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Amarela	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Vermelha	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Amarela	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Vermelha	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Amarela	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Vermelha	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Amarela	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Vermelha	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Amarela	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Vermelha	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Amarela	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Vermelha	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Amarela	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Vermelha	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Amarela	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Vermelha	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Amarela	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Vermelha	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Amarela	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Vermelha	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Amarela	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Vermelha	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Amarela	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Vermelha	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Amarela	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Vermelha	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Amarela	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Vermelha	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Amarela	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Vermelha	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Amarela	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Vermelha	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Amarela	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Vermelha	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Amarela	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Vermelha	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Amarela	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Vermelha	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Amarela	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Vermelha	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Amarela	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Vermelha	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Amarela	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Vermelha	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Amarela	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Vermelha	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Amarela	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Vermelha	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Amarela	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Vermelha	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Amarela	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Vermelha	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Amarela	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Vermelha	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Amarela	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Vermelha	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Amarela	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Vermelha	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Amarela	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Vermelha	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Amarela	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Vermelha	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Amarela	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Vermelha	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Amarela	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Vermelha	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Amarela	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Vermelha	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Amarela	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Vermelha	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Amarela	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Vermelha	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Amarela	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Vermelha	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Amarela	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Vermelha	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Amarela	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Vermelha	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Amarela	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Vermelha	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Amarela	kWh	176	0,00608	1,06	0,06	1,06	18,00	0,00	0,00000
176	Adicional Band Vermelha	kWh	176	0						



GMS HEALTH E SOLUTIONS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

GMS GESTÃO EM SAÚDE LTDA, cadastrada no CNPJ nº 54.906.603/0001-86; com sede na Rua Moema - nº 25 - Sala 1.104 - Edif The Point Office - Divino Espírito Santo - Vila Velha/ES - CEP 29.107-250, neste ato representada por sua representante legal, **ASSIMA MARIA TAMY**, brasileira, nascida em 23/11/1956, solteira, empresária, RG nº 06.428.189-2, CPF 005.589.987-04, residente e domiciliada na Rua Francisco Jacinto - nº 26 - Centro - Cardoso Moreira/RJ - CEP 28.180-000.

OUTORGADO:

ANGELA MARIA TAMY VIANA, brasileira, viúva, nascida em 12/07/1955, CPF nº 007.192.627-55, residente e domiciliada na Rua Sebastião Zaquieu - nº 126 - Centro - Cardoso Moreira/RJ - CEP 28.180-000.

PODERES:

Concedo ao(a) outorgado(a) poderes para representar-me perante órgãos públicos, retirar e/ou assinar documentos, podendo praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Esta procuração tem validade de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura.

Vila Velha/ES, 27 de janeiro de 2026.

ASSIMA MARIA
TAMY:00558998704
TAMY:00558998704
ASSIMA MARIA
Assinado de forma digital por
TAMY:00558998704
Dados: 2026.01.27 11:01:34
-03'00'

ASSIMA MARIA TAMY

Documento assinado digitalmente
ANGELA MARIA TAMY VIANA
gov.br
Data: 27/01/2026 11:00:59-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

ANGELA MARIA TAMY VIANA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Estado do Rio de Janeiro
DETRAN



Nome / Name
ANGELA MARIA TAMY VIANA

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
007.192.627-55

Data de Nascimento / Date of Birth
12/07/1955

Naturalidade / Place of Birth
ITALVA/RJ

Sexo / Sex
F

Nacionalidade / Nationality
BRA

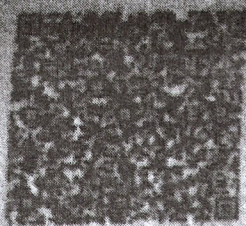
Validade / Expiry
INDETERMINADA

Angela Maria Tamy Viana

Assinatura da Titular / Cardholder's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE

A10030796926



226

Função / Function
JANUZA TEREZA FIAT TAMY

JORGE FILIPE TAMY

Cargo Expediente / Card Issuer
DETRAN-RJ

DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

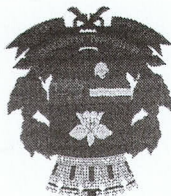
Local / Place of Issue
CAMPOS DOS GOYACAZES 19/12/2025

Emissão / Issue

Assinatura do Expediente / Card Issuer Signature
RODRIGO DA SILVA
PRESIDENTE DO DETRAN/RJ

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

REFERÊNCIA:

Processo Administrativo: 000191/2026
Dispensa de Licitação: 000004/2026
ID TCEES: 2026.045E0500001.09.0001
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: Contratação emergencial, por prazo determinado e estritamente necessário à transição da gestão dos serviços de saúde, de equipe multidisciplinar de saúde e serviços correlatos, com a finalidade de assegurar a continuidade integral, ininterrupta e regular da assistência à população, em observância ao princípio da continuidade do serviço público ao direito fundamental à saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal e da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5001017-45.2025.8.0.

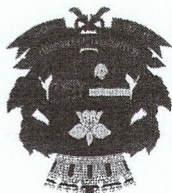
A escolha do fornecedor para a finalidade almejada neste expediente, é em razão do produto apresentado corresponder ao objeto, e também ao prego ofertado pela empresa **GMS GESTÃO EM SAÚDE LTDA, CNPJ 54.906.603/0001-86**, ao Município de Marechal Floriano, ser o **menor preço por ITEM**, e por este estar adequado ao valor estimado pelo Setor de Compras, através do valor médio da proposta de pregos para contratação do objeto, do processo de **Dispensa de Licitação n.º 000004/2026**.
Declaro ainda que, a empresa apresentou toda documentação solicitada referente a habilitação, sendo considerada habilitada, bem como inexistirem impedimentos técnicos e legais que inviabilizem sua contratação.

Marechal Floriano - ES, 27 de janeiro de 2026.

Niiciléia Aparecida Bueno
Setor de Compras

Niiciléia Aparecida Bueno
Setor de Compras
Matrícula 1294-01

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano, ES - CEP 29255-000
E-mail: setorcompras.pmmf@gmail.com



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano Estado do Espírito Santo

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no inciso VIII, do artigo 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

REFERÊNCIA:

Processo Administrativo: 000191/2026
Dispensa de Licitação: 000004/2026
ID TCEES: 2026.045E0500001.09.0001
Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: Contratação emergencial, por prazo determinado e estritamente necessário à transição da gestão dos serviços de saúde, de equipe multidisciplinar de saúde e serviços correlatos, com a finalidade de assegurar a continuidade integral, ininterrupta e regular da assistência à população, em observância ao princípio da continuidade do serviço público ao direito fundamental à saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal e da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5001017-45.2025.8.0.

NOME DO CREDOR: GMS GESTÃO EM SAÚDE LTDA

CNPJ: 54.906.603/0001-86,

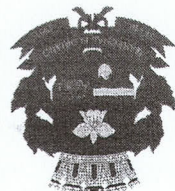
ENDEREÇO : Rua Moema, Divino Espírito Santo, Nº 25, Vila Velha, ES, CEP: 29.107-250
VALOR TOTAL: R\$ 17.039.248,80 (Dezessete milhões, trinta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos))

Marechal Floriano - ES, 27 de janeiro de 2026.

Nilciléia Aparecida Bueno
Setor de Compras

Nilciléia Aparecida Bueno
Setor de Compras
Matrícula 1294-01

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano, ES - CEP 29255-000
E-mail: setorcompras.pmmf@gmail.com



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano Estado do Espírito Santo

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Autorizo a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO da despesa abaixo especificada, com fulcro no inciso VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, haja vista o fundamento constante do processo em destaque.

REFERÊNCIA:

Processo Administrativo: 000191/2026
Dispensa de Licitação: 000004/2026
ID TCES: 2026.045E0500001.09.0001
Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: Contratação emergencial, por prazo determinado e estritamente necessário à transição da gestão dos serviços de saúde, de equipe multidisciplinar de saúde e serviços correlatos, com a finalidade de assegurar a continuidade integral, ininterrupta e regular da assistência à população, em observância ao princípio da continuidade do serviço público ao direito fundamental à saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal e da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5001017-45.2025.8.0.

NOME DO CREDOR: GMS GESTÃO EM SAÚDE LTDA

CNPJ: 54.906.603/0001-86,

ENDEREÇO : Rua Moema, Divino Espírito Santo, Nº 25, Vila Velha, ES, CEP: 29.107-250

VALOR TOTAL: R\$ 17.039.248,80 (Dezessete milhões, trinta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos))

Marechal Floriano - ES, 27 de Janeiro de 2026.

RAMOM RIGONI GOBETTI
Secretaria Municipal de Saúde

 Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Despacho de Correspondência		Fis. Nº Processos Nº Rubrica
A SEMUS SEGUE PROCESSO PARA AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.		
EM, 27/01/2026		
<i>Assinatura</i> Michele Aparecida Bueno Setor compras Matricula 1294-01		
A SEMUS SEGUE CADRÃO PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS EM 27/01/2026 <i>Assinatura</i> Séc. de Saúde		
66 191/2026 6		

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

ID TCEES 2026.045E0500001.09.0001

Autorizo a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Inciso VIII, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, haja vista o fundamento constante do processo em destaque.

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2026 - SEMUS

OBJETO: Contratação emergencial, por prazo determinado e estritamente necessário à transição da gestão dos serviços de saúde, de equipe multidisciplinar de saúde e serviços correlatos, com a finalidade de assegurar a continuidade integral, ininterrupta e regular da assistência a população, em observância ao princípio da continuidade do serviço público ao direito fundamental à saúde.

NOME DO CREDOR: GMS GESTÃO EM SAÚDE LTDA.

CNPJ: 54.906.603/0001-86.

ENDEREÇO: Rua Moema, Divino Espírito Santo, 25, Vila Velha/ES - CEP: 29.107-250.

VALOR: R\$ 17.039.248,80 (dezesete milhões, trinta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)

DATA: 27/01/2026.

RAMON RIGONI GOBETTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Davide Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano, ES - CEP 29255-000
Telefax: (27) 3288-1111 / 3288-1367 - E-mail: gabinete.marechalfloriano@gmail.com



164
771/2026

VIGÊNCIA: 27 de janeiro de 2026 a 27 de janeiro de 2027

DATA DA ASSINATURA: 27 de janeiro de 2026.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 28 de janeiro de 2026.
Protocolo 1715921

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Senha ID: 2025.043E050001.01.0003

NÚMERO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
000016/2026 - FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

CNPJ: 27.167.345/0001-00
ENDEREÇO: Avenida Presidente Vargas, 545,
Centro, Mantenópolis, Cep: 29770-000

FORNECEDOR: VITALLI COMERCIO E IMPORTAÇÃO

CNPJ: 07.422.196/0001-51
ENDEREÇO: AVENIDA NELSON CARDOSO, 309,
SALA 1025, BAIRRO TAQUARA, RIO DE JANEIRO/RJ
- CEP: 21.041-140

OBJETO: aquisição de materiais para fisioterapia,
destinados ao atendimento das necessidades clínicas
e funcionais dos pacientes assistidos pelo serviço de
reabilitação física do município de Mantenópolis/
ES, conforme condições, quantidades e exigências
estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL: 5.520,83

VIGÊNCIA: 27 de janeiro de 2026 a 27 de janeiro de 2027

DATA DA ASSINATURA: 27 de janeiro de 2026.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 28 de janeiro de 2026.
Protocolo 1715925

Marechal Floriano

Dispensa de Licitação

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR
DISPENSA DE LICITAÇÃO

ID TCES 2026.045E050001.09.0001
Autorizo a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO,
com fulcro no Inciso II, do art.75 da Lei Federal
nº14.133/2021, haja vista o fundamento constante
do processo em destaque.
Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
191/2026 - SEMUS

OBJETO: Contratação emergencial, por prazo
determinado e estritamente necessário a transição
da gestão dos serviços de saúde, de equipe
multidisciplinar de saúde e serviços correlatos, com
a finalidade de assegurar a continuidade integral,
ininterrupta e regular da assistência a população,
em observância ao princípio da continuidade do serviço
público ao direito fundamental à saúde.
NOME DO CREDOR: GMS GESTÃO EM SAÚDE LTDA.
CNPJ: 54.906.603/0001-86.
ENDEREÇO: Rua Moema, Divino Espírito Santo, 25,

AVISO DE RETIFICAÇÃO

OMUNICIPIO DEMONTANHA/ES através do **FUNDO**
MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº
14.829.961/0001-18, torna público a RETIFICAÇÃO
do edital **CONCURRENCIA ELETRÔNICA Nº**
002/2026, objetivando a Contratação de empresa
especializada no ramo da construção civil, visando
a Construção do Centro de Atenção Psicossocial
- CAPS PORTE 1, conforme proposta no sistema
SISMOB nº 14829.9610001/25-015, NOVO PAC.
Passando a abertura para o dia **12/02/2026 às**
09:00. A documentação completa do edital poderá
ser examinada e adquirida no site www.portalde-compraspublicas.com.br,
<http://montanha.es.gov.br>,
ou na sala da licitação na Praça Osvaldo Lopes, s/n,
centro, a partir da data da publicação deste aviso,
de 2ª a 6ª feira de 07:00 às 13:00 horas. Mais
informações através do Telefones: (61) 3003-5455
ou (27) 99529-4451.

ID CIDADES TCES: 2026.048E050001.01.0002
Montanha/ES, 27 de janeiro de 2026.

Leila Machado Carvalho Baltar Rodrigues

Gestora do FMS

Protocolo 1716353

Montanha

Aviso de Licitação

Protocolo 1716470

DE SAÚDE
RAMOM RIGONI GOBETTI - SECRETÁRIO MUNICIPAL

DATA: 27/01/2026.
oitenta centavos)

VALOR: R\$ 17.039.248,80 (dezesete milhões,
trinta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e
oitenta centavos)

ENDEREÇO: Rua Moema, Divino Espírito Santo, 25,
Vila Velha/ES - CEP: 29.107-250.

CNPJ: 54.906.603/0001-86.
NOME DO CREDOR: GMS GESTÃO EM SAÚDE LTDA.

público ao direito fundamental à saúde.
observância ao princípio da continuidade do serviço

ininterrupta e regular da assistência a população, em
a finalidade de assegurar a continuidade integral,
multidisciplinar de saúde e serviços correlatos, com

determinado e estritamente necessário a transição
da gestão dos serviços de saúde, de equipe

OBJETO: Contratação emergencial, por prazo
determinado e estritamente necessário a transição
da gestão dos serviços de saúde, de equipe

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
191/2026 - SEMUS

do processo em destaque.
com fulcro no Inciso II, do art.75 da Lei Federal
nº14.133/2021, haja vista o fundamento constante

Autorizo a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO,
ID TCES 2026.045E050001.09.0001

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Protocolo 1716453

DE SAÚDE
RAMOM RIGONI GOBETTI - SECRETÁRIO MUNICIPAL

DATA: 27/01/2026.
oitenta centavos)

VALOR: R\$ 17.039.248,80 (dezesete milhões,
trinta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e
oitenta centavos)

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007 / 2026
ID TCEES 2026.045E0500001.09.0001

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MARECHAL FLORIANO-ES E A EMPRESA GMS GESTÃO
EM SAÚDE LTDA, PARA O FIM EXPRESSO NAS
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, pessoa jurídica
de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 39.385.927/0001-22, com Sede Administrativa na Rua
Davide Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE MARECHAL FLORIANO, inscrito no CNPJ sob nº. 14.499.229/0001-27, com sede na Rua
Belarmino Pinto nº 82, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, neste ato representado pelo Secretário
Municipal de Saúde, Sr. Ramom Rigoni Gobetti, brasileiro, solteiro, contador, CPF nº 116.646.217-09 e
Carteira de Identidade nº 2.138.279, residente e domiciliado na Rodovia BR 101, KM 373, Ilha do Coco,
Icoha, Espírito Santo, CEP 29.280-000, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a GMS
GESTÃO EM SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Moema, nº 25, Sala 1.104,
Edifício The Point Office, Divino Espírito Santo, Vila Velha, Espírito Santo, CEP: 29.107-250, inscrita no CNPJ
sob o nº. 54.906.603/0001-86, neste ato representado pela sócia-administradora, Sra. Assima Maria Tamy,
brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 06.428.189-2 e inscrita no CPF sob o
nº. 005.589.987-04, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do art. 75 VIII da Lei Federal nº.
14.133/21, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2026-SEMUS e DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 004/2026, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, POR PRAZO DETERMINADO
E ESTRITAMENTE NECESSÁRIO À TRANSIÇÃO DA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DE EQUIPE
MULTIDISCIPLINAR DE SAÚDE E SERVIÇOS CORRELATOS**, com a finalidade de assegurar a
continuidade integral, ininterrupta e regular da assistência à população do Município de Marechal Floriano/ES,
em observância ao princípio da continuidade do serviço público e ao direito fundamental à saúde, nos
termos do art. 196 da Constituição Federal e da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº
5001017-45.2025.8.08.0055.

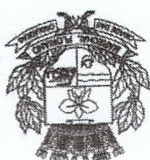
1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
• O Termo de Referência;
• A Proposta do Contratado;
• Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 - Discriminação do objeto:

Item	Especificação	Unid.	Quant. Anual	Unitário	Valor Total
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS	SV	300	6.139,38	1.841.814,00
2	ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	SV	24	9.016,78	216.402,72
3	AUXILIAR DE FARMÁCIA - 40 HORAS	SV	48	4.641,08	222.771,84
4	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - 40 HORAS	SV	84	7.558,15	634.884,60
5	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40 H	SV	192	5.290,39	1.015.754,88
6	CIRURGIÃO DENTISTA - 40 HORAS	SV	84	13.327,45	1.119.505,80
7	CONDUCTOR DE AMBULANCIA - 12 HORAS	SV	48	6.284,46	301.654,08
8	CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO ESF - 40 HORAS	SRV	84	9.398,28	789.455,52
9	CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO PA - 12 HORAS	SV	36	10.898,66	392.351,76

Rua Davide Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano, ES - CEP 29255-000
Telefax: (27) 93618-4545 - E-mail: contratos@marechalfloriano.es.gov.br

ASSIMA MARIA TAMY-005
58998704





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10	CONTRATAÇÃO DE PSICÓLOGA - 30 HORAS	SV	24	9.018,43	216.442,32
11	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF - 40 HORAS	SV	156	8.541,95	1.332.544,20
12	CONTRATAÇÃO ENFERMEIRO PA NOTURNO - 12 HORAS	SV	36	11.532,89	415.184,04
13	COORDENADOR CENTRO DE SAÚDE - 40 HORAS	SV	12	14.182,17	170.186,04
14	COORDENADOR DA VIGILANCIA - 40 HORAS	SV	12	12.356,81	148.281,72
15	COORDENADOR DE REGULACAO - 40 HORAS	SV	12	12.356,81	148.281,72
16	COORDENADOR DO PA - 40 HORAS	SV	12	14.200,83	170.409,96
17	COORDENADOR DO TRANSPORTE SANITARIO - 40 HORAS	SV	12	12.278,60	147.343,20
18	COORDENADOR SAUDE BUCAL - 40 HORAS	SV	12	14.182,17	170.186,04
19	COORDENADOR SAUDE DA FAMILIA - 40 HORAS	SV	12	13.840,06	166.080,72
20	COORDENADOR VIGILANCIA EM SAUDE DO TRABALHO - 40 HORAS	SV	12	12.356,81	148.281,72
21	COORDENADOR VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - 40 HORAS	SV	12	11.118,52	133.422,24
22	COORDENADOR VIGILANCIA SANITARIA - 40 HORAS	SV	12	11.635,56	139.626,72
23	ENFERMEIRO REGULADOR - 30 HORAS	SV	12	9.967,84	119.614,08
24	ENFERMEIRO RT - 40 HORAS	SV	12	14.933,23	179.198,76
25	FARMACEUTICO 20 HORAS	SV	96	6.745,61	647.578,56
26	FARMACEUTICO 30 HORAS	SV	12	8.853,39	106.240,68
27	FISIOTERAPEUTA 20 HORAS	SV	48	7.543,58	362.091,84
28	MOTORISTA - 40 HORAS	SV	204	6.284,91	1.282.121,64
29	NUTRICIONISTA - 30 HORAS	SV	24	8.922,95	214.150,80
30	RECEPCIONISTA - 40 HORAS	SV	180	5.042,84	907.711,20
31	RECEPCIONISTA NOTURNO - 12 HORAS	SV	36	5.818,32	209.459,52
32	TECNICO DE ENFERMAGEM DIARISTA - 12 HORAS	SV	24	8.334,66	200.031,84
33	TECNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA DIA - 12 HORAS	SV	84	7.102,76	596.631,84
34	TECNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA NOITE - 12 HORAS	SV	84	8.228,15	691.164,60
35	TECNICO EM RADIOLOGIA - 12 HORAS	SV	84	12.945,43	1.087.416,12
36	TECNICO EM RADIOLOGIA RT - 12 HORAS	SV	12	12.540,31	150.483,72
37	VIGIA DIURNO - 12 HORAS	SV	24	4.649,53	111.588,72
38	VIGIA NOTURNO - 12 HORAS	SV	24	5.537,46	132.899,04

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS/PRORROGAÇÃO/EXTINÇÃO

- 2.1 - O prazo para assinatura do contrato é de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação para tal fim, podendo ser prorrogada por igual período.
- 2.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO - 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias - contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, observado o disposto no item 2.6.
- 2.3 - PRAZO INICIAL - A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 2.4 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO - 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- 2.5 - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - Não haverá prorrogação contratual.
- DA EXTINÇÃO
- 2.6 - O contrato será **automaticamente extinto**, de pleno direito e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, no momento em que ocorrer a **formalização de contratação regular, definitiva**

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ou ordinária, por meio de procedimento licitatório ou outro instrumento legalmente previsto, destinado à execução do mesmo objeto ou à assunção integral da prestação dos serviços pelo Município.

2.7 - A extinção, prevista no item anterior, constitui **condição resolutive expressa**, reconhecida e aceita pelas partes, não gerando à CONTRATADA qualquer direito à indenização, compensação, prorrogação ou expectativa de continuidade da relação contratual, ressalvado apenas o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e regularmente liquidados, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO/LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO/EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços profissionais multidisciplinares, deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta, podendo a jornada ser organizada em turnos, escalas ou plantões, jornada por categoria profissional (ex.: 30h, 40h, plantão 12x36), sobreaviso, conforme demanda operacional do Fundo Municipal de Saúde.

3.2 - Os profissionais deverão prestar os serviços, nos locais:

- UBS DE SAÚDE DR CESAR VELLO PUPPIN - Rua Emílio Gustavo Hülle, s/n, Centro, Marechal Floriano - ES
- UBS ARAQUATA - Rua dos Imigrantes, Araguaia - Marechal Floriano - ES
- UBS SANTA MARIA - Rod. Francisco Stock, Santa Maria - Marechal Floriano - ES
- UBS SOIDO - Sôido de Baixo - Marechal Floriano - ES
- UBS VICTOR HUGO - BR 262, KM 72 - Vitor Hugo - Marechal Floriano - ES
- UBS SANTA RITA - Gustavo Herdel - Santa Rita - Marechal Floriano - ES
- UBS RIO FUNDO - Rio Fundo - Marechal Floriano - ES
- UBS BOM JESUS - Bom Jesus - Marechal Floriano - ES
- CENTRO DE SAÚDE - Rua Belarmino Pinto, Centro - Marechal Floriano - ES
- FISIOTERAPIA - Rua Thieles Veloso, SN, Centro, Marechal Floriano - ES
- FARMÁCIA - Rua - Belarmino Pinto, S/N, Centro, Marechal Floriano - ES
- VIGILÂNCIA SANITÁRIA - Av. Valdemar Mees, SN, Centro Marechal Floriano - ES
- ADMINISTRAÇÃO SEMUS - Av. Valdemar Mees, SN, Centro Marechal Floriano - ES
- TRANSPORTE SANITÁRIO - Rua - Emílio Hülle, S/N, Centro, Marechal Floriano - ES
- VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - Av. Valdemar Mees, SN, Centro Marechal Floriano - ES
- ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - Av. Valdemar Mees, SN, Centro Marechal Floriano - ES

3.3 - A execução contratual dar-se-á sob o regime de **prestação contínua de serviços, conforme demandado pela secretaria municipal de saúde**, com fornecimento integrado de equipe multidisciplinar de saúde, apoio técnico-administrativo, conforme especificações do Termo de Referência e do instrumento contratual.

3.3.1 - A contratada deverá:

- I - **Disponibilizar os profissionais habilitados conforme demanda** nos quantitativos e perfis técnicos exigidos, assegurando a cobertura das escalas e a regularidade do atendimento;
- II - **Executar os serviços em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS**, protocolos assistenciais, diretrizes do Ministério da Saúde e determinações da Gestão da Secretaria de Saúde;
- III - **Manter registros formais e relatórios periódicos de execução**, incluindo produção assistencial, frequência de profissionais, escalas e ocorrências relevantes;
- IV - O presente contrato tem natureza **excepcional e temporária**, sendo celebrado exclusivamente para atender à situação emergencial que compromete a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde no Município de Marechal Floriano/ES.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O valor total do contrato corresponde a **R\$ 17.039.248,80** (dezesete milhões, trinta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Para fins de pagamento, ao início de cada mês, a CONTRATADA deverá requerer à Prefeitura/FMS o pagamento dos serviços executados no mês anterior, anexando ao requerimento a Nota Fiscal correspondente, devidamente acompanhada das provas de regularidade fiscal e trabalhista e dos documentos e informações a seguir:

- a) Relação nominal dos trabalhadores;
- b) Folha de Pagamento;
- c) Comprovante de pagamento do Salário;
- d) Guia de recolhimento do INSS com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- e) Guia de recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- f) Relação SEFIP;
- g) CAGED;
- h) Registros de Ponto;
- i) Atestados médicos admissionais e demissionais;
- j) Recibo de férias;
- k) Comprovação de pagamento de Vales – Transportes e Auxílio Alimentação;
- l) Rescisões de contratos;
- m) Comprovação de obrigações previstas em Convenção Coletiva.
- n) No último pagamento – ao encerramento do contrato – a documentação deve referir-se à competência da última prestação dos serviços, inclusive quanto às rescisões havidas e os comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais previdenciários devidos;
- o) Declaração de que possui escrituração contábil regular, firmada pelo Contador e pelo Representante Legal da empresa.

5.2 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a conferência e ateste da documentação acima especificada, pelo Fiscal do Contrato.

5.3 - O pagamento será efetuado através de depósito em conta do fornecedor, no Banco por ele indicado, constantes no campo "informações complementares" na Nota Fiscal/Fatura.

5.4 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano, Rua Belarmino Pinto, Nº 84, Centro, Marechal Floriano-ES, CNPJ 14.499.229/0001-27.

5.5 - Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Documentação, a mesma será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura devidamente retificada.

5.6 - O Fundo Municipal de Saúde poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.7 - Os Impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação pertinente.

5.8 - Para liberação do pagamento da última medição / última parcela estará condicionada à apresentação dos comprovantes das respectivas rescisões contratuais, bem como dos recolhimentos dos encargos sociais devidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O valor inicial do Contrato será irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta, em 01/2026.

6.1.1 - Após o prazo acima referenciado, será utilizado para reajuste do valor do contrato o Índice Geral de Pregos do Mercado - IGPM ou outro que venha a substituí-lo.

6.2 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão, contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- 6.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços sob sua inteira responsabilidade, obedecendo às normas, especificações, instruções de serviços e de acordo com exigências da Contratada;
- b) Fornecer à CONTRATANTE, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar os serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- c) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas;
- d) Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- e) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados;
- f) Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;
- g) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;
- i) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Permitir o livre acesso do servidor responsável pela fiscalização, bem como os órgãos de controle interno e externo a seus documentos e registros contábeis;
- k) Executar os serviços, criteriosamente dentro das normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e dentro das legislações ambientais vigentes que regem o objeto da contratação;
- l) Caso haja alguma irregularidade nos serviços executados, a Contratada deverá repará-lo sem gerar novos custos para a Municipalidade;
- m) Obedecer, rigorosamente, as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis na espécie.
- n) Proceder a substituição imediata de qualquer de seus prepostos, quando o contratante assim determinar.

- o) Comunicar a autoridade competente as irregularidades verificadas.
- p) Proibir a utilização do Posto de Trabalho para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- q) Submeter-se a inspeção e fiscalização da Prefeitura do Município de Marechal Floriano.
- r) A contratada sujeitar-se-á à fiscalização do contrato pelo contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- s) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.
- t) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados.
- u) Executar os serviços em conformidade com as determinações constantes do Termo de Referência.
- v) Obedecer às ordens exaradas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- w) Utilizar na prestação dos serviços somente profissionais devidamente registrados no Departamento de Polícia Federal para o exercício da profissão de vigilante, conforme estabelecido no art. 17 da Lei Federal nº. 7.102, de 20.06.83.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- x) Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
y) A contratação não gerará vínculo empregatício com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Prestar à CONTRATADA qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA;
c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços pelo gestor do contrato, recebendo, fiscalizando e avaliando os serviços prestados para possibilitar o pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A fiscalização do serviço será feita por representante da Secretaria Municipal de Saúde, Srª. Adriana Mayara Velten e Adriene Schneider.
9.1.1 - A fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços até a conclusão do contrato, bem como decidir os casos omissos relativos a execução dos serviços ou quaisquer documentos a que se referam direta ou indiretamente relacionados ao fornecimento do material e da mão de obra para execução dos serviços.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Prestador, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com a execução do objeto desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano para o exercício de 2026, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

10.1 - As despesas com a execução do objeto desta contratação correrão por conta de dotação orçamentária constante no Orçamento do Fundo Municipal Saúde para o exercício de 2026.

- 00015-150000150000 - 090002.1012200562.069.33903900000.150000150000 - FMS
- 00074-150000150000 - 090002.1030100572.080.33903900000.150000150000 - FMS
- 00074-1600000009999 - 090002.1030100572.080.33903900000.1600000009999 - SAÚDE BUCAL
- 00051-1600000009999 - 090002.1030100572.078.33903900000.1600000009999 - PAB
- 00051-150000150000 - 090002.1030100572.078.33903900000.150000150000 - FMS
- 00098-150000150000 - 090002.1030200542.077.33903900000.150000150000 - FMS
- 00098-1600000009999 - 090002.1030200542.077.33903900000.1600000009999 - MAC
- 00098-1600000009999 - 090002.1030200542.091.33903900000.1600000009999 - MAC
- 00119-1600000009999 - 090002.1030200542.091.33903900000.1600000009999 - FMS
- 00119-150000150000 - 090002.1030200542.091.33903900000.150000150000 - FMS
- 00164-150000150000 - 090002.1030400622.098.33903900000.150000150000 - FMS - VISA
- 00177-150000150000 - 090002.1030500622.100.33903900000.150000150000 - FMS
- 00188-150000150000 - 090002.1030500622.101.33903900000.150000150000 - FMS - AMBIENTAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Na forma do art. 92, XIX da Lei nº 14.133/21, o contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



12.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 - Os serviços serão recebidos conforme o Artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo indóneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

14.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV) Multa:
a) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (dez) dias;
b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 14.1, de 1,00% a 5,00% do valor do Contrato;
d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 14.1, de 1,00% a 5,00% do valor do Contrato;
e) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 14.1, a multa será de 1,00% a 5,00% do valor do Contrato;
f) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 14.1, a multa será de 1,00% a 5,00% do valor do Contrato;
g) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 14.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

14.3 - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



14.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
14.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
14.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
14.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 (art. 92, III), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 - Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos da Lei Federal no 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA

18.1 - Na forma do art. 92, XII da Lei Federal 14.133/21, a Administração poderá exigir a prestação de garantia contratual da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios - Amunes, dando-se cumprimento ao Art. 176, Parágrafo Único, I e II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Floriano/ES, para dirimir quaisquer dúvidas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Floriano/ES, 29 de Janeiro de 2026.

Assinado de forma digital por

RAMOM RIGONI

GOBETTI:11664621709

Dados: 2026.01.29 14:04:04

-03:00'

709

RAMOM RIGONI

GOBETTI:11664621709

Dados: 2026.01.29 13:47:26

-03:00'

4

ASSIMA MARIA

TAMY:00558998704

Dados: 2026.01.29 13:47:26

-03:00'

ASSIMA MARIA

TAMY:00558998704

Dados: 2026.01.29 13:47:26

-03:00'

4

ASSIMA MARIA

TAMY:00558998704

Dados: 2026.01.29 13:47:26

-03:00'

ASSIMA MARIA

TAMY:00558998704

Dados: 2026.01.29 13:47:26

-03:00'

4

ASSIMA MARIA

TAMY:00558998704

Dados: 2026.01.29 13:47:26

-03:00'

4

ASSIMA MARIA

TAMY:00558998704

Dados: 2026.01.29 13:47:26

-03:00'

4

ASSIMA MARIA

TAMY:00558998704

Dados: 2026.01.29 13:47:26

-03:00'

4

ASSIMA MARIA

TAMY:00558998704

Dados: 2026.01.29 13:47:26

-03:00'

4

ASSIMA MARIA

TAMY:00558998704

Dados: 2026.01.29 13:47:26

-03:00'

4

ASSIMA MARIA

TAMY:00558998704

Dados: 2026.01.29 13:47:26

-03:00'

4

ASSIMA MARIA

TAMY:00558998704

Dados: 2026.01.29 13:47:26

-03:00'

4

ASSIMA MARIA

TAMY:00558998704

Dados: 2026.01.29 13:47:26

-03:00'

4

ASSIMA MARIA

TAMY:00558998704

Dados: 2026.01.29 13:47:26

-03:00'

4

ASSIMA MARIA

TAMY:00558998704

Dados: 2026.01.29 13:47:26

-03:00'

4

ASSIMA MARIA

TAMY:00558998704

Dados: 2026.01.29 13:47:26

-03:00'

4

ASSIMA MARIA

TAMY:00558998704

Dados: 2026.01.29 13:47:26

-03:00'

4

ASSIMA MARIA

TAMY:00558998704

Vitória (ES), sexta-feira, 30 de janeiro de 2026.

Vigência: Este Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir assinatura do contrato.
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO 021/2025/PM.
Processo Administrativo nº 004058/2025/PM.
ID CÍDADES TCEES: 2025.048E0700001.01.0019
Montanha/ES, 26 de janeiro de 2026.

Iracly Carvalho Machado Baltar Filha

Prefeita Municipal

Protocolo 1718485

Piuma

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2024
PROCESSO ADM Nº 10770/2025 (11011/2023;
7552/2025; 8512/2025)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023
ID CÍDADES: 2023.056E0500001.01.0047
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIUMA - CNPJ Nº
27.165.695/0001-18
CONTRATADA: MIRANDA ENGENHARIA LTDA - CNPJ
No 22.153.445/0001-44
OBJETO: Fica acrescido o valor de R\$ 307.079,22
(trezentos e sete mil, setenta e nove reais e vinte
dois centavos), o que corresponde a um aumento de
3,73% sob o valor da reforma.
Fica acrescido o valor de R\$ 25.097,53 (vinte e cinco
mil, noventa e sete reais e cinquenta três centavos),
o que corresponde a um aumento de 0,31% sob o
valor da ampliação.

Piuma/ES, 20 de janeiro de 2026
Paulo Celso Cola Pereira
Prefeito Municipal

Protocolo 1718299

São Mateus

COMUNICADO
A Prefeitura Municipal de São Mateus, por intermédio
do Setor de Licitações e Contratos, torna **SEM**
EFETO, a publicação do comunicado de adesão de
ata de registro de preços nº 037/2025 do Pregão
Eletrônico nº 004/2025 - do Consórcio Público da
Região Norte do Espírito Santo - CPM NORTE/ES,
veiculada no dia 28/01/2026, protocolo nº 1715504.

São Mateus-ES, 29/01/2026

Protocolo 1717944

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Sec. de Cultura de São Mateus-ES
CONTRATO: Nº. 062/2026 CONTRATADA:
55.518.072 JOSE ALBERTO ALEXANDRE SANTOS
(CNPJ nº. 55.518.072/0001-17)
OBJETO: Contratação da empresa 55.518.072
JOSE ALBERTO ALEXANDRE SANTOS, MEI (CNPJ
55.518.072/0001-17 para apresentação artística
SE LIGAI, durante a programação do **FEIRA DA**
ILHA 2026, no dia 30 de janeiro de 2026 na Feira
da Ilha em Guriri, São Mateus/ES.
VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00
DATA DA ASS: 29/01/2026
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias **PROC.:** 1957/2026
FISCAIS: Rafael Alves de Souza (titular) e Kennily
Paneto da Costa (suplente)
RECURSOS: 0110.011010.13.392. 0032.2.091.339
039000000.33903923000.150000000000.0000035

CONTRATADA: Medical Star Serviços Médicos Ltda

- CNPJ 28.834.302/0001-84.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação

de serviços de atendimento médico de urgência e

emergência, por meio de médicos plantonistas,

destinados a suprir as demandas do Centro de

Saúde Ary Ribeiro da Silva do município de Marechal

Floriانو/ES.

VALOR: R\$ 1.445.765,30 (um milhão, quatrocentos

e quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco

reais e trinta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Adesão da Ata de Registro de

Pregos 052/2024 (Pregão Presencial 25/2024) da

Prefeitura Municipal de Cardoso Moreira/RJ.

DATA DA ASSINATURA: 29/01/2026.

Protocolo 1718505

EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007 / 2026

ID TCEES 2026.045E0500001.09.0001

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Marechal
Floriانو por intermédio do Fundo Municipal de Saúde
de Marechal Floriانو.

CONTRATADA: GMS Gestão em Saúde Ltda - CNPJ

54.906.603/0001-86.

OBJETO: Contratação emergencial, por prazo

determinado e estritamente necessário a transição

da gestão dos serviços de saúde, de equipe

multidisciplinar de saúde e serviços correlatos.

VALOR: R\$ 17.039.248,80 (dezoito milhões,

trinta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e

oitenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: art. 75 VIII da Lei Federal nº

14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: 29/01/2026.

Protocolo 1718516

Montanha

EXTRATOS DE CONTRATOS
CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE

CONTRATO Nº 005/2026 - ALESSANDRA NUNES

LORDS, inscrita no CNPJ nº 03.865.570/0001-32, no

valor Global de R\$ R\$ 3.392,00 (três mil, trezentos e

noventa e dois reais).

CONTRATO Nº 006/2026 - BRITO E SILVA

COMERCIO ELETRONICO LTDA, inscrita

no CNPJ nº 30.970.719/0001-16, no valor Global de

R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais).

CONTRATO Nº 007/2026 - CAMISETA CLOTESE

LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.157.572/0001-45, no

valor Global de R\$ 11.250,00 (onze mil e duzentos e

cinquenta reais).

CONTRATO Nº 008/2026 - D.E.A CALCADOS

LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.331.094/0001-85,

no valor Global de R\$ 1.118,00 (um mil e cento e

dezoito reais).

CONTRATO Nº 009/2026 - L. V. PINTO LTDA,

inscrita no CNPJ nº 56.042.208/0001-28, no valor

Global de R\$ 2.903,88 (Dois mil, novecentos e três

reais e oitenta e oito centavos).

Objeto: Aquisição de materiais esportivos para

atender aos projetos esportivos e campeonatos

municipais da Secretaria Municipal de Desporto deste

município de Montanha/ES, referente ao convênio

signa nº023/2025.



**Prefeitura Municipal de
Marechal Floriano**

Fis. Nº _____
Processo Nº _____
Rubrica _____

178
19112016

Jo Senay

Para Comprova

Em: 03/02/2016

Claudia Uliana Guarnier
Secretaria Municipal de Administração
PMMF



Prefeitura Municipal de
Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Folha nº _____
Processo nº _____
Rubrica _____

180

191/2026

À Contabilidade,

Em atendimento ao OFÍCIO/SEMUS Nº22/2026, datado e protocolizado em 07/01/2026, pelo Secretário Municipal de Saúde, encaminha-se o presente processo para análise da disponibilidade orçamentária e emissão da respectiva **Nota de Empenho**, visando ao prosseguimento da **tramitação administrativa**, no âmbito das atribuições legais desta Secretaria Municipal de Finanças.

Em 03/02/2026.

Maria Lucia
Maria Lucia de Pádua Koehler
Secretaria Municipal de Finanças

A CONTABILIDADE

A SECRETARIA DE SAÚDE, EM TERMO DUMA AO PROCESSO A
TABELA COM O DETALHAMENTO DOS GASTOS E VALOR
A SER EMPENHADO PARA O MES DE FEVEREIRO DE 2026, DO
CONTRATO EMPRESARIAL DE RESPOSTA DE SERVIÇOS Nº 0007/2026
EM 03/02/2026

Marcelo
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde



5858

ITEMS	DESCRIÇÃO	Qtd	1º MÊS - FEV/2026
00011	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF - 40 HORAS	13,00	R\$ 47.590,87
00008	CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO ESF - 40 HORAS	7,00	R\$ 28.194,83
00009	CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO PA - 12 HORAS	3,00	R\$ 14.012,56
00010	CONTRATAÇÃO DE PSICÓLOGO - 30 HORAS	2,00	R\$ 7.730,08
00005	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40 HORAS	16,00	R\$ 36.276,94
00023	ENFERMEIRO REGULADOR - 30 HORAS	1,00	R\$ 4.271,93
00006	CIRURGIÃO DENTISTA - 40 HORAS	7,00	R\$ 39.982,35
00004	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL - 40 HORAS	7,00	R\$ 22.674,44
00001	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS	25,00	R\$ 65.779,06
00030	RECEPCIONISTA - 40 HORAS	15,00	R\$ 32.418,24
00028	MOTORISTA - 40 HORAS	17,00	R\$ 45.790,09
00019	COORDENADOR SAÚDE DA FAMÍLIA - 40 HORAS	1,00	R\$ 5.931,45
00018	COORDENADOR SAÚDE BUCAL - 40 HORAS	1,00	R\$ 6.078,07
00013	COORDENADOR CENTRO DE SAÚDE - 40 HORAS	1,00	R\$ 6.078,07
00002	ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	2,00	R\$ 7.728,66
00029	NUTRICIONISTA - 30 HORAS	2,00	R\$ 7.648,24
00025	FARMACÊUTICO - 20 HORAS	8,00	R\$ 23.127,79
00027	FISIOTERAPEUTA - 20 HORAS	4,00	R\$ 12.931,86
00015	COORDENADOR DE REGULAÇÃO - 40 HORAS	1,00	R\$ 5.295,77
00003	AUXILIAR DE FARMÁCIA - 40 HORAS	4,00	R\$ 7.956,14



Prefeitura de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

00014	COORDENADOR DA VIGILÂNCIA - 40 HORAS	1,00	R\$ 5.295,77
00020	COORDENADOR VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHO - 40 HORAS	1,00	R\$ 5.295,77
00021	COORDENADOR VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - 40 HORAS	1,00	R\$ 4.765,08
00022	COORDENADOR VIGILÂNCIA SANITÁRIA - 40 HORAS	1,00	R\$ 4.986,67
00017	COORDENADOR DO TRANSPORTE SANITÁRIO - 40 HORAS	1,00	R\$ 5.262,26
00016	COORDENADOR DO PA - 40 HORAS	1,00	R\$ 6.086,07
00024	ENFERMEIRO RT - 40 HORAS	1,00	R\$ 6.399,96
00033	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA DIA - 12 HORAS	7,00	R\$ 21.308,29
00034	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA NOITE - 12 HORAS	7,00	R\$ 24.684,44
00032	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DIARISTA - 12 HORAS	2,00	R\$ 7.143,98
00036	TÉCNICO EM RADIOLOGIA RT - 12 HORAS	1,00	R\$ 5.374,42
00035	TÉCNICO EM RADIOLOGIA - 12 HORAS	7,00	R\$ 38.836,29
00007	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA - 12 HORAS	4,00	R\$ 10.773,36
00037	VIGIA DIURNO - 12 HORAS	2,00	R\$ 3.985,31
00038	VIGIA NOTURNO - 12 HORAS	2,00	R\$ 4.746,40
00026	FARMACÊUTICO - 30 HORAS	1,00	R\$ 3.794,31
00031	RECEPCIONISTA NOTURNO - 12 HORAS	3,00	R\$ 7.480,69
00012	CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO PA NOTURNO - 12 HORAS	3,00	R\$ 14.828,00
0.00	TOTAL - FEVEREIRO/2026		R\$ 608.544,54

FARMACÊUTICO - 20 HORAS	8	R\$	23.127,79	3.428.569	ok	
COORDENADOR SAÚDE DA FAMÍLIA - 40 HORAS	1	R\$	5.931,45	0.428.571	ok	
TOTAL PAB / FMS		R\$				207.452,08
SEMUS						
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40 HORAS	1	R\$	2.267,30	0.428.570	ok	FMS 15-150000150000
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS	5	R\$	13.155,81	2.142.856	ok	
RECEPCIONISTA - 40 HORAS	1	R\$	2.161,22	0.428.572	ok	
MOTORISTA - 40 HORAS	10	R\$	26.935,35	4.285.718	ok	
AUXILIAR DE FARMÁCIA - 40 HORAS	4	R\$	7.956,14	1.714.286	ok	
COORDENADOR DO TRANSPORTE SANITÁRIO - 40 HORAS	1	R\$	5.262,26	0.428.572	ok	
TOTAL FMS		R\$				57.738,08
VIGILANCIA						
COORDENADOR DA VIGILÂNCIA - 40 HORAS	1	R\$	5.295,77	0.428.571	ok	AMBIENTAL 188-150000150000
SAUDE DO TRABALHADOR						
COORDENADOR VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHO - 40 HORAS	1	R\$	5.295,77	0.428.571	ok	FMS 15-150000150000
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA						
COORDENADOR VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - 40 HORAS	1	R\$	4.765,08	0.428.571	ok	EPIDEMIOLÓGICA 177-150000150000
VIGILÂNCIA SANITÁRIA						
COORDENADOR VIGILÂNCIA SANITÁRIA - 40 HORAS	1	R\$	4.986,67	0.428.572	ok	VISA 164-150000150000
TOTAL MENSAL		R\$				608.544,22